



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

⑦ 11/2

SUPLEMENTO AO Nº 83

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1963

SENADO FEDERAL

ATA DA 83ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1963 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA.

PRESENCIA DOS SENHORES NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Eduardo Asmar.
Cátão Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Antonio Jucá.
Dinarte Mariz.
Walfredo Gurgel.
Manoel Villaga.
Ruy Carneiro.
Barros Carvalho.
Dylon Costa.
Josephat Marinho.
Aurélio Viana.
Nogueira da Gama.
José Feliciano.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Adolpho Franco.
Guido Mondim.
Mem de Sá. — 22.

O SR. PRESIDENTE.

A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo, número regimental, declaração aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diploma

O Desembargador Alvaro Ferreira da Silva Pinto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, faz saber, para os efeitos legais, que o Tribunal, em sessão de hoje, aprovou as eleições realizadas neste Estado, a 7 de outubro de 1962, nas quais foram apurados 1.807.714 votos, e que tendo o cidadão João Pedro Gouvêa Carvalho obtido 287.372 votos, foi proclamado eleito Suplente de Se-

nador e, assim, na conformidade do art. 118, parágrafo único, letra b, da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), expede o presente extrato da ata da citada sessão, na parte a ele referente, para lhe servir de Diploma.

Niterói, 5 de dezembro de 1962. — Alvaro Ferreira da Silva Pinto, Presidente do Tribunal.

Acha-se presente o Sr. João Pedro Gouvêa Carvalho Vieira, Suplente convocado para substituir o nobre Senador Vasconcelos Torres durante a licença concedida a esse ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro.

Para introduzir S. Exa no recinto, a fim de prestar o compromisso regimental, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Regimento Interno, designo os Srs. Lobão da Silveira, Dinarte Mariz e Nelson Maculan.

Acompanhado da Comissão, é introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento na bancada o Sr. João Pedro Gouvêa Carvalho Vieira. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO.

Em 2 de julho de 1963

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos arts. 9º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao Sr. Senador Vasconcelos Torres, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PTB.

Atenciosas saudações. — João Pedro Gouvêa Carvalho Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica ciente e o expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano, por cessão do nobre Senador Guido Mondim.

O SR. JOSE FELICIANO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o estado de penúria financeira dos muni-

cípios brasileiros vem-se acentuando dia a dia, no território nacional. Toda ordem de dificuldades são apresentadas às comunas do interior do Brasil. Os administradores municipais, de várias regiões do País já fazem um movimento no sentido da renúncia coletiva aos municipais.

Acrece, ainda, que o Governo Federal, com o presente aumento de vencimentos do funcionalismo público, dá aos cofres da Nação um aumento de despesa de cerca de setecentos e tantos bilhões de cruzeiros, o que equivale a dizer que, no ano de 1963, o funcionalismo federal consumirá 90% da Receita orçamentária. Advém daí más consequências para os Estados e, sobretudo, para os municípios, agravando-se, com esse aumento, as condições de pagamento das obrigações municipais e até dos Estados. Se não vejamos.

Este último aumento, somente para a Guanabara, está na ordem de 198 bilhões e para o Estado de São Paulo, em cerca de 23 bilhões, o que equivale a dizer que restarão, para os outros vinte Estados da Federação cerca de 115 bilhões de cruzeiros.

Por aí se vê que este aumento contribuirá, de maneira importante, para o desequilíbrio orçamentário dos lares de funcionários municipais e estaduais, do povo em geral.

Assim, neste momento, apelamos para o Sr. Ministro Carvalho Pinto, digno homem público que no Governo de São Paulo, demonstrou sua vocação municipalista, a fim de que não inclua nos planos de Economia do Governo Federal e nos cortes de verbas, as dotações destinadas aos municípios brasileiros, ao contrário do que vem acontecendo no exercício atual.

Para atender ao aumento do funcionalismo foram cortados do Orçamento da União, em 1963, verbas no montante de 787 bilhões, segundo o Senador Eurico Rezende nos seguintes termos: "O Plano Trienal cortou verbas destinadas aos Estados e Municípios e aos serviços federais no interior, no montante de 250 bilhões de cruzeiros".

A programação financeira do Governo transferiu gastos para outros exercícios, na cifra de 497 bilhões de cruzeiros.

Toda essa transferência envolve dotações destinadas também aos Estados, Municípios e órgãos federais do interior.

Como se não bastasse essas duas finalidades, o Projeto de Aumento, conta mais de 70 bilhões de cruzeiros, das verbas destinadas às mesmas finalidades.

Por aí se vê, Sr. Presidente, que o interior brasileiro está sob o impacto desses medidas governamentais.

Além da intranquilidade nos setores comerciais, consequência das transações imobiliárias urbanas e rurais, das retrações do crédito, tanto nos bancos particulares quanto nos oficiais, além da queda da arrecadação, em geral, no interior do Brasil, tem os Municípios brasileiros e os Estados da Federação de suportar o desequilíbrio que estamos permitindo na economia nacional.

Assim, Sr. Presidente, apelo para o Sr. Ministro da Fazenda no sentido de que autorize o pagamento da cota do Imposto de Renda em julho, no começo do terceiro trimestre, a fim de que as Prefeituras possam realizar suas obras na época conveniente.

Todos sabem que o período que vai do mês de março até o mês de dezembro é o conveniente às construções no interior, pela ausência das chuvas.

As indústrias primitivas de material de construção, existentes em todo o interior do País, só fornecem o necessário às obras públicas neste período do ano. Se houver um atraso no cumprimento desse dispositivo constitucional, teremos então a oportunidade da aplicação da verba, correspondente à quota de imposto de renda, para os municípios brasileiros.

Já ouvimos nesta Casa sobre uma onda de irresponsabilidade que dominava os homens públicos da nossa Pátria, hoje, estou quase dando razão a essa afirmativa.

O custo de vida, em cinco meses, no Estado da Guanabara subiu tanto como no ano de 1962, no entanto, os técnicos do Ministério da Fazenda afirmam que, neste ano de 1963, para atender às despesas da União, será necessário a emissão de mais de ... Cr\$ 200.000.000,00.

Estamos aqui analisando e votando o aumento de mais despesas, sem considerarmos o aspecto nacional.

Dizemos aqui que há cerca de 600 mil funcionários angustiados no Brasil, aguardando os benefícios do projeto de aumento de funcionalismo. Afirmam outros que em cerca de 1 milhão de lares brasileiros se aguarda essa providência governamental. Mas, há, aqueles outros brasileiros que cor-

respeito com a massa de 74 milhões, com os olhos voltados para os poderes públicos, estarecidos diante de tanta insensatez. Despreza-se a agricultura, despreza-se a assistência financeira aos setores da produção nacional, apenas para empregar o produto da inflação e o produto da economia brasileira em apenas um ou outro setor da vida nacional.

Acreditamos, sim, que há uma onda de irresponsabilidade neste País. É preciso que os tenhamos em mente, para quando votarmos esta ou aquela emenda ao Projeto. Devemos meditar sobre a repercussão dos nossos atos. Todo o País está na maior inquietação; todo o povo brasileiro está dominado pela descrença, e nós estamos no Senado, vendo o tempo se escoar dia a dia, sem votarmos o Projeto. Enquanto isto, lá fora as dificuldades e as apreensões se avolumam de maneira desesperada.

Estamos informados de que uma Carteira do Banco do Brasil, que só na região centro-sul, no ano passado empregou cerca de 11 bilhões de cruzeiros, agora terá um teto de apenas dois bilhões de cruzeiros, para alimentar o povo brasileiro.

Até quando irá essa onda de insensatez quanto aos destinos da nossa Pátria?

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o sr. Senador Nelson Maculan, por cessão do sr. Senador Guido Mondin. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o sr. Senador Eurico Rezende. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o sr. Senador Mem de Sá, como Líder da Minoria.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, autorizado pelo Líder da Minoria e exercendo neste momento tais funções, venho trazer o nosso protesto formal e radical contra o ofício que o Sr. Ministro da Justiça entendeu de dirigir a todas as estações de rádio e de televisão do País.

Vou ler o trecho capital desse ofício, que merece mais do que a crítica, a censura e o repúdio que eu agora explico.

Diz o Sr. Ministro da Justiça a todas as estações:

"Recomendo a V. S. que impeça, nessa televisão, programas que não sejam de debate estrito sobre problemas nacionais, em que a discussão se limite pelo interesse da análise e do esclarecimento da opinião pública. Idêntica instrução acabo de expedir para todo o País, disciplinando no particular, a utilização própria do rádio e da televisão."

Sr. Presidente, sinto-me com autoridade para falar, porque, exercendo há quarenta anos a vida pública, sempre em atividade intensa e sempre em fileiras da Oposição, até hoje não fiz um inimigo, um adversário meu sequer que diga ter-se sentido ofendido por alguma expressão minha, injuriosa ou ultrajante. Sou des que cultivam um estilo político de rigor, mas de cortesia, de estrito policiamento das expressões verbais.

O problema, porém, da censura no rádio e na televisão é problema velho, que se tem prestado ao arbítrio dos governos, que, sistematicamente, pretendem desconhecer a letra e o espírito da Constituição brasileira nesse particular. Durante anos a fio, impediu-se a legislação sobre a matéria a fim de que as estações ficassem à discreção dos poderosos, dos detentores do governo. E as eram então reguladas por simples Portarias Ministeriais que, estabelecendo o terror sobre as Direções das Rádios e das Televisões, coibiam todo e qualquer de-

bate a qualquer orador que não fosse do agrado dos senhores da situação. O que ficou bem caracterizado, por ocasião dos debates em torno da mudança da Capital para Brasília. As Rádios e as Televisões, no Rio de Janeiro, não permitiam críticas ao Governo de então, a respeito do problema da mudança da Capital. Tive a oportunidade, em determinada ocasião, de ser testemunha e personagem destas atitudes arbitrárias impostas aos dirigentes da Rádio e Televisão.

Falando numa estação de rádio, no momento em que pretendia criticar asperamente o Sr. Presidente da República, fui tirado de aí — como se diz em linguagem técnica de Televisão — para pôr termo a esta situação injuriosa e antijurídica, o Congresso, finalmente, alcançou uma Lei, dando expressão aos direitos assegurados pela Constituição.

Foi uma das boas leis feitas pelo Congresso, resultante de um entendimento, em termos elevados, entre as diversas correntes políticas da Câmara e do Senado.

Nesta lei, em capítulo próprio, se estabeleceram, lado a lado, os direitos e as obrigações, as liberdades e as restrições que realmente devem existir num assunto tão delicado como este. A lei de telecomunicações, depois de votada e sancionada, ficou dependendo da sua regulamentação. Esta, por muito tempo, se prolongou e, finalmente, após reclamações registradas na Câmara e no Senado, foi expedida.

Não se sabe ainda até hoje, entretanto, se já foi constituído o Conselho Nacional de Telecomunicações que, de acordo com a lei, é o órgão que tem atribuições para fazer cumprir o diploma legal e para assegurar, com a execução dos direitos e as obrigações, as liberdades e as restrições que ela consigna.

Neste meio tempo, para honra do atual Governo e dos que o precederam, deve ser dito que nos últimos meses houve uma louvável liberdade total de rádio e televisão. Mesmo os excessos, e foram muitos, não tiveram penalidade, nem mesmo advertência.

Nesses excessos, nos abusos de direitos de expressão, alcançou lugar destacado o cunhado do Sr. Senhor Presidente da República, que, como é sabido, se tornou conhecido em todo o País.

Foi o jovem Deputado pela Guanabara dos que mais desabridos se revelaram na linguagem contra as figuras da cena política que mereciam a sua antipatia ou a sua oposição. A um General no Norte do País ele chamou de "gorila" e a um outro que ocupava o Ministério da Guerra, figura digna do respeito de todo Brasil, não vacilou em apontar como vendilhão da Pátria. Tudo isto foi reiteradamente feito e repetido, semanas e meses a fio, sem que nenhuma providência tomassem as autoridades e em que o Conselho Nacional de Telecomunicações, constituído ou a constituir-se, entrasse no exercício da sua missão legal.

Eis que, agora, assumindo a Pasta, o novo Ministro da Justiça, o Deputado Abelardo Jurema que eu devo dizer, nesta oportunidade, me merece a maior simpatia e o maior apreço, com quem convivi no Senado e, depois, na Câmara, sempre nos termos da maior cordialidade, e até afeição, ao assumir a Pasta, o Sr. Ministro da Justiça Abelardo Jurema que, como eu disse, respeito e acato, decide S. Excelência tomar esta medida que pelos seus termos pode envolver uma situação intolerável, situação da qual nos havíamos libertado e para a qual hoje existe um texto legal expresso. Dentro dos termos amplos em que S. Ex.^a o Ministro da Justiça fixa a restrição, já não poderão mais as estações de rádio e televisão permitir qualquer crítica, qual-

quer reprovação, ou mesmo qualquer restrição a personalidades do Governo.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com toda a satisfação.

O Sr. Josaphat Marinho — Desejo, a esta altura, juntar o meu ao protesto que V. Exa. está fazendo e assinalar uma singular contradição desses dias presentes. Enquanto o Senhor Abelardo Jurema inicia sua gestão no Ministério da Justiça cercando a liberdade de palavra, o eminente Senhor João Mangabeira, um octogenário, dele saiu revogando portarias que cercavam a liberdade de divulgação do pensamento. A proceder assim, o chamado "Ministério da Reforma" começa por uma involução.

O SR. MEM DE SÁ — Começa não com reformas, mas com involução, diz V. Exa. muito bem. Começa retrogradando, voltando para trás, fazendo o Brasil retroceder a uma situação da qual havia conseguido romper a barreira, tornando tabua rasa e um trapo de papel, como dizia o famoso chanceler alemão, um texto de lei aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Presidente da República.

Pelos termos do ofício:

"só será permitido o debate estrito sobre problemas nacionais em que a discussão se limite pelo interesse da análise e do esclarecimento da opinião pública".

Vejam V. Exas. como esses são res- tritos e portanto pautadores da liberdade de manifestação do pensamento, inclusive dos Parlamentares.

O que é estranhável, e está chamando a atenção de toda a imprensa e toda a opinião pública, é que isto ocorre, é que esta medida surge exatamente no momento em que o cunhado do Sr. Presidente da República encontrou um opositor disposto a enfrentá-lo usando dos mesmos termos e da mesma violência de linguagem de que ele tanto gosta de usar, e de abusar.

Espero que o Sr. Ministro Abelardo Jurema medite no alcance de sua medida, espero que ele se mire no exemplo que lhe deu e que lhe deixou na Pasta, João Mangabeira; espero que ele se lembre de que é um Parlamentar ocasionalmente ocupando o Ministério; espero que ele não se esqueça de que esta limitação odiosa que hoje impõe aos outros, amanhã o poderá atingir.

Espero que o Deputado Abelardo Jurema não se esqueça que acima dos seus interesses de Ministro da Justiça há uma Constituição a zelar, e que ele, como titular daquela Pasta, tem como dever primeiro ser o primeiro guardião do texto fundamental da cidadania brasileira.

O Ofício de S. Exa., embora tenha sido inspirado — Como se diz — no desejo de serenar o ambiente conturbado; posto que tenha tido por objetivo não acrescentar mais lenha à fogueira que vai devorando o Brasil, encerra perigo tão grande ou maior do que essa fogueira, porque encerra o perigo de recomencermos a ter situações ficticiamente constitucionais, e realmente ditatoriais.

Há uma Lei do Congresso. Nela se cria um órgão com atribuições específicas para regulamentar e dirigir as atividades do rádio e da televisão.

Não se admite, não se concebe, e não se permite que um Ministro salte por cima da Lei, viole a Constituição, anule o Conselho Nacional de Telecomunicações, para impor, como um capricho, os interesses ocasionais do Governo.

Em nome da Minoria, deixo, aqui, lavrado nosso enérgico protesto, certo o Sr. Ministro da Justiça, certos os Senhores do Governo, certo o Sr. Presidente da República de que não abandonaremos esta tribuna nem de qual-

queremos no nosso dever de defesa dos direitos e das franquias individuais, sem nos intimidarmos com ameaças nem com pressões, como agora as que também se noticiam partidas do setor militar.

Estamos disposto a honrar o passado que os nossos maiores nos legaram, mas saberemos ser dignos do mandato que o povo nos confiou. Para defender o povo é que precisamos de liberdade; para defender o povo é que precisamos de rádio e de televisão, sem limitações arbitrárias, podendo fazer uso da liberdade com a consciência das responsabilidades que assumidos ao usá-la. Mas, nunca, jamais, em tempo algum, de acordo com o arbítrio, com o capricho e com as conveniências dos poderosos. (Muito bem! muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, nos termos do art. 163, § 2º. (Pausa).

Não está presente.

Nos termos do mesmo artigo, tem a palavra o Sr. Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Não foi revisto pelo Orador) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi do Rio Grande do Norte telegrama notificando o falecimento da figura veneranda do Desembargador Thomas Salustino Gomes de Melo, destacado homem público do Rio Grande do Norte, que prestou... Magistratura relevantes serviços. Ainda moço, elegeu-se Deputado estadual. Ingressou na carreira como Promotor Público, e no cargo de Juiz de Direito viveu quase toda a sua vida. Destacava-se pelo grande amor que votava à Região onde nasceu. Homem equilibrado, trabalhador probo e sobretudo amante da justiça a quem serviu com equilíbrio, com dedicação, com patriotismo por várias vezes, deixou de ser desembargador para continuar servindo-a, na sua região e à sociedade em que vivia. Pertencia a uma das famílias mais tradicionais do Rio Grande do Norte. Depois de atingir idade avançada, ele permitiu que o seu nome fosse, após reiteradas sugestões, indicado para o Tribunal de Justiça como uma espécie de coroamento da sua vida na justiça, mas a sua demora naquele Tribunal de Justiça foi passageira, pelo muito que se preocupava em regressar ao seu torão natal, a que ele tanto amou. Foi ele um progressista e deixou traços do seu trabalho através de obras notáveis nas cidades do interior do Rio Grande do Norte, na sua região, que é a minha, o Seridó.

Sr. Presidente, sou insuspeito para homenagear o Desembargador Thomas Salustino Gomes de Melo, porque fui seu adversário. Foi ele o fundador do PSD no Município de Currais Novos, onde sempre viveu e desenvolveu suas atividades durante quase toda a sua vida. Como Presidente do PSD foi sempre uma figura respeitada por todos, inclusive pelos seus próprios adversários. Quantas vezes compareci a sua casa, bem como correligionários meus, que eram seus adversários, para com ele discutir assuntos do mais alto interesse político e administrativo do nosso Estado. Portanto, ele faz jus às homenagens que, nesta hora, o Rio Grande do Norte deve estar prestando a sua memória.

Nas primeiras eleições realizadas, após a volta do País à legalidade, foi Thomas Salustino eleito Vice-Governador e, na Presidência da Assembleia Estadual, pautou sua atuação com o equilíbrio e o patriotismo que sempre marcarão sua vida quer na Justiça, quer nas outras atividades a que se entregou.

Sr. Presidente, com esta homenagem cumpre meu dever de rio-grandense do norte. Estou certo de que meu Es-

tado também nesta hora está cultuando a memória de Thomaz Salustino. Todos que assim o fizerem cumprem dever de gratidão para com aquele que tanto trabalhou pelo Estado, pela paz, pela ordem e progresso de nossa terra e deixou, para as gerações futuras, um exemplo dignificante.

Eram estas as palavras que desejava pronunciar neste momento (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 396, de 1953

Senhor Presidente,

Na forma do Regimento Interno, requirito sejam solicitadas ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, as seguintes informações:

a) Cópia autenticada de todos os atos e de todas as atas da Comissão Executiva de Assistência à Agricultura (CEAC), criada pelo Decreto nº 41.651, de 4-6-57, e recentemente reestruturada pelo Governo Federal.

b) Quais os recursos financeiros que na forma do decreto citado, foram postos à disposição da CEAC, de então até aqui, e sua aplicação, com a discriminação detalhada de todas as despesas?

c) Quais as contas gráficas, do Banco do Brasil ou outro estabelecimento de crédito, que representam aqueles recursos, com a discriminação dos saldos mensais, desde a respectiva instituição, até a data do decreto que reestruturou a CEAC?

d) Enviar extrato dessas contas;

e) Discriminação, Estado por Estado, das aplicações dos recursos da CEAC.

Sala das Sessões, ... de julho de 1963. — Senador Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento não depende de apoio, nem de deliberação do plenário. Será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 397, de 1963

Senhor Presidente,

Na forma do Regimento Interno, requirito sejam solicitadas, através do Ministério da Indústria e Comércio, ao Instituto Brasileiro do Café, as seguintes informações:

a) O IBC firmou contrato de propaganda de café na Itália com a agência Standard Propaganda, no valor total de quatrocentos mil dólares, ou importância aproximada ou equivalente?

b) Quais as condições desse contrato?

c) Quais os planos (especificar detalhadamente) de propaganda a realizar ou já realizados?

d) A lavratura do contrato foi precedida de concorrência pública, administrativa, tomada de preços ou providência semelhante, de modo a que pudessem concorrer outras firmas?

e) Em caso positivo, qual o texto do edital de concorrência ou normas para a tomada de preços?

f) Se afirmativa a resposta ao item d, quais as firmas que se apresentaram ou foram consultadas e qual a documentação com que uma delas instruiu sua participação na concorrência, e qual a sede da matriz de cada uma?

g) Enviar cópia autêntica de todas as peças que formam o processo referente ao contrato objeto deste requerimento, desde seu início até os

términos finais do contrato, inclusive cópia da ata ou documento semelhante relativo ao ato que decidiu sobre a firma vencedora.

Sala das Sessões, ... de julho de 1963. — Senador Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido, de autoria do Senador Nelson Maculan não depende de apoio, nem de deliberação do plenário. Será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

A Presidência deferiu hoje o requerimento nº 391-63, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, solicitando informações a serem prestadas pelo Ministério das Minas e Energia.

Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia.

Compareceram mais os Senadores:

Sebastião Archer.

Victorino Freire.

Joaquim Parente.

Dix-Huit Rosado.

João Agripino.

Ermirio de Moraes.

Silvestre Pericles.

Rui Palmeira.

Heribaldo Vieira.

Leite Neto.

Eduardo Catalão.

Eurico Rezende.

Raul Giuberti.

Aarão Steinbruck.

Afonso Arinos.

José Elias.

Gilberto Mairinho.

Lopes da Costa.

Filinto Müller.

Antônio Carlos.

Atílio Fontana.

Gouveia Vieira — 23.

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (número 136-E-63 na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, número 3-c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 286-63, aprovado na sessão de 12 do mês em curso), tendo Pareceres, sob ns. 260 — 261 — 262 e 263, de 1963, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, favorável, com emendas que oferece, sob ns. 1 a 3 (CCJ);

— De Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 3 (CCJ) e oferecendo as de ns. 4 a 25 (CSP);

— De Segurança Nacional, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 25 e oferecendo as de números 26 a 35 (CSN) e subemenda ade nº 20 (CSP);

— De Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 35 e oferecendo as de ns. 36 a 49 (CF);

E tendo também pronunciamentos favoráveis das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

Votação da emenda destacada número 33.

A emenda está assim redigida.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da emenda, para melhor conhecimento dos Srs. Senadores. (E' lida a seguinte).

EMENDA

"Inclua-se onde couber:

Art. ... Restabeleça-se o artigo 47 com seus parágrafos do Projeto da Câmara dos Deputados.

Art. 47. O disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de

1962, aplica-se aos funcionários interinos nomeados até a data da referida lei e aos Capelães Militares de todos os credos religiosos, que servem nas Forças Armadas, nomeados de acordo com o Decreto-lei nº 9.505, de 23 de junho de 1946.

§ 1º Não contando ainda os servidores, a que se refere este artigo cinco anos de serviço público, permanecerão nos cargos até que se complete esse prazo, a fim de serem definitivamente enquadrados.

§ 2º A norma deste artigo aplica-se, por igual, aos funcionários da União e das Autarquias com mais de dez anos de serviço público, admitido até a data da presente lei.

§ 3º São igualmente aplicáveis aos funcionários de que trata este artigo os dispositivos da Lei número 4.051, de 2 de abril de 1962, referentes a promoções.

Em votação a Emenda nº 33, que acaba de ser lida.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, o Sr. João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Na Câmara sempre me coloquei em posição contrária à efetivação de interinos, ainda quando ocupantes de cargos de provimento isolado. E' evidente que antes de declarado o prazo constitucional para a sua efetivação.

A emenda ora em votação amplia o prazo de efetivação de interinos para a data da última lei que os efetivou.

Cada vez que se vote no Congresso uma lei de aumento de vencimentos, efetivam-se interinos até a data da lei anterior. E' o que fez essa emenda, Sr. Presidente.

O que é curioso, é que devia interessar politicamente, muito mais do que ao Congresso, ao Presidente da República a efetivação dos interinos, porque é o Presidente da República quem autoriza as suas nomeações. O que é estranho é que o Presidente da República tem vetado, sistematicamente, esse dispositivo de efetivação de interinos. Então, chegamos à conclusão de que, a despeito de o Presidente da República nomear interinamente, não lhe interessa a efetivação, sobretudo nos cargos de carreira, cuja efetivação é atentado à Constituição Federal, que a veda, senão mediante concurso, pois essa efetivação é uma desserviço ao serviço público.

Quem já teve, neste País, parcela de administração federal, estadual ou municipal, sabe que o concurso, a despeito das suas deficiências como processo de seleção, ainda não é a melhor maneira de se recrutar o que houver de melhor no material humano para o serviço público. Nós, que somos políticos, sabemos muito bem que as nomeações interinas são, na sua maioria, frutos da influência política. Somos nós próprios que pleiteamos as nomeações interinas e, quando as pleiteamos, não nos capacitamos das condições especiais da pessoa para quem estamos pedindo. A nomeação levada por um espírito humano, natural, legítimo, de servir a pessoa muita vez necessitada, mas não nos capacitamos da sua própria habilitação para o cargo que estamos pleiteando. Pedimos, por exemplo, o lugar de dactilógrafa para uma moça que é má iniciante como dactilógrafa, e às vezes pedimos um lugar de oficial administrativo para uma moça que não tem o menor conhecimento da tarefa reservada ao oficial administrativo.

Ora, se se exige, desse material humano nomeado interinamente, que preste concurso. Aquele material passará

a estudar as matérias do concurso e, portanto, se tornará capaz, em sua maioria, para exercer o cargo.

Procura-se efetivar interinos, aqui, num lapso de um ano aproximadamente, que é o da Lei 1961 para a de 1962. Mas a emenda, além dessa nova efetivação de interinos, contém um dispositivo que eu próprio tenho feito esforço acúmulo do comum para entendê-lo e não consigo. Refiro-me ao § 2º.

Vê bem o Senado: várias Leis efetivaram interinos, sempre até a data da Lei última que efetivou, e esta efetivava os interinos até a data da Lei nº 4.069, de 1962.

Então partimos da presunção de que não há interino que, tendo sido nomeado até aquela data, ainda não esteja efetivado, quer exercesse cargo de carreira, quer de provimento isolado, ou outra função qualquer nas autarquias. Estão todos efetivados. Os únicos interinos ainda não efetivados são aqueles que foram nomeados depois da Lei nº 4.069, de 1962. Diz esse § 2º:

A norma deste artigo aplica-se, por igual, aos funcionários da União e das Autarquias com mais de dez anos de serviço público, admitido até a data da presente lei.

Parece, pela redação, que se pretende efetivar também o funcionário nomeado depois da Lei nº 4.069 até hoje, desde que conte mais de dez anos de serviço. Mas há situações que não se comportam bem nos termos de uma nomeação interina e que, por isso mesmo, não se efetivam. Quem é nomeado, por exemplo, em caráter substituto. Um cidadão que exerça um cargo e seja requisitado; um cidadão que exerça um cargo e passe a exercer um posto eletivo, não deixa vago o seu cargo. Mas a lei permite ao Poder Executivo nomear um substituto que não é interino, porque a interinidade pressupõe vacância. Então, o que ocorre, por esse dispositivo, é que também o substituto fica efetivo, desde que tenha mais de dez anos de serviço, e fica efetivo num cargo que não está vago. Ficará, portanto, dois titulares para um mesmo cargo.

Se o Presidente da República, que tem vetado dispositivos como esse, tivesse já recorrido ao Poder Judiciário para negar cumprimento aos mesmos, por inconstitucionalidade, pelo menos na parte que diz respeito à efetivação de interinos nos cargos de carreira, ninguém tenha a menor dúvida do provimento desse recurso. Mas, embora o Presidente da República vote, ainda não tomou essa iniciativa e, desgrazadamente, os cargos públicos estão providos de servidores efetivos sem a devida habilitação.

Compreendo que nós todos, sem exceção, dentro do sistema político em que vivemos, somos forçados a proteger, a dar assistência, a ajudar ou colaborar com os nossos correligionários ou amigos, pleiteando empregos. É da educação política brasileira. É método político brasileiro e quem pede empregos não merece, por isso, a menor censura, como não merece censura o Presidente da República quando não nomeia. É hábito político nosso e é hábito político em muitos países, mas entendo, por outro lado, que o nosso dever de líder ou de chefe vai até conseguir a nomeação. Daí em diante, cabe à pessoa, já beneficiada pelo poder político, fazer-se por si: estudar, prestar o concurso, ser aprovada para, então, voltar ao poder político a fim de obter sua nomeação, já em caráter efetivo. A influência do poder político na vida administrativa do País não deve ir ao ponto de exigir, desta vida administrativa, que nomeie, em caráter efetivo, para cargos de carreiras cujo provimento, pela Constituição, exige concurso, aquelas pes-

soas que não tenham a presunção de bom saber, de boa capacidade. E é de se ver ainda que um funcionário interino, por um, dois, três, quatro ou cinco anos leva, sobre os demais, que não exercem aquele cargo, a vantagem da prática, do tirocínio, quando da realização do concurso.

Portanto, a interferência do poder político no patrocínio dessas nomeações, até para o efeito de facilitar o concurso, já é de grande valia. Não devemos, assim, pretender que a nossa interferência, o nosso desejo de ajudar, a nossa vontade de servir aos nossos correligionários e amigos, seja de tal ordem que possa amargar o bom serviço público.

Faltava de pequena importância que entrasse numa repartição, funcionários no cargo de dactilógrafo sem se embaraçarem de dactilógrafos; no caso de esquivatório, sem sercia com esquivatórios ou no cargo de chefe administrativo, sem serem bons ou chefes administrativos. Mas quero lembrar ao Senado que, se tivermos numa repartição cinquenta funcionários, número suficiente para o seu serviço no mês, e trinta deles forem bons e vinte não, precisaremos de sessenta ou setenta porque os vinte não produzem na mesma proporção daqueles que são bons. Então, a Nação está a pagar mais caro e mais gente para ter o mesmo serviço que teria se o pessoal fosse habilitado.

Terminando, Sr. Presidente, apenas quero declarar ao Senado que, coerente com o que tenho sempre sustentado, voto contra a Emenda. (Muito bem)!

O SR. FILINTO MULLER:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejo somente apresentar um esclarecimento à Casa pela circunstância de figurar o meu nome como um dos signatários desta emenda.

Devo declarar, de início, que sou contrário à efetivação de interinos e que não votei a lei anterior em virtude da qual foram efetivados os interinos do serviço público. Não votei porque entendo que o acesso aos cargos públicos deve ser facilitado através de concurso como se procedia nos tempos em que o D.A.S.P. exercia, realmente, uma ação benéfica na seleção de funcionários para o serviço público.

Entendo e tenho-me batido por isso, Sr. Presidente, que devemos abrir as portas do serviço público a aqueles que tenham capacidade para desempenhar funções e que essa capacidade seja aferida através de concursos sérios, honestos, como se fez no tempo através do D.A.S.P.

Assim, esta emenda, entretanto, como argumento a seu autor, Senador Walfrido Gurgel, e com a intenção de provocar o debate em torno da situação dos Capelães Militares. No meu entender, deveríamos dar a esses Capelães uma garantia após tantos anos de bons serviços prestados às Forças Armadas, no desempenho de sua missão religiosa.

Muitos desses Capelães estiveram na FEB, muitos deles têm mais de 10, 15 anos de serviço e não é justo que estejam sujeitos a uma dispensa sumária, sem a menor garantia, nem sequer para sua própria manutenção no caso de não poderem continuar exercendo o seu ministério.

Não quis recusar ao Senador Walfrido Gurgel meu apoio para que o assunto pudesse ser debatido. Foi informado de que havia uma emenda, de autoria do nobre Senador Antônio Carlos, mais justa e dando melhor solução ao problema. S. Ex. me informou, entretanto, que sua emenda não foi renovada na oportunidade da apresentação do Substitutivo, e que, por isso, não foi encaminhada para votação da Emenda nº 23, que ela não importa em efetivação

de interinos, mas tão somente na regulamentação de lei anterior sobre a matéria.

Assim, Sr. Presidente, embora signatário da emenda, estou disposto a votar contra ela, aguardando, entretanto, o esclarecimento do nobre Senador Antônio Carlos para, então, me decidir.

Sr. Presidente, quero dizer bem clara a minha posição. Sou contra a efetivação de interinos no serviço público, porque criando e sempre dependendo o acesso aos cargos públicos, como a lei anterior, não há a possibilidade de quem não tenha o conhecimento necessário para o exercício do cargo.

C O S R. FILINTO MULLER:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O Sr. FILINTO MULLER: — Sem revisto do orador) — Sr. Presidente, pelos esclarecimentos prestados pelo nobre Deputado Paulo Saracate sobre o Art. 47, visto que não se trata de efetivação de interinos, como afirmou o nobre Senador Filinto Müller.

“Parágrafo único (do Art. 23) — Os servidores que contem ou venham a conter cinco anos de efetivo exercício em *cidade e caráter permanente*, admitidos até a data da presente Lei (11-6-62) qualquer que seja a forma de admissão ou de pagamento, ainda que em regime de convênio ou acordo, serão enquadrados nos termos do art. 19 da Lei nº 3.780 (Plano de Classificação de Cargos).”

Aplicação do parágrafo único do artigo 23 aos interinos

Transcrito fielmente (com parênteses e grifos nossos) o texto invocado no art. 47 do atual Projeto de Aumento, é fácil verificar ou demonstrar que o mesmo se aplica, fora de qualquer dúvida séria, aos funcionários interinos nomeados até 11 de junho do ano passado. E as razões são estas:

a) Fala o parágrafo único do artigo 23 em *servidores*. E ninguém contestará que os interinos, sendo funcionários, como realmente são (art. 12, nº IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União — Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), estão necessariamente abrangidos no termo genérico empregado na lei (servidor é o gênero de que funcionário é uma espécie);

b) Exercem os interinos *atividades de caráter permanente*, pois que ocupam cargos, e nada mais permanente do que estes nos quadros do serviço público;

c) A data fixada pelo art. 47 do Projeto é a mesma do parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069: 11 de junho de 1962;

d) A nomeação (e não o simples ingresso no serviço, independente de decreto executivo) é uma *forma de admissão legal*, como legal é a *forma de pagamento* dos interinos (que não percebem “mediante recibo” ou qualquer outra maneira espúria de burlar a lei, mas pelas verbas orçamentárias destinadas ao pessoal).

Preenchendo, portanto, os funcionários interinos todos os requisitos do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, estão iniludivelmente abrangidos por esse dispositivo, devendo ser, consequentemente, *enquadrados*, como *enquadrados* estão sendo ininterruptamente (pela Comissão de Classificação de Cargos, com parecer do DASP) milhares de servidores ou foram admitidos ao arrendio da Lei, mediante simples portarias ou sem ato nenhum, e que mereçam por verbas globais “mediante recibo”, para usar a terminologia com que durante anos se fugiu ao rigorismo legal.

bo”, para usar a terminologia com que durante anos se fugiu ao rigorismo legal.

Mera interpretação para forçar a aplicação da lei

A emenda é uma interpretação para forçar a aplicação da lei.

“Se assim é, se os interinos nomeados entre 2 de abril (data da Lei Arruda Câmara) e 11 de junho (data da última lei de aumento) estão, como ora se demonstra, abrangidos pelo parágrafo único do art. 23 dessa última lei, por que repetir (como se faz no art. 47 do Projeto) que o presente a eles se aplica?”

A resposta é esta, do Deputado Saracate:

“Resposta: porque, apesar de proclamar há vários meses pelo sigatário dessas notas, que já estava esclarecendo o assunto da qual vez por todas, a fim de responder a numerosas indagações recebidas, entendeu o DASP de não promover o enquadramento desses grupos de interinos, os quais permanecem, assim, em situação intencionalmente não apenas a seus colegas nomeados até 2 de abril, como também e sobretudo, face aos servidores em geral (diaristas, contratados, admitidos de qualquer maneira, em suma) que vêm sendo, como ficou dito, acertada e continuamente amparados pelo citado parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069.

O que se quer, portanto, com o art. 47 do Projeto, é tão só e exclusivamente oferecer a exata interpretação de um dispositivo legal preexistente, para forçar a sua aplicação, num ato de equidade e justiça de que não deve esquivar-se o legislador.

Não haverá prejuízo para os concursados.

O Art. 47 do Projeto de aumento não acarretará prejuízo nenhum para os candidatos a cargos públicos aprovados em concursos. Em primeiro lugar, não se trata, como já foi aqui explicado, de uma inovação. A efetivação dos interinos em causa já se deu por força do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069. E se prejuízos tivesse havido para os concursados, decorreram não da efetivação de interinos, mas do enquadramento dos outros servidores, isto é, daqueles que nunca foram nomeados mas apenas admitidos. Servidores sobre cujo amparo pelo parágrafo único do artigo 23 não houve quaisquer protestos e que estão sendo pacificamente atendidos, com a anuência plena do DASP.

Quanto aos interinos, estes — reafirma-se — não causaram o menor prejuízo aos candidatos aprovados em concursos, pela óbvia razão de que o direito deles (concursados) foi devidamente acatado pela lei que beneficiou os primeiros. Isto é, pela Lei número 4.064, de 7 de abril de 1962, na qual se declara textualmente:

“Art. 5º Os dispositivos da presente lei não prejudicarão o direito à nomeação dos candidatos aprovados em concursos já homologados e não prescritos.

Sr. Presidente, ainda ontem o Presidente Mesquita nomeou centenas de concursados. O DASP deu por efetivados os que abrangiam o período de 11 de abril até 1 de junho de 1962.

O Sr. João Agripino — A Lei “Arruda Câmara” é de 2 de abril de 1961.

O Sr. VICTORINO FREIRE — Não, de 1962. A lei é a mesma.

O Sr. João Agripino — Abril de 1961.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não. Abril de 1962. Os interinos nomeados entre 11 de abril e 11 de ju-

nho de 1962, data da lei oriunda da Câmara. Está aqui.

“Se assim é, se os interinos nomeados entre 2 de abril (data da Lei Arruda Câmara) e 11 de junho (data da lei de aumento) estão, como ora se demonstra, abrangidos pelo parágrafo único do art. 23 dessa última lei, por que repetir (como se faz no art. 47 do Projeto) que tal preceito a eles se aplica?”

“Resposta: porque, apesar de proclamar há vários meses pelo sigatário dessas notas, que já estava esclarecendo o assunto da qual vez por todas, a fim de responder a numerosas indagações recebidas, entendeu o DASP de não promover o enquadramento desses grupos de interinos, os quais permanecem, assim, em situação intencionalmente não apenas a seus colegas nomeados até 2 de abril, como também, e sobretudo, face aos servidores em geral (diaristas, contratados, admitidos de qualquer maneira, em suma) que vêm sendo, como ficou dito, acertada e continuamente amparados pelo citado parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069.”

Por este motivo, Sr. Presidente, é que houve, na Câmara, ainda, a seguinte passagem, citada pelo Deputado Paulo Saracate:

“Em sessão extraordinária, da Câmara, que determinaram a aprovação do art. 47, numa votação secreta das mais expressivas e em que ficou patente que o plenário, devidamente esclarecido, foi sensível aos objetivos de justiça da minha emenda. Tive, nesse episódio, além de outras, a satisfação de um pronunciamento favorável do Deputado Brito Velho, que na véspera inquirido de *imoral* o dispositivo e confessou lealmente, antes de votar, que se tinha rendido à procedência de minha argumentação. Mas, no Senado, estão voltando a carga contra o art. 47 e não sei, por isso mesmo, qual o desfecho do debate que aí vai travar-se. Só sei que defenderei até o fim aquele dispositivo, no qual estão tutelados também, entre os interinos, agora injustiçados os cento e poucos Capelães Militares que servem junto às nossas Forças Armadas e cujos interesses mais que legítimos procurei e consegui amparar na Câmara. Deus, com certeza, está com eles e, também por isso, tenho motivos para acreditar plenamente em que, no final de tudo, o art. 47 será mantido.”

Sr. Presidente, se Deus está com ele, eu também estou com Deus e com o Deputado Paulo Saracate, cujo depoimento acolho, votando favoravelmente ao art. 47.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. BEZERRA NETO:

— Peco a palavra, pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Pela ordem — Sem revisto do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para esclarecer uma dúvida surgida pelo eminente Senador Filinto Müller. O nobre Senador Antônio Carlos não ofereceu a S. Ex.ª uma resposta que — dizem — como o nobre Senador Eunício Rezende — espantas-se às dúvidas de S. Ex.ª.

Existe a Emenda nº 126, que trata da situação dos Capelães Militares formulada oficialmente pela Comissão

de Constituição e Justiça, com subemenda, porque ali fui voto vencido. Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. ANTONIO CARLOS:

— Pego a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação. Sem revisto do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo iniciar as minhas considerações declarando, enfaticamente, o respeito que manifesto pelos argumentos aqui apresentados pelo nobre Senador João Agripino. E se me vou colocar em posição contrária à de S. Ex.^a, é porque entendo que esta emenda não cuida de efetivar interinos, e, sim, de dar uma justa interpretação ao art. 23, da Lei n.º 4.069.

Devo também, arrastando as honras referências do nobre Senador Filinto Müller, dizer que não afirmo que a prova ao Senado. Modestamente vou tentar provar a procedência do meu ponto-de-vista.

Finalmente, desejo esclarecer aos nobres Senadores Bezerra Neto e Filinto Müller que havia uma mudança específica para os capelães.

Informo ao nobre Senador por Mato Grosso, que a emenda n.º 25 não era a emenda apresentada na Comissão de Serviço Público, era emenda que remetia o dispositivo do art. 47 do projeto, limitando, restringindo a situação dos capelães.

Sr. Presidente, na Comissão de Serviço Público, atendido com a maior veemência duas emendas, que garantiram a situação dos concursados: as emendas 91 e 72.

A Emenda n.º 91, já aprovada por esta Casa, diz assim:

“Todos os candidatos aprovados em concursos, já homologados ou em fase de homologação, nos termos da Lei n.º 1.711 de 12 de julho de 1952, serão nomeados para as vagas existentes na série de classes ou classes singulares respectivas, ficando prorrogada a validade dos concursos por mais dois anos, contados da data da publicação desta lei.”

A Emenda n.º 72 garante aos concursados, para a carreira de Fiscal do Imposto Aduaneiro, de Fiscal de Imposto de Serviço Público, de Fiscal de Consumo e Imposto de Renda, desde que se submetam, à prova de habilitação. A emenda é de minha autoria. É uma garantia adicional que o Senado vai julgar se deve ou não conceder aqueles que prestaram concurso, para a carreira de Fiscal Aduaneiro. Não sou nós, contra os concursados ou contra os concursos.

Anexaram-se duas emendas na Comissão de Serviço Público: de uma delas sou autor, mas também sou o autor da Emenda 23, porque de fato, não se cuida da efetivação dos interinos, sendo a de garantir aqueles que foram nomeados entre abril e junho de 1962 o direito que a Lei n.º 4.069 atribuiu a outros que não foram nomeados, mas que foram admitidos a qualquer título que prestaram ou prestam serviço até mediante resbo.

Sr. Presidente, a questão dos interinos na administração pública brasileira foi honramente discutida quando da discussão do Projeto Arduo da Câmara, na Câmara dos Deputados. Agradeço representando pernambucano apresentou a emenda provando que existiam no serviço público interinos de 10 de 15 e de 2 anos e que não tinham prestado concurso, não por falta de vontade, mas por não lhes ter sido permitido a prestação de concurso, porque os concursos não eram abertos.

Para que aquele projeto — mais tarde transformado na Lei n.º 4.054, de 1952 — se transformasse em lei o saudoso Deputado Menezes Côrtes impôs duas condições: primeiro, que a efetivação dos interinos não prejudicasse os concursados; segundo, que os concursados tivessem prioridade nas promoções.

Transformado em lei, — e eu me mantive, como Deputado Federal, rigorosamente dentro da linha do meu partido, contra o Projeto, até que fossem aprovadas essas duas ressalvas — o Projeto do Deputado Arruda Câmara veio resolver uma situação de fato. Havia interinos, pais de família, com 15 e até 20 anos de serviço que não tinham prestado concurso por não lhes ter sido permitido a esta oportunidade. Alguns meses depois o Congresso é chamado a votar a lei de aumento de vencimentos, que no seu artigo 23, que serão enquadrados nos quadros do serviço público federal todos os servidores admitidos a qualquer título.

O nobre Senador Victorino Freire leu o dispositivo constante do artigo 23 da Lei n.º 1.053.

Quando da aplicação deste dispositivo que manda enquadrar aqueles que prestaram serviço à União, mediante pagamento contra recibos, o caso interino de não estendê-lo aos interinos, nomeados de abril a junho. Esta, a razão que inspirou o nobre Deputado Paulo Sarazate a apresentar a Câmara dos Deputados, quando da discussão do Projeto ora em discussão no Senado, uma Emenda que se transformou no artigo 47.

Hoje, Srs. Senadores, declaro ao Senado que o projeto DASP, através do Parecer do seu Consultor Jurídico, Dr. Luiz Rodrigues, já alterou aquela ponto-de-vista restritivo. O Parecer foi encaminhado, juntamente com a Comissão de Mativos de 5 de abril a Consultoria Geral da República, que conclui assim:

“... que houve a quebra geral do sistema do mérito decorrente de toda essa legislação citada, requeira-me considerar com direito à efetividade o empregado por dotação global com apenas um dia de serviço (se assim o fosse a Lei n.º 4.069, e, através de interpretação excessivamente rígida, deixar de lado o interino com mais de dois meses, à data da Lei n.º 4.069, excluindo-o só pelo fato de não estar especificamente citado no parágrafo único do art. 23.

Embora seja esse o meu parecer, sugiro que se ouça a Consultoria Geral da República que melhor dirá sobre o verdadeiro alcance dos dispositivos legais em referência.”

A Emenda, Sr. Presidente, procura estabelecer o Artigo 47 do Projeto da Câmara, e nada mais visa, na sua primeira parte, do que tornar extensivo o direito dos interinos, qualificados aqueles que foram, por força do Artigo 23 da Lei n.º 4.069, enquadrados nos quadros do serviço público, ainda que nomeados ou admitidos a qualquer título.

A segunda parte da emenda cuida de dar situação jurídica aos capelães militares.

A Comissão do Serviço Público Civil ao examinar a emenda julgou do seu dever apresentar uma subemenda, alterando um pouco aquele dispositivo que dá estabilidade aos capelães militares. Isso na primeira fase da discussão do projeto.

Já agora o Senado terá de decidir entre manter o Artigo 47 do projeto da Câmara ou recusá-lo.

Criou, Sr. Presidente, que, com esses esclarecimentos, justifiquei plenamente o meu apoio à emenda do nobre Senador Walfrido Gurgel. Como não pretende S. Ex.^a prolongar, no tempo, uma norma considerada por muitos Srs. Senadores, danosa ao

serviço público, qual seja o de quando em vez efetivar os interinos, mas equiparar os interinos admitidos de abril a junho de 1962 aos servidores públicos admitidos a qualquer título e que foram, pelo Artigo 23, do mesmo diploma legal enquadrados como servidores estáveis da União.

Estou absolutamente convencido, Sr. Presidente, de que esse dispositivo não irá prejudicar os concursados, não só porque o Senado já aprovou emenda garantindo o direito dos que se submeteram aos concursos, como também porque se existem muitos concursados ainda não nomeados, isto se deve não a que os interinos ocupem seus lugares, mas sim a que as exposições de motivo encaminham os decretos de nomeação coletiva ainda não foram assinados pela autoridade competente. Na semana passada, tive ocasião de receber relação de exposições de motivo que encaminham decretos de nomeação coletiva de concursados. Eis-los:

Ministério da Educação e Cultura — E.M. n.º 347 — 2.ª subchefia.

Ministério da Agricultura — E.M. 348 — 4.ª subchefia.

Ministério da Fazenda — E.M. 349 — 1.ª subchefia.

Ministério da Indústria e Comércio — E.M. 350 — 3.ª subchefia.

Ministério da Justiça — E.M. n.º 351 — 3.ª subchefia.

Ministério das Minas e Energia — E.M. n.º 352 — 2.ª subchefia.

Ministério da Saúde — E.M. n.º 353 — 4.ª subchefia.

Ministério do Trabalho — E.M. n.º 354 — 4.ª subchefia.

Ministério da Viação — E.M. n.º 355 — 2.ª subchefia.

DASP — E.M. n.º 346 e 357 — 1.ª subchefia.

O Sr. Victorino Freire — Posso assegurar a V. Ex.^a que foram todos nomeados, há três dias, pelo Presidente Ranieri Mazzilli.

O SR. ANTONIO CARLOS — Ainda mais: o Art. 47 repete a garantia que a Lei n.º 4.054 deu aos concursados. A efetivação será feita sem prejuízo dos concursados, e estes terão prioridades no que toca às promoções.

Com esses esclarecimentos, Sr. Presidente, acredito que, sem estar a favor de uma tese que desorganizaria o serviço público da União, estou defendendo um critério de justiça em relação a servidores que, inexplicavelmente, foram afastados do amparo que lhes dava o Art. 23 da Lei número 4.069. (Muito bem!)

O SR. HERIBERTO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, corroborar a argumentação clara, tranqüila, do nobre Senador Antonio Carlos, sobre a emenda em votação. Ela, na verdade, não visa a efetivar interinos mas procura dar uma interpretação à Lei, para que não se exclua interinos do benefício de efetivação que a Lei última concedeu aos funcionários interinos.

Parece-me também não haver dúvida, na Casa, com referência a outra parte da emenda — afluída no debate apenas pelo nobre Senador Filinto Müller — e que diz respeito à efetivação dos Capelães Militares. Não obstante, Sr. Presidente, quero juntar as palavras às palavras do nobre Senador Filinto Müller, para mostrar à Casa que nada mais justo, e a reclamar mais o nosso cuidado de legislador, do que a regularização da situação dos Capelães Militares, de todos os credos religiosos. Esses capelães, na caserna, se submetem a todos os rigores da disciplina militar. Como paraquedistas, muitos deles têm sofrido acidentes que os invalidaram, permanentemente para outros mistérios da vida pública.

Ainda há poucos dias, encontramos nos corredores desta Casa, com um Capelão Militar paraquedista, que quase perdeu a vida e aí está, inválido para o serviço. Na guerra, acompanham as tropas nos campos de batalha, e sofrem todas as vicissitudes da guerra, como qualquer soldado ou oficial.

O decreto-lei que instituiu as capelarias militares, deu um caráter permanente, nas Forças Armadas ao serviço de assistência religiosa. Está no Art. 1.º, dito da seguinte maneira:

“Fica instituído, em caráter permanente, nas Forças Armadas, o Serviço de Assistência Religiosa (S.A.R.), criado pelo Decreto-lei n.º 6.535, de 26 de maio de 1944.”

Diz o mesmo decreto institucional:

“Os Capelães Militares são nomeados por decreto, com o posto de Capitão-Capelão, sendo o seu número fixado nos quadros de efetivos de cada Ministério.”

Como se vê, são eles na realidade funcionários públicos militares, porque nomeados por um decreto do Poder Executivo. Figurem nos quadros militares sob o número que os quadros ordenam, e recebem vencimentos. Diz o art. 5.º:

... “perceberão, para sua manutenção pessoal, uma cota correspondente aos vencimentos de Capitães...”

Em todos os outros dispositivos já não se fala mais em cônica, mas sim, em vencimentos e vantagens, como se vê no final dos artigos 5.º e 6.º. São, portanto, funcionários públicos militares, porque — repito — nomeados por decreto, percebendo vencimentos e funcionando no quadro dos funcionários militares, dos Ministérios.

Dizem que os Capelães Militares não poderiam ser efetivados uma vez que são nomeados por um período de três anos. Mas a determinação do período de três anos está contida no Regulamento baixado com o Decreto n.º 21.445 ao decreto institucional.

Art. 10, do Regulamento: “A nomeação desses capelães será feita por um período de três anos”.

Pergunto: um regulamento tem força de alterar um decreto-lei? O Decreto-lei institucional não estabeleceu o prazo de três anos para a prestação de serviço dos capelães militares. Por conseguinte, o Regulamento não poderia alterá-lo, determinando que as nomeações só seriam válidas por três anos. O Regulamento incorreu numa restrição aos direitos outorgados ao Capelães Militares, no Decreto constitucional, quanto às nomeações.

Não ordem da Idéias, e de argumentos, Sr. Presidente, verifique-se que os Capelães Militares são funcionários como quaisquer outros. E no momento em que se dá uma garantia aos funcionários públicos civis nomeados interinamente, nada obsta a que a estendamos aos Capelães Militares, muitos deles com mais de quinze anos de serviço, e sujeitos a serem destituídos de seus cargos a qualquer momento, para que não se efetivem após três anos de serviço. Diz a legislação existente que

“Os padres capelães podem ser exonerados a pedido por motivo de saúde que os incapacitem para o exercício de suas funções, por conveniência do serviço ou por solicitação de autoridade eclesástica.”

Sr. Presidente, suponhamos um pobre capelão que passou toda a vida, dez a quinze anos, servindo às Forças Armadas do País, no mister

de dar assistência religiosa, privados de qualquer outra atividade.

O decreto-lei é regido. Diz o artigo 5.º:

"Os Capelães, enquanto incorporados, não poderão ser nomeados para qualquer cargo civil ou religioso, estranho às suas atividades relacionadas com a assistência aos militares e suas famílias."

Está ele, portanto, por força desse decreto impedido de exercer qualquer outra atividade, deve ocupar-se exclusivamente da capelanía, categoria para que foi nomeado. Assim como admitir-se que por incapacidade seja exonerado, sem nenhuma compensação, quando um trabalhador braçal, o mais simples operário tem o seu direito assegurado nos casos de incapacidade? Ao funcionário público com um ou dois anos de serviço a Constituição assegura aposentadoria condigna neste caso.

Por que só os Capelães Militares são tratados como enteados pelos legisladores brasileiros?

Por-essa série de razões, Sr. Presidente, entendemos muito justo, como o Senador Filinto Müller, defender a causa dos Capelães para que seja incluída no art. 47 como projeto trasladado para o Substitutivo esta Emenda concedendo-lhes a mesma efetivação de que gozam os demais funcionários interinos.

Essas razões poderosas, Sr. Presidente, dominam o meu pensamento neste momento, e espero que o Senado, aprovando a Emenda n.º 33, não exclua de forma nenhuma o direito desses Capelães que estão prestando serviços a todos os brasileiros, sem distinção de fé religiosa. Os nossos Capelães dispensam assistência magnífica aos nossos soldados, quer nas horas difíceis, quer nas horas calmas, sempre orientando-os para o bom caminho.

Estas as palavras, Sr. Presidente, que tinha para proferir neste momento em favor dos Capelães Militares incluídos na Emenda n.º 33. (Muito bem!)

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ANTÔNIO JUCA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Senadores, tive, há dias, oportunidade de pedir a atenção desta Casa para a estrutura demográfica e os quadros funcionais dos países subdesenvolvidos, focalizando, em particular, o exemplo do Brasil.

Acentuava, então, que um dos pontos fracos dos países subdesenvolvidos é a falta de formação de funcionários e de técnicos.

Dizia que um mau funcionário determina efeito regressivo numa cadeia circular acumulativa de desmandos, de inércia, de incuria, na administração pública, que fica relegada a segundo plano, nada se conseguindo planejar, nada se conseguindo executar, na administração pública.

Não sou absolutamente contra a admissão de interinos no serviço público, quando vagas existem, concursados inexitem e a demanda é urgente. Sou, não há, negar, por vezes solicitado a admitir funcionários interinos no serviço público.

Mas, eu tenho de mim para comigo que aí para a minha missão e bem como a de qualquer político, porque a esse funcionário admitido interinamente nós demos a oportunidade de progredir, de se aperfeiçoar, de se especializar e num concurso, concorrer, numa prova de seleção, em melhores condições do que um candidato externo. O que não se pode admitir, Sr. Presidente, é que os con-

cursados sejam relegados a plano secundário e que nós, através de uma lei, procuremos efetivar interinos que foram reprovados em concurso, há seis meses passados.

Este art. 47 é um monstro, heterogêneo, nele tudo se encontra: um artigo foi considerado imoral pelo Prof. Brito Veilo...

O Sr. Victorino Freire — Ele voltou atrás, tenha paciência!

O SR. ANTÔNIO JUCA — ... de licenciado pelo Senador João Agripino e, por fim um parágrafo que foi considerado sagrado pelo Senador Victorino Freire. Felizmente que o parágrafo sagrado está sob proteção divina e, por isso mesmo, ele será renovado nesta Casa e terá o ... meu inteiro apoio quando for votado a Emenda 126 referente ao aproveitamento de sacerdotes das Forças Armadas. Diz o Deputado Paulo Sarazate que não se procura neste artigo, nesta emenda nem se efetivar inquilinos nem se prejudicar concursados. Pelo contrário, o que se procura é tornar os interinos efetivos e deixar para as calendas gregas os concursados, senão vejamos. Por três leis sucessivas esta Casa do Congresso tem procurado efetivar interinos *ad libitum* sem uma prova de seleção. Na última lei, que foi a Arruda Câmara — Lei n.º 4.069, de 1962 — os interinos foram efetivados até a lei Arruda Câmara de 1961. Agora, o Deputado Paula Sarazate procura efetivar essa gente de lá até 1962, isto é, pela terceira vez, procurando quebrar o mérito como muito bem diz o ilustre Diretor do DASP e ainda mais, no parágrafo qualificado de licenciado pelo Senador João Agripino se procura efetivar os interinos até a data da publicação da presente lei. E, quanto ao fato desta emenda não prejudicar os concursados, só quem não tem nenhuma experiência com a administração pública poderá ser capaz de tal da assertiva, porque ela contrasta inteiramente com a verdade. Se, por exemplo, uma determinada autarquia, um determinado Ministério planeja um Quadro, ele no planeja apenas para um ano. Geralmente, o faz para três, quatro ou cinco anos. Se, por exemplo, o quadro do Ministério prevê cem agrônomos, isto não quer dizer que eu esteja obrigado a admitir cem agrônomos. Esses agrônomos, por certo, serão admitidos à medida que forem necessários ao serviço.

Ora, se por exemplo eu tenho cinquenta e cinco vagas, se preciso apenas de cinquenta agrônomos, no serviço, por certo não admitirei nenhum agrônomo concursado, porque não serei criminoso em chamar para o serviço público funcionários, mesmo concursados, quando não necessários ao serviço.

Por isso, Sr. Presidente, declaro que votarei contra a Emenda n.º 33. Era o que tinha que dizer. (Muito bem!)

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, coerentemente com o ponto de vista expendido quando Deputado Federal e votávamos, na outra Casa do Congresso, o disposto no art. 23 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, vamos rejeitar a emenda, repetindo o nosso voto dado naquela ocasião contra a efetivação de interinos.

Mesmo porque Sr. Presidente, Senhores Senadores, lembro-me de que, quando se discutia a proposição na Câmara dos Deputados, houve um compromisso de honra, por parte do Governo Federal, de não nomear nenhuma pessoa a não ser através do concurso público.

Mas o que se verifica Sr. Presidente, é que depois da vigência da referida Lei as nomeações continuaram a ser feitas, ora em caráter de

interinidade, ora sob a máscara de contrato, postergando assim direito líquido e certo de inúmeras pessoas que prestaram concurso, submetiram-se a provas no DASP e foram aprovados, e até agora não aproveitados.

Hoje em dia é tal a indiferença pelos concursos públicos que se abrem as inscrições no DASP e nas Autarquias e são poucos os que a eles acorrem, obrigados a certas despesas, sabendo que depois, embora feito o concurso e aprovados, não serão aproveitados.

Dai por que, coerente com este ponto de vista, votaremos contra a emenda. Além do mais, achamos desfilhosíssima a redação dada ao art. 47, § 1º, que é o seguinte:

"Não contando ainda os servidores, a que se refere este artigo, cinco anos de serviço público, permanecerão nos cargos até que se complete esse prazo, a fim de serem definitivamente enquadrados."

Quer dizer — no nosso entendimento — mesmo que pratiquem falta grave. É a redação do artigo que determina que permaneçam no cargo, até que se completem cinco anos.

E se praticarem falta administrativa?

Também sou contra a redação, porque o próprio Senado, em uma das últimas sessões, aprovava emenda determinando o aproveitamento dos concursados, e se atrita a redação já aprovada nesta Casa com o artigo a que se refere a emenda ora em votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação. (Pausa.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, pego a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, dois motivos relevantes obrigam-me a encaminhar a votação desta emenda, para dela divergir.

Na Comissão de Constituição e Justiça, ofereci voto em separado contra a manutenção do art. 47 do projeto oriundo da Câmara, por julgá-lo frontalmente contrário à Constituição.

Pouco depois, neste Plenário, votei contra a manutenção do dispositivo que instituiu o empréstimo compulsório, por considerá-lo igualmente contrário à letra e ao espírito da Constituição.

No momento em que se há de votar a Emenda n.º 33 — e aqui ofereço minha divergência — quero começar prestando a homenagem do meu respeito e da minha admiração ao escrupulo com que há pouco se manifestou neste Plenário o nobre Senador Filinto Müller, pondo nos devidos termos o significado da sua assinatura a esta emenda.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, não sou contra ninguém; sou a favor da Constituição, que jurei respeitar, quando V. Exa. me empossou nesta Casa.

O Art. 186 da Constituição diz sem permitir dúvidas, que "a primeira investidura em cargo de carreira, e em outras que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde". Se há dispositivo claro, este é de clareza solar.

Onde, por que motivos, sob qual razão, a que pretexto pode o legislador declarar efetivos funcionários nomeados para cargo de carreira? É a Constituição?

Dir-se-á que o Senado da República não está neste momento, efetivando interinos; está interpretando uma lei que interinos efetivou.

Ora, as mais elementares normas de lógica, mesmo fora do âmbito do Direito, sempre ensinaram que o acessório segue o principal. Se a lei que efetivou é inconstitucional, constitucional não poderá ser a que pretende regulamentá-la ou interpretá-la.

O Poder Legislativo não tem o direito, não tem a prerrogativa, poder limitado que é, de interpretar para aplicar, disposição inconstitucional. Tanto mais deprimente será para o Congresso quanto nós a iremos interpretar, para considerar efetivos, funcionários que não prestaram concurso, o que vale dizer, nós fechamos as portas àqueles que, pelo critério do merecimento, pretendem alcançar os cargos públicos.

Ainda há pouco aqui se ouviu um Consultor Jurídico do DASP, vencido e amargurado pela decepção, acabou por confessar: "Já que houve a quebra geral do sistema do mérito, aplique-se a efetivação a todos".

É o regime da tolerância aos maus precedentes. Mas, não foi para isto que o povo nos elegeu. Respeito o entendimento de todos e, nas minhas palavras, não vai censurar a ninguém. Vai, porém, o significado do meu respeito à Constituição e do meu cuidado de não concorrer, com a tolerância do meu silêncio e da minha omissão, para que o povo descredite da severidade das nossas decisões.

Esta, sobretudo, que é chamada a casa revisora do Parlamento, tem o dever de debruçar-se sobre a Constituição, não apenas para lê-la, mas para fazê-la acatada. E nós não a faremos acatada assim.

Ainda há três dias, nesta Casa, motivos circunstanciais, razões de Estado, razões de conveniência, concorreram para que o Congresso, ainda uma vez, estrangulasse a Constituição e, com ela, a independência de sua decisão. O Senado chance-lou, por maioria esmagadora, a inconstitucionalidade do empréstimo compulsório.

Neste instante o silêncio da nobre representação governamental nesta Casa é um indicio bem veemente de que corre de novo perigo a pureza, a segurança da Constituição, o respeito aos seus mandamentos.

Se as circunstâncias não falham, tudo indica que, dentro de alguns instantes, o Art. 186 da Constituição terá o destino do § 34 do seu Art. 141.

As conveniências, as circunstâncias, as razões de Estado, os motivos tradicionais com que sempre o Congresso encontra razão para subjugar-se, ignorando a Constituição, irão prevalecer, hoje, com dano maior à Carta Magna e ao direito dos que pretendem fazer concurso do que quando se votou a Lei que agora se quer interpretar. E por que com dano maior, Sr. Presidente? Com dano maior porque agora, a título de interpretar a Lei 4.069, nós não vamos apenas dar configuração jurídica à situação dos que ela, atualmente, amparou. A Emenda 33 envolve, nas dobras de que se reveste, outras disposições não menos prejudiciais à Constituição e ao sistema do mérito. Logo no § 1º, o que se estabelece não é apenas uma garantia aos interinos. Estabelece-se que eles permanecerão nos cargos até que se complete o prazo a fim de serem definitivamente enquadrados. É um *bill de indenidade* que estamos dando a todos esses funcionários em situação precária, para que sobre eles o Poder Pú-

blico não tenha sequer a sanção disciplinar.

Há mais, porém: o § 2º é de uma amplitude enormíssima. Dispõe:

A norma desse artigo aplica-se, por igual...
No em bem os nobres Srs. Senadores, por igual.

...os funcionários da União e das autarquias com mais de dez anos de serviço público, admitidos até a data da presente Lei".

Já não se trata, pois dos funcionários internos, nomeados até a data da Lei nº 4.069, vale dizer, já não se trata apenas de interpretar aquela Lei para dar segurança jurídica aos que a protegem, embora abusivamente. Já aqui se amplia o dispositivo, para praticar o que eu chamaria o jubileu dos não concursados, contra o direito legítimo dos que querem habilitar-se a função pública pela porta larga do concurso.

Não é tudo, porém. Como se não bastasse promover-se a efetivação de interinos sem concurso, ainda se declara, na parte final desta emenda, que a todos esses funcionários se aplicam as normas referentes a promoção! Da-se-lhes, assim, o complemento indispensável a fazer-lhes novos privilégios entre os funcionários públicos efetivados sem concurso, protegidos pelas normas da promoção sem que houvessem feito uma carreira regular.

Srs. Senadores, ao ouvir as palavras que proferi combatendo a adoção do estatuto compulsório, eu disse que acreditava que o Senado rejeitaria a instituição. Vencido, tranquilamente vencido, só me cumpria respeitar a sua decisão, e a recebi com a tranquilidade de quem, vivendo no diálogo democrático, deve aceitar a decisão da maioria.

Neste momento, não posso repetir a expectativa daquele dia, mas encerro com outras palavras de Ruy, igualmente oportunas: "A tranquilidade do dever cumprido compensa, com vantagem, a confiança na vitória". (Muito bem! Muito bem! Palmas).

Q. SR. LEITE NETO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não era desejo meu manifestar-me sobre esta emenda e sobre as demais. Tenho-me eximido, o mais possível, de manifestar-me sobre este projeto que, já declarei, considero pernicioso aos interesses do País.

Acontece, porém, que sou do Partido Social Democrático, Partido que apoia o Governo, e foi chamado a autoria pelo nobre Senador Josaphat Marinho. Quero declarar que estou inteiramente de acordo com S. Ex.^a, ouvi sua brilhante exposição sobre os critérios de seleção do pessoal administrativo da União e o respeito ao dispositivo constitucional por S. Ex.^a invocado.

Realmente, não sei neste País de dispositivo mais maltratado, mas desrespeitado do que o invocado pelo nobre Senador Josaphat Marinho. Não posso, como representante do povo votar tão somente por questões sentimentais. Entendo que a nossa responsabilidade é muito grande.

No Brasil acontece uma coisa paradoxal: em pleno regime discricionário, sob a vigência da Constituição de 1937, na Presidência da República o saudoso e inesquecível Presidente Getúlio Vargas, esse dispositivo foi mais respeitado.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. LEITE NETO — ...do que após a promulgação da Constituição de 1946.

Naquela época o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), periodicamente abria inscrição para concurso e os realizava com critério e assiduidade. Hoje, o que vemos é um espetáculo triste: os concursos são abertos por todo Brasil.

Milhares de candidatos atendem ao chamado e nele se inscrevem. Pouco depois, vem a decepção: os concursos são adiados indefinidamente. Então, estabelece-se o que ocorre hoje no Brasil. Só os que possuem padrinhos para lhes fornecer os adequados pistóloes conseguem ingressar no Serviço Público brasileiro.

Sr. Presidente, entendo que não vale a pena explicar, num simples encaminhamento de votação, os motivos de ordem moral e constitucional que me levam a votar contra a emenda. Quero que minha consciência fique bem comigo mesmo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. BEZERRA NETO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, depois das palavras incisivas do nobre Senador Josaphat Marinho, acredito que a grande maioria desta Casa já demonstrou o destino que terá a Emenda nº 33.

O Senador Josaphat Marinho, na exuberância de seus irretorquíveis fundamentos, fez alusão à indiferença da Bancada do Governo a respeito da matéria.

Membro desta Bancada, coincidentemente a espécie com a condição de Relator da Comissão de Constituição e Justiça; devo dizer que naquela Comissão o meu parecer — parecer de Relator, acatado pelos membros daquele órgão técnico — foi frontalmente contrário à Emenda nº 33.

Quanto à posição do Governo, entendo que a sua Bancada deve ser coerente com os atos deste Governo, a respeito da efetivação de interinos. A posição do Governo, como destacou o nobre Líder da Minoria, Senador João Agripino, tem sido, sistematicamente, a de vetar artigos de projetos relativos à efetivação de interinos. O Legislativo tem rejeitado os vetos sendo que a Lei nº 429 não é mais do que a consequência dessas rejeições.

Assim, Sr. Presidente, a nossa posição é clara.

Na ausência do Líder, como Vice-Líder da Maioria nesta Casa, devo dizer que a posição do Governo quanto à Emenda nº 33, é a mesma que vem constituindo tradição do Poder Executivo: contra, visceralmente contra, frontalmente contra a Emenda nº 33, um dos pontos negativos um passo a mais para o suicídio da democracia brasileira. (Muito bem. Palmas).

O SR. DINARTE MARIZ:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, esta emenda tão debatida, ao projeto da Câmara dos Deputados, foi aprovada pela maioria dos Deputados — pois ali o Governo tem maioria absoluta. Sabemos que o Projeto foi votado sob orientação partidária, parquanto o Líder da Maioria naquela Casa do Congresso teve a maior atuação na tramitação deste Projeto.

O Sr. João Agripino — Mas, quanto à essa emenda foi vencido.

O SR. DINARTE MARIZ — Realmente, foi vencido nesta emenda. A Maioria daquela Casa a aprovou, ali o Governo tem maioria inequívoca.

Não discuto a questão constitucional, não sou constitucionalista, mas devo lembrar à Casa que a Constituição de 1946, foi que, pela primeira vez efetivou interinos no País, através das suas Disposições Transitórias.

Estamos seguindo apenas o caminho que aquela Constituição nos indicou. Constitui precedente aberto, àquela época, do qual o Parlamento Brasileiro ainda não se libertou.

Sr. Presidente, acho que não se está procurando efetivar interinos. Pretendemos apenas corrigir falha constante da Carta Magna de 1946. Não estamos, realmente, efetivando interinos. Estamos interpretando a lei.

Assim, nada mais justo do que atendermos ao que está sendo pleiteado, obedecendo a um justo raciocínio, à lógica, sobre a sequência dos acontecimentos. Vários Senadores que aqui se encontram fizeram parte da Constituinte de 1946 e devem lembrar-se do fato, inclusive está na letra da Lei.

Penso, Sr. Presidente, que não há por que malizarmos esta emenda. Reputo-a justa. A orientação da Câmara dos Deputados foi no sentido de, aprovando-a, dirimir determinadas dificuldades, permitindo-nos chegar ao ponto desejado, que é o de fazer justiça. É o que a lei procura fazer.

Creio que com esta análise deixei claro que a emenda deve merecer o apoio de todos aqueles que, em outra oportunidade, discutiram esta matéria.

Sr. Presidente, meu voto é favorável. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da emenda. A matéria está suficientemente esclarecida. Sobre ela se pronunciaram 13 Senhores Senadores.

A votação deve ser feita em scrutinio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai ser feita a apuração. (Pausa) Votaram "sim" 18 Srs. Senadores e "não" 24, e uma abstenção.

A emenda foi rejeitada.

De acordo com art. 313, inciso VIII do Regimento, o destaque de uma emenda implica automaticamente no destaque de outras que lhe sejam conexas — que tenham com ela relação. As emendas que tem relação com emenda que acaba de ser prejudicada São as de número 46 — 57 — 65 — 126 e 85.

A emenda 43 é a seguinte:

Acrescente-se onde couber:

"Aplica-se aos funcionários autárquicos, efetivos, providos até a data da presente lei, em cargos de carreira ou isolados, por força da sentença judicial, o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962".

Como acaba de verificar o Plenário, essa emenda se refere a provimento de cargos por sentença judicial e aos funcionários autárquicos efetivos. Trata-se, portanto, de emenda que procura efetivar funcionários já nomeados por sentença judicial como efetivos. — Em votação a Emenda nº 46.

A Presidência lerá novamente a Emenda. Pedo aos Srs. Senadores o obsequio de acompanharem a leitura a fim de que fiquem bem cientes da matéria a ser votada.

"Aplica-se aos funcionários autárquicos efetivos, providos até a data da presente lei em cargos de carreira ou isolados, por força de sentença judicial, o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962."

No artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, é exatamente o que manda efetivar interinos. Esta emenda, se refere a funcionários autárquicos efetivos por sentença judicial, em cargos de carreira ou isolados.

O SR. AFFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Affonso Arinos para encaminhar a votação.

O SR. AFFONSO ARINOS:

(Para encaminhar a votação.) (Não foi revisto pelo orador.) —

Sr. Presidente, conforme minha perplexidade em face da redação da emenda. Gostaria que o relator da Comissão de Constituição e Justiça esclarecesse ou o da Comissão Competente ou mesmo um dos ilustres signatários da Tanto quanto posso julgar da leitura do texto, Senhor Presidente, existe aqui uma concomitância de atribuições, uma convergência de providências, uma espécie de bis in idem. Nenhum de nós tem dúvida sobre o caráter compulsório e definitivo do provimento instituído por força de sentença judicial, passada e julgada. Esta decisão judiciária cria direitos e reconhece regalias atinentes à função, na mesma maneira como tais direitos e regalias seriam recolhidas no caso de provimento por ato do Poder Executivo.

Não há dúvida que, pelo nosso sistema Constitucional, o provimento nas funções públicas compete ao Poder Executivo nos termos da Lei. Mas como cabe ao Poder Judiciário decidir das questões de Direito, interpretar e as aplicar e, no caso vertigadas em face das leis, ele as entende ou no caso previsto pela emenda, decisão judicial correspondente exatamente, na sua natureza e nos seus efeitos, ao provimento instituído por ato do Poder Executivo.

De forma que não consigo compreender muito bem a razão das emendas. Ela não suprime uma deficiência, ela apenas declara e reitera um fato cuja consequência jurídica me parece se exaurir ou se esgotar por este mesmos fato.

Não teria dúvida, Sr. Presidente, em votar esta emenda, que representa uma demonstração de acatamento do Legislativo à decisão judiciária, se ela fosse necessária. Mas não consigo compreender bem as razões de sua necessidade. Eis porque, tomo a liberdade de, antes, pedir desculpas e solicitar de qualquer um dos nobres signatários da emenda uma explicação mais esclarecedora sobre seus objetivos.

Muito obrigado (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, na qualidade de relator, chamado ao debate pelo nobre Senador Affonso Arinos, devo esclarecer que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi contrário à aprovação desta emenda.

Acredito — Como S. Ex.^a, também — que existe uma decisão judicial a respeito. O problema agora é simplesmente do Executivo, para o enquadramento da Lei nº 4.069. Isto me competia explicar, e ficaremos para ouvir, também, os informes dos autores da emenda. (Muito Bem.)

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senhor Aurélio Viana, para encaminhar a votação.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, aqueles que nos procuraram — a mim e ao Senador Gilbert Marinho — Para apresentação da emenda em tela, nos fizeram uma exposição que nos convenceu da necessidade da sua apresentação.

E é simples. Eles foram vítimas em primeira instância. Foram providos.

Perderam, portanto, os direitos que possuíam a efetivação nos cargos que ocupavam anteriormente. Houve uma mobilização total, porque os Institutos recorreram da primeira decisão. O Sr. Afonso Arinos — Decisão de primeira instância.

Sr. AURELIO VIANA — Para que eles não tivessem ganho de causa na instância superior. E ficaram alarmados!

Desde que a emenda anterior já foi sacrificada, desejo dizer que a corrida às procuradorias dos Institutos de Previdência Social é impressionante e de elementos estranhos aos quadros da Previdência Social. Cidadãos capazes, que deram grande parte de sua vida à Previdência Social, que com sacrifício conseguiram um diploma de nível superior, que prestaram serviços às procuradorias desses Institutos, funcionários efetivos, de carreira, até prova em contrário capazes e competentes, conseguiram na Justiça que o direito à transferência de carreira fosse reconhecido. E a mobilização se fez no sentido de prejudicá-los. Então, bateram à porta do Congresso Nacional, pedindo o reconhecimento desse direito, a garantia de que, nos cargos que hoje exercem serão mantidos, para que sua inquietação tivesse termo, em definitivo. Porque, se porventura eles perderem na outra instância, então estarão sacrificados definitivamente.

Era a explicação que nós — eu e o Senador Gilberto Marinho queríamos dar, foi a exposição que nos fizeram. Aquela artigo daquela lei citada, é o que os protege em caráter definitivo, lhes assegura o direito conquistado em primeira instância. E curial que eu me submeto à decisão do Plenário. Apenas estou explicando aquilo que nos foi exposto. E se alguém provar o contrário, desfazendo o argumento que nos foi apresentado e que transferimos para o Plenário do Senado, poderemos até modificar nossa opinião, porque esta é uma casa de debates. Eu me recuso a aceitar a hipótese de que eles virão a perder, por pressões, e que venham a ficar, funcionários de anos e anos de serviço prestados à causa pública, no completo desamparo.

Transmito aos Srs. Senadores aquele apelo que nos recebemos. Apelo que aceitamos, entregando a sorte desses funcionários, porque funcionários, eles são, à discriminação, à decisão dos Srs. Senadores da República, nossos colegas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação.

O SR. JOÃO AGRIPIÑO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPIÑO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, V. Ex.^a leu dispositivo do Regimento, segundo o qual uma Emenda destacada implica no destaque automático de todas as Emendas que com ela tenham relação. E anunciou que tinham relação com a Emenda última votada, várias, inclusive a que agora se discute.

Pergunto a V. Ex.^a se quando o Regimento estabelece que uma Emenda destacada implica no destaque automático de quantas tenham relação com ela, não pretende dizer que, votada essa Emenda destacada, as outras podem ficar prejudicadas com a sua votação.

A votação de uma, implica na apreciação do mérito de uma matéria e, conseqüentemente, da matéria de todas as outras que lhe são correlatas. Isso não me leva a afirmar que a emenda que agora se anuncia seja exatamente a mesma matéria da que foi votada. É correlata, sim. Não é a mesma matéria.

A emenda que se anuncia, Sr. Presidente, objetiva a efetivar interinos, igualmente. Determinados servidores públicos — é a hipótese — entenderam que tinham direito de ser nomeados Procuradores. Desatendidos administrativamente, recorreram à Justiça e tiveram ganho de causa na primeira instância.

Mas, para a execução da sentença de primeira instância que mandava nomeá-los, a autoridade que os nomeou, em cumprimento dessa decisão, foi compelida a exonerá-los dos cargos que ocupavam.

Em outras palavras: um cidadão — podia ser dactilógrafo ou escriturário — por força do dispositivo de uma Lei, que não sei qual tenha sido, entendeu que teria o direito de ser nomeado Procurador.

Vencendo na primeira instância, a autoridade cumpriu a decisão, nomeando-o Procurador. Mas, como decorrência, demitiu-o do lugar de dactilógrafo ou escriturário; lugar — citando a justificativa e as palavras do ilustre autor da emenda — que "ocupava efetivamente." Ocorre, porém, que a nomeação de Procurador não foi em caráter efetivo. Só tornaria efetiva mediante concurso, porque o cargo da Procurador é de carreira. Se esse cidadão não foi atingido pelas leis anteriores — Arruda Câmara e 4.069 — continua ainda hoje interino; não é efetivo. Se esse cidadão teve a sentença judicial antes dessas leis e foi nomeado em cumprimento de decisão judicial, antes dessa lei, passou a ser efetivo após essas duas leis — Arruda Câmara e 4.069. Vem a Emenda e pretende que a lei determine que também esses são efetivos no lugar de Procurador. Esse é o histórico da emenda.

No mérito procura-se, através de um dispositivo de lei, prejudicar um litígio judicial. Porque, se houve decisão de primeira instância e houve recurso, como afirma o ilustre autor da emenda, cabe à Justiça, na segunda instância, decidir do mérito do direito dos interessados. Então, o que se pretende é que a lei se antecipe ao Judiciário e decida desse mérito, não só validando sentença de primeira instância, como lhe concedendo efeito mais amplo, que é o de torná-los logo efetivos, quando manda aplicar o Art. 23, da Lei nº 4.069, precisamente o artigo que manda enquadrar todo e qualquer servidor admitido a qualquer título no Serviço Público, nos quadros do Plano de Classificação.

Vê, portanto, que a emenda, Senhor Presidente, é muito semelhante à que se votou, quando pretende efetivar Procuradores nomeados em virtude de decisão judicial. A única diferença está nisto: é que na primeira a emenda procurava efetivar servidor nomeado pelo Poder Executivo livremente; nesta, procura efetivar o servidor nomeado em virtude de uma decisão judicial de primeira instância, ainda dependendo de confirmação, ou não, dessa decisão. Ela é, portanto, mais ampla e, logo, mais grave, mais perturbadora da Administração e das atribuições do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Poder Executivo, porque se á da competência exclusiva do Poder Executivo nomear e demitir, ou nomear e exonerar, e se é de atribuição do Judiciário dirimir as questões entre interessados o o Exe-

cutivo, ao Legislativo se somam as duas competências, para tornar válida a nomeação ordenada pelo Judiciário e efetivar, se substituindo a Constituição, num cargo tipicamente de carreira, que é o de Procurador. Se V. Ex.^a vai submeter a emenda à votação, meu voto é pela rejeição; mas, quanto a mim, esta emenda está prejudicada em função da votação da anterior.

O SR. PRESIDENTE:

As considerações do nobre Senador João Agripino, põe em relêvo matéria que foi discutida na sessão da manhã de hoje. Tive ensejo de, a propósito de várias questões de ordem, examinar os dispositivos do Regimento sobre a prejudicialidade. Desejo deixar claro o ponto de vista que então manifestei. A meu ver o princípio da prejudicialidade é de caráter substantivo, é normativo, contém matéria substancial. O princípio ou o dispositivo que estabelece o destaque, é de caráter adjetivo, ele visa a estabelecer providência de ordem processual na votação.

Evidentemente, se um é substantivo e o outro é adjetivo, não será possível fazer com que o dispositivo processual supere aquele que tem caráter substantivo, ou substantivo. Em tais condições, para se aplicar o dispositivo do Regimento que considera automaticamente destacadas as emendas que tem relação com outra emenda de destaque será preciso admitir-se que isto se faça sem prejuízo do princípio da prejudicialidade. Creio que este é o ponto de vista que acaba de ser justificado pelo nobre Senador João Agripino.

Examinando a Emenda nº 46, cheguei à conclusão de que ela tem efetivamente relação com a outra que acabou de ser rejeitada pelo Plenário, mas dela diverge em alguns aspectos. A emenda rejeitada dizia respeito aos interinos nomeados pelo Poder Executivo. Esta se refere àqueles que foram efetivados por sentença judicial.

O que se objetiva com a Emenda nº 46 é, como disse o nobre Senador João Agripino, legitimar, através da lei, uma situação de funcionários nomeados por sentença judicial, sujeita à modificação através de recursos processuais. Parece-me que não há identidade absoluta, rigorosa, entre uma emenda, ou seja, a que não foi aprovada, e esta outra. Assim, a Mesa não se sente com autoridade bastante para, baseada no princípio da prejudicialidade, declará-la prejudicada. Portanto, vai submetê-la à votação do Plenário.

Em votação a Emenda nº 46.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação — sem revisão do orador) — Sr. Presidente, início por louvar a prudência de V. Ex.^a, reconhecendo que havia semelhança, mas não identidade entre as duas emendas. E assim o faço porque acredito que a Mesa deve ser, tanto quanto possível, prudente no tirar as conseqüências da decisão de uma sobre a outra Proposição, para declarar prejudicada uma que não haja sido expressamente submetida à votação. Mas a diferença que há entre as Emendas é de forma. Na essência, ambas — esta, ora em votação e a anterior — têm o mesmo objetivo.

O que pretende o nobre Senador Aurélio Viana é que o Poder Legislativo declare efetivos, por ato terminativo de lei, funcionários interinos que pretenderam reconhecimento de efetividade através de decisão judicial. A Justiça numa instância os declarou efetivos, mas a decisão, submetida a recurso, pende de sentença final. Vale dizer, para os efeitos legais, para os fins jurídicos, ain-

da não há uma situação de efetividade reconhecida, mas uma situação de efetividade discutida.

Se o Senado declarasse efetivos os funcionários a que se refere a Emenda, estaria em primeiro lugar suprimindo uma instância do Poder Judiciário pois que não haverá mais o que decidir no recurso, já que nós cortamos a marcha do processo efetivando os funcionários por norma legal. Em segundo lugar, estaria cometendo uma contradição, porque, ainda há alguns minutos, o Plenário rejeitou a Emenda que efetivava os interinos.

Compreendo a dificuldade desses funcionários a que se refere a Emenda; e é natural que eles encontrem uma fórmula para assegurar o seu direito; mas a segurança do direito desses funcionários resultará da decisão final. Se a Justiça, em decisão final, definitiva, reconhecer-lhes a efetividade, não haverá obstáculo administrativo ou resultante de proteção e de apadrinhamento que possa subsistir. A decisão da Justiça casará o protecionismo que esteja em curso, para dar a esses funcionários a condição de efetivos na plenitude de seus direitos.

Nós, porém, se aceitarmos a emenda, cometeremos uma contradição com relação à que há pouco votamos, e estaremos interferindo na esfera de ação do Poder Judiciário para roubar-lhe uma instância. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em aditamento às considerações que formulei há pouco, respondendo a questão de ordem do nobre Senador João Agripino, devo data vênha acrescentar que o nobre Senador Josaphat Marinho com os seus argumentos, entrando no mérito da emenda, vem corroborar a atitude certa da Mesa, submetendo a votos do Plenário esta emenda.

Vai-se proceder à votação da Emenda nº 46.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram sim 8 Srs. Senadores; votaram não 34 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda número 57, de autoria do nobre Senador Antônio Carlos, que é rigorosamente igual à Emenda nº 33, rejeitada ainda há pouco.

Os termos são rigorosamente os mesmos. Essa emenda, pelo princípio da prejudicialidade, está prejudicada. Se o Plenário viesse a votar de novo, iria decidir sobre matéria já vencida.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente Srs. Senadores, a emenda não é rigorosamente igual. O § 3º da Emenda nº 57 é diferente do § 3º da Emenda nº 33.

Apenas para deixar bem claro ao Plenário.

Agora, não se pode votar destacadamente o § 3º, porque ele tem íntima ligação com o caput do artigo, mas o § 3º da Emenda nº 57 é diferente do § 3º da Emenda nº 33. Eu alterei o § 3º no sentido de aplicar todas as disposições da Lei nº 4.054 aos funcionários atingidos por esse artigo, enquanto que o § 3º da Emenda número 33 aplicava apenas os dispositivos referentes a promoção, isto é, os funcionários interinos efetivados não poderiam ser promovidos sem se sub-

meterem a uma prova. Alterei o § 3º para que eles não só tivessem que se submeter aos dispositivos referentes a promoções, da Lei nº 4.054, como também aos demais.

Estou dando apenas estes esclarecimentos porque, se a Emenda número 33 tivesse sido aprovada, eu pediria destaque para a votação do § 3º. Ai, caberia o destaque, porque o § 3º liga, e de maneira mais concreta, a execução do Art. 47 à Lei nº 4.054. Isto é, faria com que os funcionários beneficiados pelo dispositivo do Artigo 47 do projeto se submetessem a todas as condições da Lei nº 4.054. Mas como o caput do artigo é igual, estou de pleno acordo com V. Excelência em que a emenda está prejudicada porque não se pode votar o § 3º. (Muito bem).

Q SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Antônio Carlos tem razão. Há pequena diferença entre a emenda nº 33 e a de nº 57.

O § 3º da Emenda 33 diz:

"§ 3º — São igualmente aplicáveis aos funcionários de que trata este artigo os dispositivos da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, referentes a promoções".

A redação do § 3º da Emenda 57 é a seguinte:

"§ 3º — Na execução deste artigo serão obedecidos os dispositivos da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962".

Não tenho em mãos o texto da lei em que diz quais são os dispositivos de modo geral da mesma espécie que podiam ser aplicados na hipótese.

O § 3º da Emenda nº 33 refere-se especificamente à promoções, de maneira que fica prejudicada a Emenda nº 57 por ter sido o caput do artigo rejeitado pelo plenário.

Emenda nº 65.

Essa emenda é igual à de nº 46, — ainda há pouco objeto de votação. — Está redigida nestes termos:

"Aplica-se aos funcionários autárquicos efetivos, providos, até a data da presente lei, em cargos de carreira ou isolados, por força de sentença judicial, o disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962".

Está prejudicada esta emenda. A outra emenda é a de nº 85, que tem relação com a de nº 33.

Solicito a atenção dos Srs. Senadores para a leitura que a Presidência fará dessa emenda, que diz:

(Lê):

"Inclua-se onde convier: O disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aplica-se aos que ingressarem, até esta data no Instituto Oswaldo Cruz, para execução de trabalho de pesquisa, mediante portaria do Diretor daquele Instituto, como bolsista.

Parágrafo único — Os beneficiários pelo disposto neste artigo serão enquadrados de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em classes ou séries que tenham atribuições correspondentes às funções exercidas".

O SR. PRESIDENTE:

Como vêem os Srs. Senadores, a emenda tem relação com a de número 33, embora não seja igual. Visa à efetivação em determinada classe de servidores — os bolsistas admitidos no Instituto Oswaldo Cruz até a data da lei, mediante portaria do Diretor daquele Instituto.

E' evidente que a matéria desta emenda difere da de nº 33. Deve, portanto, ser votada.

Em votação a Emenda nº 85.

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, como autor da Emenda nº 85, quero dar ao Senado da República as razões que me levaram a apresentá-la.

A emenda visa mais a atender ao Instituto Oswaldo Cruz do que aos bolsistas desse mesmo Instituto.

Falar no Instituto Oswaldo Cruz é destacar a atuação de uma Casa de cientistas, que tem projetado o nome do Brasil, não só nos meios científicos nacionais mas, sobretudo, nos meios científicos internacionais.

Inicialmente, foi fundado com o nome de Instituto de Manguinhos por aquele grande brasileiro que foi Oswaldo Cruz, a quem o Brasil deve os mais profundos e assinalados serviços, em pesquisas científicas no ramo da Medicina.

Basta assinalar que a erradicação da febre amarela no Brasil, feita por Oswaldo Cruz, possibilitou o desenvolvimento desta Nação.

Enquanto existia a febre amarela neste País não podíamos cogitar da imigração, pois os estrangeiros, mal chegados aqui, eram atacados e dizimados pelo mal.

A erradicação da febre amarela possibilitou as correntes migratórias de italianos, portugueses, espanhóis, alemães e outras, que trouxeram para ao Brasil novas técnicas e novos meios de trabalho, e que deram, na realidade, grande desenvolvimento à nossa Pátria.

Oswaldo Cruz, vencida a batalha da febre amarela, resolveu fundar um Instituto análogo ao Instituto Pasteur de Paris para que o Brasil, ainda incipiente nos conhecimentos de Medicina, pudesse também contribuir para o mundo científico com o fruto da inteligência e da cultura brasileiras.

O Instituto Oswaldo Cruz formou grandes pesquisadores que elevaram e dignificaram o nome do Brasil. Bastaria citar, entre os do passado, os companheiros de Oswaldo Cruz: Adolpho Lutz, Aragão, Carlos Chagas e Cardoso Fontes.

Carlos Chagas, o descobridor da doença de Chagas, do seu transmissor, do responsável pela doença, dos hábitos desse transmissor, elucidou todos os ângulos dessa endemia que assolava e ainda hoje assola o Brasil.

Cardoso Fontes elucidou uma grande dúvida da Medicina de então. Apesar de a Medicina constatar que os filhos dos tuberculosos tinham tendência a adquirir a doença, negava-se a transmissão, hereditariedade, dos pais tuberculosos aos seus filhos. Cardoso Fontes, filtrando cultura de bacilos de Koch em filtros, os mais poderosos, mais poderosos que a própria placenta e depois, repicando o líquido por diversas vezes, conseguiu novamente o desenvolvimento do bacilo da tuberculose.

Essa foi uma descoberta que o mundo todo recebeu extático e que quase foi roubada, por cientistas de outros países, os quais queriam apresentar-se como tendo precedido naquelas pesquisas o grande sábio brasileiro.

Rocha Lima — outro dos grandes cientistas do Instituto Oswaldo Cruz, de projeção tão grande que foi levado pelo Instituto de Pesquisas de Doenças Tropicais de Hamburgo, o mais célebre da Europa e lá, durante muitos anos, continuou seus estudos, elevando e dignificando, no seio dos grandes cientistas europeus, o nome do Brasil.

Hoje, outra grande pleiade de cientistas lá está, no Instituto Oswaldo Cruz. É uma escola de pesquisa e também um viveiro de professores de Medicina, que brilham nas suas cátedras.

Poderíamos citar Olímpio da Fonseca, Professor da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, Júlio Muniz, Rodolfo Vatz, Genézio Pacheco, grande estudioso da brucelose.

Ainda há pouco, um médico piauiense, que estive nos Estados Unidos é que tinha um doente portador de brucelose, perguntou aos americanos quais eram as novidades em brucelose. E a resposta era uma só: cuca Genézio Pacheco, no Brasil, e ficará informado sobre o que há de mais moderno sobre brucelose. Arêa Leão, é-se o representante da cultura e da inteligência piauiense no Instituto Oswaldo Cruz e cujos estudos sobre o câncer o tornaram conhecido universalmente, tendo sido convidado pelos governos americano e canadense, para continuar suas pesquisas naqueles países. Mauro Travassos, Rocha Lajça, Arlindo de Assis, hoje professor de microbiologia em Niterói, que aperfeiçoou a vacina BCG, possibilitando a vacinação em massa, contra a tuberculose no Brasil. Costa Lima, entomologista, um autodidata cujos trabalhos em numerosos volumes é a última palavra sobre este assunto.

Esses grandes cientistas estão impossibilitados de contrair os seus assistentes, os que no futuro substituirão os mestres de hoje, por falta de meios materiais — verbos.

Eles sofrerão as contingências naturais da vida e perecerão como homens, ainda que continuem eternos na admiração dos cientistas do futuro pelas pesquisas e estudos que realizaram, no ramo da ciência médica.

O Instituto Oswaldo Cruz não tem como contratar os seus assistentes e usa de um artifício, fazendo-o com a verba para bolsistas. Proporciona bolsa a numerosos estudiosos que querem se aperfeiçoar no Instituto e aqueles que se mostram mais capazes, que têm mais amor ao Instituto e à ciência, ficam permanentemente, já não na condição de bolsistas, mas de verdadeiros assistentes.

Muitos já têm 10 anos de trabalho e em nome do Instituto, comparecem a certas reuniões científicas, defendem teses que são premiadas, engrandecendo a cultura brasileira no conceito de outros povos.

Se dermos aprovação a essa emenda, possibilitaremos ao Instituto a continuidade científica dos atuais mestres, porque esses jovens que hoje estão como bolsistas, serão amanhã os pesquisadores e os chefes de seção, para o engrandecimento do Brasil no plano científico, máximo no exterior. (Muito bem!)

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, releve-me o nobre autor da emenda, que tão brilhantemente acaba de justificá-la, que eu peça a atenção do Plenário para a circunstância de que a proposição em tela envolve exatamente matéria que já se tem rejeitado.

Há mesmo alguns aspectos mais graves; é que, em casos anteriores, temos tratado de funcionários interinos, vale dizer, nomeados por decretos e, no caso, cuida-se de servidores admitidos por portarias. Porém há mais! Não obstante isso, tenta-se efetivá-los e, ao mesmo tempo, o parágrafo único da Emenda declara que tais servidores serão enquadrados na forma da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960. Quer dizer que daríamos a esses servidores, admitidos por portarias, a condição de efetivos e, de pronto, determinaríamos fossem eles enquadrados no sistema geral do funcionalismo público, para o gozo de todas as vantagens atinentes aqueles que, a duras penas, vêm lutando por fazer carreira.

Sei que o Instituto Oswaldo Cruz é um viveiro de formação de técnicos e que dali têm saído algumas das figuras mais eminentes na Medicina nacional. Mas exatamente o fato de o

Instituto Oswaldo Cruz ser um estabelecimento idôneo de formação de técnicos, no caso, sobre a nossa responsabilidade em não concedermos efetivação aos seus bolsistas. É preciso reservar-se certa parcela de poder aos seus dirigentes, para o critério seletivo de que necessita, na formação de seus técnicos.

O Instituto Oswaldo Cruz tem-se mantido como instituição idônea, formadora de técnicos, exatamente porque, ali, se observa o critério da aplicação, da inclinação à pesquisa, do gosto pela investigação científica.

No momento em que tornarmos efetivos, quantos servidores ali hajam sido admitidos por portarias, teremos transformado aquele notável Instituto de trabalho e de investigação numa repartição com todas as mazelas inerentes à burocracia dominante no Brasil.

O nobre autor da emenda concordará, afinal, com o Plano do Instituto. Este plano — e haverá S. Ex. de reconhecer — que, se essa emenda for rejeitada, estabelecerá condições para a encaminhar e que não dá para compensar o remanejo, pelo debate entre os seus companheiros, pela disputa a nível do mundo, que ali só se adquire trabalhando, pesquisando e investigando. (Muito bem!)

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. ANTONIO JUCA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em tese, sou pelo aproveitamento dos técnicos nas respectivas funções.

No que tange à emenda dos bolsistas, gostaria de fazer uma pergunta ao nobre Senador que a apresentou: será que, se a aprovarmos estaremos concorrendo para fixar, no Estado da Guanabara, justamente aqueles bolsistas que dos Estados do norte, do centro-oeste, após alguns estudos, saíram para concluir seu curso através de bolsa no Instituto Oswaldo Cruz, quando deveriam regressar a seus Estados originais para lá exercerem a medicina, a ciência e a sua técnica?

Não será um crime? Nós que precisamos exercer força centrífuga nesta Nação, espalhar a cultura do centro para a periferia, não estaremos roubando os melhores técnicos, realmente os melhores que cursam universidades e vão para o Instituto Oswaldo Cruz, a fim de poderem instruir os alunos das universidades, ao efetivarmos os bolsistas no Instituto Oswaldo Cruz?

Sr. Presidente, esta é pergunta essencial para o encaminhamento da votação. (Muito bem).

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, citado nominalmente, respondo ao nobre Senador Antônio Jucá.

Tenho a impressão de que seu temor não se justifica. Eu mesmo já trouxe da minha terra, cinco bolsistas para o Instituto Oswaldo Cruz. Todos voltaram para o Piauí onde exercem sua profissão com grande proveito para o Estado.

Esta emenda se refere aos bolsistas que demonstraram grande cultura e alto grau de conhecimentos. O Instituto Oswaldo Cruz os reteve para proceder às suas próprias pesquisas.

Suas Bolsas foram renovadas e eles deviam ser nomeados assistentes de pesquisa. Mas como não existe essa figura no Instituto, foi apresentada a emenda visando, portanto, reter esses grandes cientistas em perspectiva. Trata-se de rapazes novos, de

grande cultura e capacidade na pesquisa que, no futuro, substituirão os grandes mestres que a morte há de tirar. É preciso tempo, continuidade do Instituto Oswaldo Cruz. Por isso, as Bolsas eram renovadas. Este o aspecto da Emenda: atende mais ao Instituto que ao próprio beneficiário. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE MARINHO:

(Para uma expressão pessoal — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas para esclarecer que a observação feita pelo nobre embaixador não altera a substância do discurso. Ainda que a Emenda não se limite a bolsistas, era, afinal, o que visa a efetivar funcionários nomeados em situação mais precária do que a dos internos.

Além disso, a Emenda é de amplitude — sempre alargar-se — porque tem em vista beneficiar todos os bolsistas que ingressaram no Instituto Oswaldo Cruz até a data da Lei 4.069, a respeito da qual tantas discussões têm havido. O essencial, no caso, é que além de incidir na área de injunção, há um inconveniente maior o de interferirmos na Administração de um instituto idôneo e bem organizado, como o Instituto Oswaldo Cruz, para traçar inopinadamente normas referentes à regularização de seu pessoal. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 85, cujo texto vou ler:

Inclua-se onde convier:

O disposto no parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aplica-se aos que ingressarem até esta data no Instituto Oswaldo Cruz, para execução de trabalho de pesquisa, mediante portaria do Diretor daquele Instituto, como bolsista.

Parágrafo único — Os beneficiários pelo disposto neste artigo serão enquadrados de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em classes ou séries que tenham atribuições correspondentes às funções exercidas.

O Srs. Senadores podem votar. *(Pausa)*.

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa)*.

Votaram *sim* 20 Srs. Senadores; votaram *não* 21, com uma abstenção.

Em votação a Emenda nº 126, a última da série das Emendas que tem relação com a de nº 33. A Emenda tem a seguinte redação:

"O disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aplica-se aos funcionários interinos nomeados até a data da referida lei e aos Capelães Militares de todos os credos religiosos, que servem nas Forças Armadas, nomeados de acordo com o Decreto-lei número 9.505, de 23 de julho de 1946."

"Parágrafo único. Se o Capelão for privado do exercício de sua atividade religiosa pela autoridade eclesiástica competente, perderá as garantias asseguradas neste artigo."

De acordo com a orientação dada pela Mesa em relação à prejudicialidade, não tenho condições para decidir a emenda prejudicada, uma vez que ela se refere a uma classe determinada ou seja, aos Capelães Militares.

Devo, porém, chamar a atenção dos nobres Senadores, no intuito, apenas, de esclarecer e cooperar para o disposto no Parágrafo único. Pela leitura que acaba de fazer, ele estabelece uma condição que não sendo

preenchida, ou deixando de existir, torna sem efeito a efetivação que a Lei poderia conceder se aprovada:

"Se o Capelão for privado do exercício de sua atividade religiosa pela autoridade eclesiástica competente, perderá as garantias asseguradas neste artigo."

Trata-se do Direito Civil. Era seria uma condição de existência. É claro que está sendo transformada para o Direito Público. Isto implicará num deslocamento de domínio, caso não seja automaticamente preenchida esta condição. Devido, portanto, a natureza do objeto do artigo, de aplicação, para que os Srs. Senadores decidam sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, nobre ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE MARINHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.^a anunciou a Emenda nº 126 e leu um texto que não corresponde ao que está publicado no Anexo que nos foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE:

Peço desculpas aos Srs. Senadores. Li a Subemenda à Emenda nº 126. A Emenda nº 123, diz o seguinte:

Acrescente-se, onde couber:

Art. ... Os Capelães Militares, nomeados de acordo com o Decreto-lei nº 9.505, de 23 de julho de 1946, serão efetivados pela presente lei.

Parágrafo único. Se o Capelão for privado do exercício de sua atividade religiosa pela autoridade eclesiástica competente, perderá as garantias asseguradas neste artigo."

Esta é a Emenda nº 126, que recebeu uma subemenda.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a informasse se a emenda a que V. Ex.^a fez referência e a cuja leitura procedeu, é da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda nº 126, é da Comissão de Constituição e Justiça.

Desejaria, ainda, expor a matéria ao Plenário, para que ele, na sua sabedoria, possa chegar a uma solução.

A Emenda nº 33 — e esta é a razão por que o disposto na Emenda número 126, está sendo objeto de considerações — compreende também os Capelães. A Emenda nº 126 compreende apenas os Capelães que estavam incluídos na Emenda nº 33, que foi rejeitada.

O parágrafo único é que não constava da Emenda.

O SR. MEM DE SÁ:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente V. Ex.^a, ao que parece, anunciou que havia uma subemenda.

O SR. MEM DE SÁ — Neste caso, pergunto se regimentalmente não é a Subemenda que deve ser votada, em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE — Exatamente, o texto que primeiro li, foi o da Subemenda, que tem preferência regimental para a sua votação. Daí a confusão que fiz. Em seguida, esclareci a interposição do nobre Senador Filinto Müller. A subemenda

tem preferência regimental sobre a emenda.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, quer dizer que o que vai ser votado é a subemenda.

O SR. PRESIDENTE — Sim, a subemenda.

O SR. MEM DE SÁ — Então, eu prefiro a V. Ex.^a que a retire e permita melhor me explicar.

O SR. PRESIDENTE — A subemenda é a seguinte:

"De-se ao art. a seguinte redação:

O disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aplica-se aos que ingressarem até esta data no Instituto Oswaldo Cruz, para execução de trabalho de pesquisa, mediante portaria do Diretor daquele Instituto, como bolsista.

Parágrafo único. Se o Capelão for privado do exercício de sua atividade religiosa pela autoridade eclesiástica competente, perderá as garantias asseguradas neste artigo."

O SR. PRESIDENTE MARINHO:

Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, fui relator da emenda da Comissão de Constituição e Justiça. Posteriormente, como relator da Comissão, pedi preferência para a Emenda nº 126. A preferência foi concedida e agora mais do que nunca ela se impõe porque, regimentalmente, a subemenda está prejudicada pelo deferimento da preferência para a Emenda 126, que peço seja mantida, de acordo com a publicação no *Diário do Congresso*.

Deferida pela Mesa a preferência para a Emenda 126, depois da não aceitação da Emenda 33, considerou-se desprezada a subemenda.

Era o esclarecimento do relator da Comissão de Constituição e Justiça. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito do nobre Senador Bezerra Neto que envie à Mesa o requerimento de preferência.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, esse requerimento já deve estar sobre a mesa. Foi aprovado!

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aguarda apenas alguns momentos, até que venha à Mesa o requerimento do nobre Senador Bezerra Neto.

Senhores Senadores, estando prestes a terminar o período normal da sessão, proponho ao Plenário a prorrogação dos trabalhos até às 19 horas e 30 minutos.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Pela ordem) — *(Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, está convocada para a noite de hoje uma sessão conjunta para apreciação de Veto.

O SR. PRESIDENTE — Devo informar a V. Ex.^a que já foi denominada a sessão para apreciação de Veto Presidencial.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Era extremamente lúcido quando desejava saber, antes da prorrogação. Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que estão de acordo com a prorrogação da sessão queiram permanecer sentados. *(Pausa)*. Está prorrogada a sessão.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 358, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra 1, e 269, nº 2, do Regimento Interno, requerio preferência para a emenda número 126, a fim de ser votada antes da subemenda.

Casa dos Senadores, em 2 de julho de 1963. — *Bezerra Neto*.

O SR. PRESIDENTE MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, nobre ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE MARINHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, antes de ser votado o requerimento de preferência, tenho a honra — com o devido cuidado — de que há uma questão de ordem a elevar.

O caput do artigo constante da Emenda nº 158 repete, com outra redação, exatamente o que se contém na Emenda nº 33.

A Emenda nº 138 declara que os Capelães Militares serão efetivados. A Emenda 33 declara que o disposto no parágrafo único do art. 23, da Lei número 4.069, aplica-se "... e aos capelães militares..." Quer dizer, o disposto no art. 23 e o disposto no caput da emenda nº 138 é o mesmo. Apenas divergem quanto à redação. A diferença está no parágrafo. Mas o parágrafo é um acessório, depende de aprovação do principal. O principal já foi rejeitado. O parágrafo, aqui no caso, estabelece — como V. Ex.^a disse — uma hipótese de demissão, que aliás é um pouco estranha no Serviço Público: um oficial efetivo que será demitido em consequência de uma decisão de autoridade eclesiástica. Mas, não entro no problema desse possível artigo. O que me parece é que o parágrafo é uma disposição complementar que depende do que figura no caput. E o que figura no caput já foi rejeitado pela maioria da Casa.

Esta é a minha questão de ordem: não iremos votar sobre o vencido?

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, solicito a palavra, para contraditar a questão de ordem do nobre Senador Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para contraditar a questão de ordem.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. PRESIDENTE:

Com o intuito de ordenar devidamente a matéria, vou submeter à votação o requerimento de preferência para a Emenda nº 126, do nobre Senador Bezerra Neto.

Havia eu submetido antes a subemenda, porque esta, regimentalmente, tem preferência.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

É lido o seguinte:

Conforme os nobres Senadores tiveram oportunidade de verificar, através da discussão e em face da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mem de Sá, o disposto na Emenda nº 126 contém interposição na emenda nº 33, já rejeitada pelo Plenário.

O nobre Senador Gilberto Marinho não tem razão quando sustenta que há diferença de expressão na exp-

nção da emenda. Basta verificar que na emenda de nº 33 se diz o seguinte:

"O disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aplica-se aos funcionários interinos nomeados até a data da referida lei e aos Capelães Militares de todos os credos religiosos que servem nas Forças Armadas, nomeados de acordo com o Decreto-lei nº 9.505, de 23 de julho de 1946."

A emenda cuja preferência foi solicitada pelo nobre Senador Bezerra Neto diz:

"Os Capelães Militares nomeados de acordo com o Decreto-lei nº 9.505, de 23 de julho de 1946, serão efetivados pela presente lei."

Apenas há uma diferença: enquanto a Emenda nº 33 diz "capelães que servem nas Forças Armadas", a Emenda de nº 126 afirma "capelães militares, nomeados de acordo com o Decreto-lei nº 9.505". E essa referência está na parte final do período: "nomeados de acordo com o Decreto-lei nº 9.505". Se se fizer uma confrontação rigorosa, palavra por palavra, as da Emenda nº 126 se contém integralmente na Emenda nº 33.

Em tais condições, interpretando o Regimento no que ele se refere à prejudicialidade, a Mesa considera prejudicada esta emenda. E se o Plenário entender que a decisão da Mesa não está de acordo com o Regimento, poderá se manifestar e a Mesa submeterá ao Plenário a decisão final.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, dada a ordem, peço a V. Ex.^a examinar que na Emenda de nº 33 a efetivação se dá na conformidade da Lei 4.069, enquanto que na emenda nº 126 a efetivação não se dá de acordo com essa lei. Da-se simplesmente a efetivação. Esta a diferença essencial entre as duas emendas. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE — O objetivo é o mesmo.

Submeto ao Plenário a decisão da matéria.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo em que a Emenda nº 126 seja considerada prejudicada queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Esta prejudicada.

O Sr. Victorino Freire — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Valerá a preferência solicitada. Os Srs. Senadores que consideram a emenda prejudicada, queiram se levantar. (Pausa)

Quisam sentar-se os Srs. Senadores que consideram a emenda prejudicada e levantar-se os que não a julgaram prejudicada.

Votaram de acordo com a Votação 7. Srs. Senadores: votaram contra, 28 Srs. Senadores.

A emenda não está prejudicada. Passa-se à votação da Emenda nº 126. Os Srs. Senadores já estão habilitados a votar.

O SR. JOSÉPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, em um dos seus famosos sermões, o Padre Vieira teve oportunidade de asseverar que não há altura neste mundo que não seja precipício. É o meu caso, neste instante, para manter a coerência tendo votado contra a efetivação de todos os interinos não me julgo no direito, neste momento, de fazer uma exceção. Seria, a meu juízo, uma exceção odiosa, que

repugnaria minha consciência. Mantenho a coerência do primeiro pronunciamento, reforçado pela legislação específica, relativa à situação dos Capelães Militares.

Tenho, em mãos, um fascículo, que temos conservado sobre a matéria, nesta Casa. Neste fascículo, está publicada a legislação, a começar pelo Decreto-Lei nº 8.921, de 26 de janeiro de 1946, já com as alterações feitas nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, pelo Decreto-Lei nº 9.505, de 23 de julho de 1946.

No art. 1º, o Decreto-Lei nº 8.921 declara:

"Fica instituído, em caráter permanente, nas Forças Armadas, o Serviço de Assistência Religiosa (S. A. R.), criado pelo Decreto-Lei nº 6.545, de 25 de maio de 1944".

A seguir, no art. 4º, esse mesmo Decreto-Lei enuncia:

"Os Capelães Militares serão nomeados por decreto, com o posto de Capitão-Capelo, sendo o seu número fixado...". Note bem o Senado:

"Sendo o seu número fixado nos quadros efetivos de cada Ministério, levando-se em conta as peculiaridades de organizações de cada uma das Forças Armadas."

Quais são essas peculiaridades de organização de cada uma das Forças Armadas relativas aos capelães militares para a sua administração?

Acredito que o Senado as desconheça; eu as desconheço. Creio que neste Plenário, ninguém está em condições de declinar. Mas, no Artigo 5º esse mesmo Decreto-Lei prossegue:

"Os Capelães Militares perceberão para manutenção pessoal uma cota correspondente aos vencimentos de Capitão e farão jus às vantagens a estes conferidas nos diferentes casos previstos em lei".

Logo, o Decreto-lei que regularizou a situação do serviço religioso, ele próprio disciplinou a situação dos capelães, inclusive contam com as vantagens que poderiam ter em relação aos postos a que correspondessem nas Forças Armadas.

Além disso, o regulamento para o Serviço de Assistência Religiosa, baixado pelos três Chefes das Forças Armadas, — General Goes Monteiro, Almirante Jorge Doudworth Martins e Brigadeiro Armando Trompowsky, — em 1946, estabelece no Art. 16:

"Os Capelães poderão ser exonerados nos seguintes casos:

d) por solicitação da autoridade eclesiástica da que originalmente dependa ou da que o tenha indicado, cabendo à Câmara do S.A.R. processar junto ao Ministério interessado as justificações para exoneração e os atos oficiais correspondentes."

Tenho a impressão, diante destes textos, que o propósito do legislador e do Governo foi dar ao Serviço de Assistência Religiosa, convenientemente, aos que nele prestam tais serviços, uma situação diferenciada, uma posição específica e não a condição normal atribuída ao funcionalismo público em geral.

A legislação aqui está. O Senado, entretanto, votada esta Emenda, revogará toda esta outra legislação específica, podendo dar margem, inclusive, a problema delicado.

Se, amanhã, ocorresse aquela hipótese do Regulamento — pedido de exoneração de um Capelão por intermédio da autoridade eclesiástica a que estiver subordinado — como procederá o Poder Executivo, diante da lei que estamos votando?

A Emenda não oferece solução, pois que, no seu parágrafo único, contém ressalva apenas para uma hipótese:

"Se o Capelão for privado do exercício de sua atividade religiosa pela autoridade eclesiástica competente, perderá as garantias asseguradas neste artigo".

Não parece que a situação seja equivalente à prevista no Regulamento baixado pelos três Chefes das Forças Armadas.

Nada tenho contra os capelães, como nada tive contra os interinos. Estou expendendo estas razões pelo meu amor à coerência; e, em face dessa legislação, não me encontro com tranquilidade de consciência para votar a Emenda. (Muito bem!)

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PROMUNCIAR DISCURSO QUE, EM DEBATE A REVISÃO DO ORADOR, SEJA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Senadores, dizia Napoleão que a melhor figura de retórica é a repetição. Já disse perante o Senado da República que fui um dos autores da parte da Constituição referente às Forças Armadas. Assim, neste caso, peço licença ao Professor Josephat Marinho, eminente e culto, para discordar da sua maneira de pensar.

Durante os trabalhos da Constituinte, se a minha memória não está obscurecida, foi o Padre Arruda Câmara, então constituinte, quem lembrou, na discussão deste Art. 181 da Constituição, o § 2º.

Vou ler todo o artigo, para que se entenda bem:

(Lendo) (Art. 181 — Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à defesa da Pátria, nos termos e sob as penas da lei."

E' aquilo que já sustentei uma vez: o Exército brasileiro é nacional. Há uma parte que é nacional e profissional — a do oficial. Mas, é nacional; fundamentalmente, toda a tropa brasileira é nacional.

Então, vem o § 1º:

(Lendo) "As mulheres ficam isentas..."

Nesta parte, ainda temos alguma coisa da Idade Média: a atenção, o respeito, a ternura pela mulher brasileira. Ainda há isto, que é muito certo.

"As mulheres ficam isentas do serviço militar, mas sujeitas aos encargos que a lei estabelecer."

Quer dizer, elas terão outros encargos, porque não queremos mulher maldotada de gente. Há muitas outras tarefas que a mulher pode desempenhar. Agora mesmo vimos uma russa no espaço infinito. A mulher pode servir para coisas belas, da ciência e da arte.

Vem o § 2º que, segundo me parece — não estou bem certo — foi da autoria do Padre Arruda Câmara.

E' o seguinte:

"A obrigação militar dos eclesiásticos será cumprida nos serviços das Forças Armadas ou na sua assistência espiritual."

E' aquele preceito eterno: "Não matarás". E' muito duro a um sacerdote matar. "Não matarás". Nós, por circunstâncias várias, podemos ainda matar, indiretamente, em defesa do País, mas para um sacerdote é sempre muito duro e também para a mulher. Por isso é que ela foi excluída assim como o sacerdote de qualquer conflito.

Quero confessar perante o mundo inteiro que sou católico livre. Sou

um espiritualista. Creio em Deus e na alma imortal. Respeito, por conseguinte, todos aqueles que têm a sua religião, a sua divindade, que creem em Deus. O materialista não me agrada, nem mesmo o grande Auguste Comte, a quem muito considero, mas cuja ideia materialista não aceito.

Assim, Sr. Presidente, quero dizer ao Senado e ao meu País, que esta preceito está certo. Isso, portanto, significa que já antes da promulgação da Constituição de 46, o então Presidente da República, Marechal Eurico Dutra, e outros homens daquela época, generais ilustres, inclusive — desculpam ter que dizer — os Generais Góes Monteiro e Canrobert Pereira da Costa, aceitavam que os religiosos tivessem assistência espiritual, mas de qualquer credo. Não era só o católico. De qualquer! Por isto, a emenda está muito bem feita: "... se o capelão for privado do exercício de sua atividade religiosa pela autoridade eclesiástica competente...", quer dizer, acordos de outras religiões também.

Assim, Sr. Presidente, quero estar tranqüilo com minha consciência e declarar que esta lei a que se refere o anterior à Constituição de 46. Já os eclesiásticos eram nomeados de acordo com essa lei.

Como então vamos desconhecer aos Capelães quando até a interinos, aqui no Senado, temos dado efetividade? Como negar esse direito aos sacerdotes-capelães, cujas cartas-patentes o Senador Gilberto Marinho nos exibiu?

Peço desculpas ao Senador Josephat Marinho, mas discorde de S. Excelência. Só por isto. A questão está dentro destes preceitos constitucionais: "A obrigação militar dos eclesiásticos será cumprida no serviço das forças armadas e na sua assistência espiritual."

Sr. Presidente vou concluir com aquelas palavras da Bíblia, para lavras de fé, e os homens não podem viver sem fé. São Paulo disse esta eterna verdade: "A fé é o firme fundamento das coisas que se esperam e a prova das coisas que se não vêem".

Os soldados precisam da assistência espiritual. (Muito bem!)

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, poucas palavras apenas, em seguimento às proferidas pelo nobre Senador Gilberto Marinho em apoio à Emenda nº 126.

Chamou-me a atenção, especialmente, a leitura do art. 2º do Decreto-lei nº 8.921, que institui o serviço de assistência religiosa às Forças Armadas.

Esse artigo diz o seguinte:

"Os Capelães Militares serão nomeados por Decretos com posto de Capitão, sendo o seu número fixado nos quadros de efetivos de cada Ministério."

Ora, se o seu número é fixado no quadro dos efetivos dos Ministérios é lógico que a sua permanência no cargo não pode ser considerada temporária e sim permanente, porque eles estão num quadro de efetivos. E é em consequência desse seu enquadramento como efetivos do Exército que se lhe dá a Carta Patente que lhes concede vantagens asseguradas na Constituição, como muito bem acentuou o nobre Senador Gilberto Marinho.

Por isso, entendo Sr. Presidente, — como muito bem disse o Senador Josephat Marinho — que a situação dos Capelães é especial: não é uma situação de interinos. E' uma situação especial que precisa de complementação para lhes dar garantias mais seguras a fim de que esta não seja perturbada por discussões como a do Regulamento que não podia alterar o decreto-lei e que não entendi, alterou, para lhes dar uma

permanência, no cargo, de três anos apenas.

Então, para acabar com a usurpação dos seus direitos, através de regulamentação, precisamos assegurar-lhes a situação neste projeto que estamos votando. É preciso que se lhes dê uma situação definida, através de reconhecimento legal, de uma efetivação que eles já têm mas que não está sendo assim entendida pelas Forças Armadas. Todos já a têm, nos quadros dos efetivos do Exército Nacional que lhes dá uma carta-patente.

Por isso, voto logicamente a favor desta emenda, em que pese a minha repugnância em efetivar interinos. Na verdade, o que se verifica, no caso, não é a efetivação de interinos, mas a regulamentação da situação dos Capelães militares das Forças Armadas. (Muito bem).

O SR. GOUVEIA VIEIRA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda nº 138 foi, em grande parte, negada pelo Sen. do. Possivelmente o foi em face da impossibilidade criada pela nossa Constituição à sua aprovação conforme expôs brilhantemente o nobre Senador Josaphat Marinho.

O Art. 186 declara que: "a primeira investidura, em cargo de carreira — é muito importante notar isto — e em outras que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde."

Ora, os Capelães Militares não exercem cargo de carreira, nem mesmo nas Forças Armadas, porque o Decreto-lei que cria a capelania militar dispõe, expressamente, que elas permanecerão no posto de Capelão Militar. Por conseguinte, não existe a impossibilidade constitucional a efetivação ora pleiteada.

O Sr. Gilberto Marinho — V. Exa. diz muito bem porque sem a efetivação não há Capelão que possa ser promovido a Capitão-Capelão.

O SR. GOUVEIA VIEIRA — Por outro lado, Sr. Presidente, deve ser invocado o que a própria Constituição Federal, no § 9º do Art. 141, declara expressamente: "sem constriangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (Art. 129, n.º 1 e II) assistência religiosa às Forças Armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva."

Por conseguinte, a nomeação dos Capelães Militares é dispositiva expressa da Constituição Federal e toda justiça que não encontra oposição em texto constitucional. E mais do que isto, tem apoio em texto expresso da Constituição, que acabei de citar. Espero, portanto, que o Senado aprove a emenda. (Muito bem).

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, do debate nasce a luz. E eu creio que a luz foi feita, através da magnífica exposição do nobre Senador Gilberto Marinho.

S. Exa demonstrou, inelutavelmente, que os Capelães militares não são interinos. Realmente, não são. Não são nomeados como tal, nem ocupam cargo de carreira. Mas, não há dúvida de que também não são efetivos. Se o fossem não seria necessária a emenda. Se eles fossem efetivos, esta emenda seria completamente ociosa. Portanto, eles nem são interinos, nem são efetivos. Foi a luz que se fez da discussão.

Eles tem, portanto, logicamente, um status especial. Também não creio que se possa dizer de eles efetivos de acordo com a argumentação do nobre Senador Heribaldo Vieira que afirmou que eles o são, por-

que pertencem aos efetivos militares. Há uma lei que fixa o efetivo militar, mas isto não quer dizer que os Capelães, por estarem dentro dos efetivos militares, sejam efetivados. E volto a dizer: se eles fossem efetivos, a Emenda seria ociosa. Tem um status especial. E essa situação sui generis é muito importante para o caso que estamos apreciando. É que eles estão sujeitos a duas autoridades: a autoridade militar e a autoridade eclesiástica. Por isto entendo inconveniente à religião e às Forças Armadas que sejam eles efetivados.

A efetividade de que não dispõem, embora não sejam interinos, pode engendrar situações difíceis e inconvenientes, quer para a autoridade eclesiástica quer para a autoridade militar. Poderemos ter, amanhã, um Capelão que, embora sem estar privado de ordem, isto é, ser atingido pelo parágrafo, ao juízo da autoridade eclesiástica superior deve ser afastado, por motivos vários como alguns que não seria dedicado relembrar.

O Sr. Gilberto Marinho — Não é permitido o aparte mas V. Exa. com a sua generosidade vai-me permitir uma observação: se ele só pode ser Capelão mediante indicação da autoridade eclesiástica, automaticamente está prestigiado.

O SR. MEM DE SÁ — Pode ser indicado e pode ser até prestigiado durante três ou quatro anos. Posteriormente, a mesma autoridade que o indicou poderá entender que ele já não está imbuído do mesmo zelo religioso, com a mesma capacidade de pescador e de Pastor. Ainda no domingo último, dizia o maior sermoneista que tenho ouvido aqui em Brasília, o Padre José Vasconcelos a única coisa que se salva de Brasília não apoiado, e dizia muito bem, que há dois tipos de sacerdotes — e isto se vê nas parábolas de Cristo — os pescadores e os pastores. Pescador é o que colhe, como na pesca religiosa, objeto do evangelho do último domingo, almas para a vida eterna; e pastores são os que apacentam as almas conquistadas para mantê-las no redil.

Ora, o Capelão militar apesar de indicado por uma autoridade eclesiástica anos depois talvez já não mereça o seu apoio. Poderá oferecer num dos motivos inúmeros, não devo enumerar por delicadeza, mas que são muitos para que não lhes seja reconhecida a mesma eficiência. No entanto, já se tornou efetivo.

Não sou contra os Capelães, desejo mesmo ampará-los, e lamento haja perdido uma subemenda, sabidamente redigida pela Comissão de Serviço Público. Era uma subemenda que assegurava aos capelães o direito de aposentadoria. Não se admite que a Nação, depois de colher os frutos do labor, da dedicação e do apostolado desses homens, por anos afio, os atire ao abandono, ao desalento e ao desamparo. Entendo que os deve proteger, que os deve socorrer, dando-lhes — quando já incapacitados para as atividades religiosas — as vantagens e os proventos de uma aposentadoria.

Esta, a meu ver, a fórmula certa. A efetivação pode ser inconveniente, sobretudo, à religião. Eles não são oficiais do Exército; são oficiais dos exercícios da Religião, das hostes religiosas, que vão encrustar-se naquelas outras hostes militares, a fim de atender ao aspecto espiritual dos soldados. São sobretudo religiosos e não militares. De modo que não deve interessar às autoridades eclesiásticas superiores que tornem eles efetivos, fora, portanto, de qualquer controle da autoridade superior — A autoridade superior, por esse dispositivo, se obrigaria a afastar aqueles

que já não fosse mais eficiente ou conveniente para o Serviço do Credo.

Assim é que penso: primeiro, os Capelães não são interinos, mas não são efetivos; segundo, não devem ser efetivados, a bem da religião e a bem dos interesses do Exército; terceiro, devem ser protegidos, devem ser amparados, através de uma lei que lhes assegure, na velhice, e na invalidez, a recompensa, a que fizeram a recompensa, a que fizeram jus, da Pátria agradecida. (Muito bem).

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho de ser coerente com o ponto de vista que sustentei na Comissão de Segurança Nacional.

O eminente colega, Senador Gilberto Marinho, colocou a questão nos devidos termos, inclusive com o apoio do eminente Senador Mem de Sá.

Lamento, Sr. Presidente, ausência dos eminentes Senadores Padre Calazans e Walfredo Gurgel, que poderiam esclarecer melhor o Plenário sobre o serviço prestado pelos Capelães às Forças Armadas. Equivale assim como se o Cardeal Carmelo convocasse os Cardeais para a eleição do Sumo Pontífice e não comparecesse à cerimônia. Isto sem uma censura aqueles eminentes colegas. Sei que o Senador Walfredo Gurgel teve de se afastar para comparecer a uma festa religiosa que ele comanda. Também o nobre Senador Padre Calazans não pode comparecer. Mas, por amor à coerência, imitando as palavras do eminente Senador Josaphat Marinho, voto a emenda dos Capelães e faço um apelo ao nobre Senador Barros Carvalho, parentes que somos do já falecido Cardeal Arcoverde, que muito nos ajudou na vida pública, para que aprove a emenda. (Muito bem;)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores podem votar. (Pausa).

Se todos os Senhores Senadores já votaram, vou declarar encerrada a votação. (Pausa).

Está encerrada.

Vai-se proceder à totalização. (Pausa).

28 Senhores Senadores votaram SIM; 13 votaram NÃO. Houve uma abstenção.

A emenda foi aprovada. (Pausa).

Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por mais cinco minutos, a fim de ser votado o requerimento encaminhado à Mesa, no inciso da sessão.

Os Senhores Senadores que concordam com a prorrogação queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está prorrogada a sessão por mais cinco minutos.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 399, de 1963

Nos termos dos artigos 212, letra p, e 309, nº 2, do Regimento Interno requerio preferência para a emenda nº 59, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1963. — Lopes da Costa.

A Mesa convoca os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária hoje às 21 horas, a fim de se processar a votação das emendas do Projeto nº 31 de 1963, que concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público civil e militar da União.

Está encerrada a sessão.

(Levante-se a sessão às 19 horas e 30 minutos).

ATA DA 84ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 2 DE JULHO DE 1963

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Antônio Jucá
Manoel Vilaca
Dinarte Mariz
Ermirio de Moraes
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Aarão Steinbruch
Aurélio Viana
Nogueira da Gama
José Feliciano
José Elias
Mello Braga
Antônio Carlos
— 24.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente para leitura. Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, antes de iniciarmos a retomada de nossos debates em torno do projeto de lei que concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público, quero fazer um registro doloroso.

Ontem, em meu Estado, ocorreu mais um desastre aviatório, e lamentando o número de conterrâneos meus que pereceram neste desastre, quero destacar uma das vítimas, porque era meu amigo e uma das figuras mais queridas no Rio Grande do Sul — o Bispo de Uruguaiana, Dom Luís de Nadal.

Tive a satisfação — não faz muito — de hospedá-lo em minha residência aqui em Brasília. Satisfação por recebê-lo e por recordar a sua vida de sacerdote, o quanto fizera não somente pela vida religiosa em meu Estado, mas, particularmente, na sua ação extraordinária no campo da assistência social.

O bispo desaparecido fora homem de rádio e muito se destacara ele nessa lide, amigo que era não apenas dos homens de imprensa mas, particularmente, dos radialistas. Mantinha uma série de programas que se tornaram populares na Capital do Rio Grande do Sul e no seu interior.

Foi Dom Luís Nadal que, com grande esforço, chefiou o movimento de construção da Casa do Artista em Porto Alegre, onde são recolhidos, por falta de amparo das leis, os artistas que não mais podem freqüentar a ribalta.

Sacerdote de raras virtudes, orador fluente, homem alegre, comunicativo, Dom Luiz de Nadal fizera de todos os rio-grandenses seus amigos. Por isso, com o seu desaparecimento chocra, neste momento, o Rio Grande do Sul. E daqui de Brasília, nós, srs

amigos, nós que nos acostumamos a admirá-lo, sofremos também esse golpe, Dom Luiz de Nadal morre muito moço. Dêle se esperava tanto, não apenas para a vida religiosa de meu Estado, mas, também, para a grande obra de assistência social que vinha realizando, em favor da pobreza, particularmente, no município de sua diocese, Uruguaiana.

Fazendo este registro, Sr. Presidente, quero deixar consignada nos Anais da Casa a manifestação do meu pesar e de todos os rio-grandenses.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Tem o aparte V. Ex^a.

O Sr. Aarão Steinbruch — Quero associar-me, em meu nome pessoal e no de meu Partido, às manifestações de pesar que V. Ex^a externa neste momento, de vez que esse eminente Bispo era amigo do fundador do Partido a que presido, Deputado Fernando Ferrari, que por diversas vezes a ele se referiu tecendo elogios sobre a sua pessoa e sobre a ação benfazeja de suas obras no Rio Grande do Sul.

O SR. GUIDO MONDIN — Sou grato ao aparte do nobre Senador Aarão Steinbruch. Na realidade, na noite em que D. Luiz de Nadal se hospedou em minha casa, maior parte do tempo foi tomada pelo tema Fernando Ferrari.

O Sr. Mem de Sá — Nobre Senador, peço a V. Ex^a que fale também pela bancada de Senadores rio-grandenses. Aliás, V. Ex^a poderia legitimamente falar por todo o Senado, porque realmente o Bispo Dom Luiz Nadal era um alto expoente do clero brasileiro.

O falecimento do Bispo de Uruguaiana confrange fundamentalmente o sentimento dos Senadores do Rio Grande do Sul. V. Ex^a, portanto, neste momento, exprime o pesar e o luto de todos os rio-grandenses.

O SR. GUIDO MONDIN — Muito obrigado, nobre Senador Mem de Sá. Assim procedo. Falo, sim, em nome da bancada do meu Estado. E me permito mesmo falar em nome de todo o Senado porque, se todos os nobres Senadores tivessem conhecido o Bispo Dom Luiz Nadal, tenho certeza de que sua emoção e tristeza seriam as mesmas que experimento neste instante, ao fazer esta comunicação à Casa, lamentando profundamente o acontecimento que roubou ao Rio Grande do Sul e ao Brasil aquela magnífica figura do Clero nacional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa Requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

(E' lido o seguinte:)

Requerimento nº 400, de 1963

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requero com dias de licença para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1963. — José Guimard.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento não depende de apoio nem discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Aprovado.

A Mesa providenciará a convocação do Suplente, Sr. Kairala José Kairala.

Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Eduardo Assmar,
Eugênio Barros,
Sebastião Archer,
Victorino Freire,
Joaquim Parente,
Dix-Huit Rosado,
Ruy Carneiro,
João Agripino,
Barros Carvalho,
Leite Neto,
Raul Giuberti,
Gouveia Vieira,
Afonso Arinos,
Gilberto Marinho,
Lopes da Costa,
Filinto Müller,
Bezerra Neto,
Nelson Maculan,
Adolpho Franco,
Atilio Fontana,
Guido Mondin,
Mem de Sá. — (22).

Continuação da votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-E-63 na Casa de origem), que trata novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 3-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 296-63, aprovado na sessão de 12 do mês em curso), tenão Pareceres, sob nºs 260, 261, 262 e 263, de 1963, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, favorável, com emendas que oferece, sob ns. 1 a 3 (CCJ);

— De Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas nº 1 a 3 (CCJ) e oferecendo as de ns. 4 a 25 (CSP);

— De Segurança Nacional, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 25 e oferecendo as de ns. 26 a 35 (CSP) e subemenda à de nº 20 (CSP);

— De Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 35 e oferecendo as de ns. 36 a 49 (CF); E tendo também pronunciamentos favoráveis das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

Acham-se presentes em Plenário 35 Srs. Senadores.

Vai-se proceder à votação da Emenda nº 59, cujo destaque foi aprovado no final da sessão da tarde de hoje.

A emenda está assim redigida:

EMENDA Nº 59

Acrescente-se onde convier:

Os Servidores Cíveis da União diplomados em Medicina, Odontologia e Farmácia, que contem ou venham a contar mais de 2 (dois) anos no exercício de funções compatíveis com a sua habilitação profissional serão aproveitados na classe inicial da "série de classes", correspondentes à sua profissão.

Em votação.

O SR. LOPES DA COSTA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Para encaminhar a votação. — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, autor que fui do requerimento de preferência para a Emenda nº 59, devo declarar, em princípio, que não subscrevi nenhuma emenda, não só ao projeto oriundo

da Câmara dos Deputados, como ao substitutivo do Senado.

Limitei-me a examinar as emendas apresentadas pelos meus ilustres colegas, votando-as de acordo com a minha consciência. Entretanto, a Emenda 59 chamou-me a atenção, por se tratar de medida acertada, que visa a amparar a classe médica, dos dentistas e farmacêuticos.

Nessa oportunidade trago ao conhecimento dos meus preclaros colegas, uma nota que recebi há poucos instantes e que faz referência à emenda em votação.

"A lei nº 3.780, de 12 de julho de 1950, procura solucionar essa irregularidade, pois não tinham o benefício os dois anos exigidos pela lei. Vários deles contavam, na época, um ano e nove meses e até mais não sendo, portanto, beneficiados por questão de meses e até dias".

Mesmo assim continuaram, esses funcionários prestando serviços, como médicos, dentistas e farmacêuticos, desviados de suas funções, até a data presente, pois a Lei nº 3.780-60, na parte relativa à Readaptação, até hoje não foi aplicada, embora houvesse um prazo determinado pelo Legislativo, para a execução da mesma.

3º) A Lei nº 3.780-60, responsabiliza o chefe pelo desvio de funções de seus funcionários, após o enquadramento. Daí, dois aspectos surgem para aqueles profissionais que estavam desviados de suas funções e que não foram atingidos pela referida Lei: ou esses profissionais retornam às suas funções de origem (postalistas, escrivães, carteiros, datilógrafos, etc.), já não mais estando preparados para as referidas funções, pois das mesmas acham-se desviados, há vários anos, criando desestímulo aqueles que se dedicam às carreiras de nível técnico-científico (pois não há concursos para as referidas carreiras para os ministérios e autarquias); ou então terá o funcionário que pedir demissão, embora, muitos deles, contando dez, vinte ou trinta anos de serviços prestados à União.

Esses funcionários ingressaram no serviço público quando ainda estudantes, como escrivães, postalistas, telegrafistas etc. Após um longo curso que lhes exigiu sacrifícios e muita luta, pois ao mesmo tempo que estudavam trabalhavam para manter esse estudo, concluíram os cursos superiores de medicina, odontologia e farmácia. Depois da conclusão dos referidos cursos foram convocados para trabalhar nos serviços de assistência social — médico, odontológico e farmacêutico — dos respectivos Ministérios e autarquias, por absoluta necessidade de serviço.

Eis a razão de os eminentes Senadores Gilberto Marinho e Aurélio Viana enviarem à Mesa essa emenda que, se aprovada no Plenário, irá beneficiar uma classe por todos os títulos digna da atenção dos Srs. Senadores.

E' portanto, justo o apelo que faço aos meus colegas a fim de que votem a favor da Emenda.

Como já declarei, de início, não formulei qualquer Emenda. Esta, pela sua natureza, despertou-me o interesse.

Assim, caros colegas, espero, ao esta Emenda, a aprovem. (Muito bem).

O SR. ANTONIO JUCA:

Sr. Presidente peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Jucá.

O SR. ANTONIO JUCA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, coerente com meu ponto de vista sobre a estrutura funcional do Brasil, pedi a palavra para defender médicos, dentistas e farmacêuticos.

Não posso compreender, Sr. Presidente, que técnicos formados às expensas da Nação, técnicos que custaram milhares e milhares de cruzados ao povo do Brasil, sejam desperdiçados em funções burocráticas ou em funções não especializadas.

Só um País supercivilizado, com excesso de técnicos, poderia dar-se ao luxo de estragá-los, em funções não especializadas, ou funções burocráticas, como o Brasil. O contrário disso, também pode acontecer no País muito atrasados, subdesenvolvidos ou desorganizados.

Ainda há pouco, visitando o SAMDU da minha cidade natal, Fortaleza, encontrei um médico recém-formado, formado em dezembro que custara milhares de cruzados à Nação, exercendo as funções de telefonista, apesar de haver vagas de médico no próprio quadro do SAMDU.

Tal desacerto não fica somente restrito à vida civil da Nação atinge também às nossas próprias Forças Armadas.

Havia voltado eu, durante a última Guerra, de Boston, e estava com a Comissão de Médicos Americanos em Fortaleza, quando os apresentei a um colega meu, servidor da Infantaria do Exército, do 23º B.C. de então. E o americano, muito espantado, estarecido mesmo, perguntou-me o que acontecera, se no Brasil havia médicos em demasia, excesso de técnicos ou se nos dávamos ao luxo de empregar técnico, altamente necessário em todas as frentes de batalha, indispensável a qualquer Exército como praça-de-pré ou soldado de Infantaria.

Assim, Sr. Presidente, não pretendo amparar os médicos farmacêuticos e dentistas, mas, sim, amparar a Nação dando inteiro apoio e votando favoravelmente a esta emenda. (Muito bem).

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, esta emenda de autoria do nobre Senador Aurélio Viana, por si só é uma recomendação, porque S. Ex^a sempre se manifestou — e ainda hoje — teve oportunidade de fazê-lo — contrário a todas as emendas de efetivação de interinos. No entanto tem a preocupação permanente de atender solicitações humanas e justas.

Esta emenda, como foi dito pelos ilustres oradores que me precederam, apresenta aspectos realmente simpáticos, aspectos que nos levam a lhe emprestar, como primeiro impulso, inteiro apoio.

E caso que se encontra na administração brasileira, com frequência e que seria de se desejar cada vez mais aumentasse. Funcionários de todas as categorias que, com grande esforço e com imenso sacrifício, vencem a barreira do ensino, frequentam os cursos de nível médio, depois vencem a barreira ainda mais difícil dos vestibulares, ingressam no curso superior, conseguem o almejado diploma e, então, muito naturalmente, obtêm, após diplomados, nas suas repartições, trabalho compatível com a habilitação profissional que adquiriram.

A emenda permite que todos esses profissionais que contem ou venham a contar dois anos de atividade profissional tenham ingresso garantido, assegurado, imediato, na série inicial da carreira.

Portanto, terão eles ingresso na série inicial da carreira desde que contem ou venham a contar dois anos de atividade profissional, quer haja vagas, quer não haja vagas. Se não as houver, em consequência da emenda terão eles de ser nomeados, enquadrados na classe inicial. O caso não se dá apenas com médicos, farmacêuticos e dentistas de que a emenda cogita. Há uma outra, cujo destino ignoro, que assegurava o mesmo direito aos funcionários do Departamento de Correios e Telégrafos, diplomados bacharéis em ciências jurídicas, que estivessem prestando serviços jurídicos à administração. Por esta outra emenda, que não sei se será votada ainda ou se não foi reformulada, tais funcionários passariam a ser imediatamente e automaticamente nomeados assistentes jurídicos.

Os aspectos que quero ressaltar não são humanos. Por isso, é duro de trabalhar estas emendas, porque são considerações que implicam exclusivismo de ruído, ferindo os sentimentos cordiais.

As considerações são a respeito da técnica de serviço e da administração. Pelas emendas todas as portadoras de diploma nomeados para outras funções, mas exercendo a atividade profissional que adquiriram através do louvel esforço e sacrifício, se tornam excluídos e ingressam na série inicial de uma carreira, quer haja vaga quer não haja. Vão ingressar numa carreira, e perdendo assim terem prestado concurso para ela. Generalizando o princípio — porque a emenda não se restringe às atuais mas a todas que contem ou venham a contar algum para o futuro provavelmente não mais serão necessários concursos para provimento de cargos de médicos, dentistas, farmacêuticos, assistentes jurídicos, procuradores, etc. na administração pública brasileira. Tenho defendido sempre, coeentemente e invariavelmente, o princípio de que, na administração pública, a única porta de ingresso, para qualquer cargo ou função, só pode ser a do concurso.

Esta emenda tem, como consequência, limitar enormemente por muito tempo, ou suprimir os concursos e permitir que as carreiras profissionais ocupadas por quem não os passou.

Creio que se deveria considerar a situação desses servidores num concurso a que se submetessem.

Os concursos são de provas e títulos. Se não são, deveriam ser.

E o fato de exercer uma função pública e nela se haver formado, a meu ver daria direito a certo peso nas notas dos títulos das diversas candidaturas, mas sempre exigido o indispensável requisito do concurso para o ingresso no início da carreira.

Não pretendo que isto signifique um combate à emenda. Sei, pelo que conheço do Senado, que a tendência natural dos Srs. Senadores é dar acolhida a esta emenda.

Estou cumprindo um desagradável dever, o de externar uma tese que sempre sustentei e que quero continuar sustentando. Seria, como sempre fui, invariavelmente defensor do sistema do mérito para o ingresso na função pública. Só o concurso deve permitir que os candidatos pleiteiem as carreiras profissionais.

São estas Sr. Presidente, as considerações que deixo ao Plenário, contrapondo as ponderosas observações, já formuladas do ponto de vista humano e sentimental. (Muito bem).

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho estado silente, ouvindo mais, ultimamente, do que falando. Todos os Srs. Senadores me merecem, e eu lhes devo o respeito que todo cidadão deve ter por outro cidadão.

Ouvi os argumentos formulados pelo nobre representante do povo gaúcho, o Senador Mem de Sá. S. Exa é coerente consigo mesmo. É uma bela qualidade.

Quando ofereceram um emprego interino para minha filha que havia terminado o seu curso no Bermet, no Rio de Janeiro, por uma questão de coerência não aceitei a oferta. Ao invés de eu pedir, me ofereceram. E a minha filha perguntou-me: "Mas, meu pai, por que você não aceita o oferecimento? Você acha que eu devo fazer um concurso? Mas, quando, meu pai? Geralmente quem faz concurso não é nomeado. Quando é que eu vou fazer o concurso? E se eu o fizer quando será nomeada?"

Então você não quer que eu o ajude, ganhando para me manter? Você que tem tanto trabalho e gastou tanto para me instruir?

As vezes, um rapaz pobre principia a estudar. Faz um concurso, passa, é aprovado, e um dactilógrafo, um estenógrafo, é um conjunto de repartição. Tive diversos alunos assim. Quando termina o curso, muitas vezes com brilhantismo, é convocado pelo Diretor da repartição para o exercício da sua profissão, servindo aos funcionários seus colegas. Não são nem um, nem dois, nem dez. Aprovamos, em geral, a efetivação dos princípios, mas ele não é efetivado. Está no caso daquele que serve como Procurador um dia, três, quatro, cinco ou seis anos é designado para isso, espera o concurso que não vem. Não há concurso para Procurador no Brasil. Então vem o "paraquedista", que não tem culpa, quer também trabalhar; são pagos para isso. Então, entram pela porta fácil da interinidade. Aqueles moços, aquelas jovens, às vezes já agora de cabelos grisalhos, vão continuar convocados para prestar os mesmos serviços, porque aqueles que entraram saíram no outro dia e muitas vezes, não apenas receber o dinheiro cada fim de mês.

Eu conheço, nós conhecemos elementos de famílias de políticos poderosos — não sei se das duas Casas do Congresso também — que só aparecem na repartição para receber o dinheiro cada fim de mês, e, às vezes, o dinheiro lhes é pago em casa. E fica esse pobre funcionário, já revoltado, à espera do concurso que não vem, e de um enquadramento que fica na promessa.

Éis um caso — já mostrei isto a diversos colegas. Este é um documento que nos entregaram, aos membros públicos deste País (exibe o documento). Chefe do Serviço Médico do D.C.T. de Brasília. Competência, capax. Há um movimento de saída de todos os médicos do Distrito Federal pela solução do caso do médico e dos seus companheiros.

Srs. Senadores, esse homem recebeu, em abril, de 1963, Cr\$ 17.942,00; total dos seus vencimentos, com salário família e tudo o mais, Cr\$ 23.590,00!

O Sr. Victorino Freire — Qual é o seu cargo?

O SR. AURÉLIO VIANA — Auxiliar de Tráfego Telegráfico, nível 8. Estudou dia e noite, lutou e formou-se em medicina; o concurso para médico não vem, não virá nunca. Foi convocado para prestar serviço como tal, é estimado dos seus companheiros. Ganha Cr\$ 23.590,00! Desconta

Cr\$ 1.680,00, na rubrica subsignação 01. O benefício de família do IPASE, amortiza Cr\$ 525,00, por mês. A Caixa Econômica do Rio de Janeiro, paga Cr\$ 2.038,00; ao Montepio dos Servidores do Estado, Cr\$ 265,00. E recebe de saldo, por mês: Cr\$ 17.942,00!

Espera o enquadramento porque criaram isto: uma readaptação. E os anos se passam e entra por outras portas outros ... e a readaptação não vem, não chega.

Acabamos de elevar os sacerdotes, que não são funcionários nem internos. Recusamos ao aquele grupo de bolsistas permanentes do Instituto Osvaldo Cruz. Mas, precisamente, atendemos aqueles sacerdotes de todas as religiões que servem nas Forças Armadas. Se olhar a condição dos seus superiores eclesiásticos, não sei como, mas serão dispensados do serviço que prestam à Nação, como mentores espirituais. Os da religião católica; os do grupo protestante; aqueles que são dispensados porque não existe esta categoria, assim, de superior eclesiástico. São em algumas sedes, em algumas denominações, como não existe. Então, não podemos atender de dispensa ... mas, e outro caso.

O Senado recebe, tem suas razões para fazer, e não é o momento de discutir. Eu não as estou defendendo; estou citando como um argumento a favor desse grupo de médicos, de farmacêuticos, de dentistas.

Nesta primeira vez, ouvi uma oração pronunciada por um menino de bom que falou com o coração: "A razão falando a voz do coração." A razão era razão que o coração desconfia. Seria o inverso do pensamento de Pascal. Se eu nas suas palavras não uma concessão mas um apoio, porque, na verdade, é único para todos nós, mesmo defendendo princípios — mas, que princípios? — não reconhecer esta situação.

É uma efetivação de princípios o que pleiteamos? Não! Pleiteamos uma readaptação, um reequilíbrio, para que esses profissionais sejam colocados, de direito, nos cargos que exercem de fato. Apenas isto e nada mais. Senhores, Senadores. (Muito bem!)

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vou votar com o Senador Aurélio Viana, porque conheço vários casos.

No meu Estado existem dois médicos nessa situação. Um deles, até, meu médico no Maranhão, é postalista. Com grande dificuldade formou-se; na repartição logo ou retirou do serviço de postalista, para exercer a função como médico. Não é justo que se exija assim os serviços de quem estudou, e se sacrificou para exercer uma profissão. Mas nada se faz no sentido de enquadrá-lo devidamente. Por esse motivo voto com o Senador Aurélio Viana. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação. Os Senhores Senadores podem votar. (Pausa)

(Procedendo à votação. (Pausa)) Vai-se proceder à apuração. (Pausa) Votaram "Sim" 33 Senhores Senadores; votaram "Não" 9 Senhores Senadores; houve uma abstenção.

A Emenda foi aprovada. Em 3 de julho de 1963, E. exatamente idêntica à aprovada:

Os servidores Cíveis da União, diplomados em Medicina, Odontologia e Farmácia, que contem ou venham a contar mais de 2 anos de exercício de funções compatíveis com a sua habilitação profissional serão aproveitados na classe inicial da série de classes correspondentes à sua profissão.

A Emenda nº 58 está prejudicada pela aprovação da Emenda nº 59. Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 401, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309, nº 2, do Regimento Interno, requerio preferência para a emenda nº 82 a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, 2 de julho de 1963. *Gilberto Marinho e Aurélio Viana.*

O SR. PRESIDENTE:

Está concedida a preferência para a Emenda nº 82, assim redigida:

"Os trabalhadores, aprendizes e auxiliares de artefice dos estabelecimentos Industriais da União, diplomados por escolas Técnicas Profissionais ou portadores de certificações de habilitação profissional fornecido por autoridade competente serão aproveitados na classe inicial da série de classes correspondentes à sua atividade profissional, do Serviço Artífice"

Trata-se de emenda de objetivo idêntico ao da que acabou de ser aprovada.

Em votação a Emenda nº 82.

Os Senhores Senadores podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à totalização dos votos. (Pausa)

Votaram "Sim" 30 Srs. Senadores; votaram "Não" 12 Srs. Senadores; houve uma abstenção.

A Emenda foi aprovada. Sobre a mesa outro Requerimento de Preferência que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 402, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309 nº 2 do Regimento Interno, requerio preferência para a emenda número 88 a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 2 de julho, de 1963. — *Gilberto Marinho e Aurélio Viana.*

O SR. PRESIDENTE:

Está concedida a preferência para a emenda nº 88, de autoria dos nobres Senadores Gilberto Marinho e Aurélio Viana.

A Emenda nº 88 está assim redigida:

Art. As praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, portadores de curso policial ou equivalente, para efeito da gratificação de especialidade e função de que trata o Capítulo IX, Título I, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, ficam classificados na Categoria "B".

Esta emenda tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, favorável da Comissão de Segurança Nacional e contrário das demais Comissões.

Vai-se proceder à votação da Emenda nº 88, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à totalização.

Votaram "Sim" 23 Srs. Senadores; votaram "Não" 24 Srs. Senadores; houve abstenções.

A emenda foi rejeitada.

Sobre a Mesa requerimento de preferência do nobre Senador Eurico Rezende, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 403, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309, nº 2, do Regimento Interno, requerio preferência para a emenda

Fra Constituinte em 1946, e com os
ouros nobres Constituintes daquela
época estabelecemos o parágrafo úni-
co do art. 106,

Vou ler o artigo todo para que possam bem compreendê-lo: (Lá):

"Art. 106 — São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar..."

Apresentei a idéia de que fosse Superior porque havia o Supremo. Consegui que fosse Superior como os outros.

(Continua lendo)

"... e os tribunais e juizes inferiores que a lei instituir."

Diz o parágrafo único do art. 106: "A lei disporá sobre o número e a forma de escolha dos juizes militares e togados do Superior Tribunal Militar, os quais terão vencimentos iguais aos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos, e estarão em condições de acesso dos auditores."

Sr. Presidente, apresentei um projeto de lei ao Senado e o Senado deu uma honra de aprová-lo. Foi para a Câmara e lá dorme, não "em berço esplendoroso", mas em berço feio. Até hoje não deram solução.

Por que não querem eles que os Auditores sejam Ministros do Superior Tribunal? Há um propósito de prejudicar os magistrados menores, que não têm proteção.

Aprovado, pois, a ocasião para lançar o net protesto a Constituição e para um de ser espiada.

No caso concordo com o Senador João Agripino, porque esta Emenda não mudou opinião — e eu peço desculpas — e um tanto perigosa mas por outros motivos, é até um tanto misteriosa.

Sustentei aqui o princípio de que as competências são da competência do Tribunal de Contas, e este artigo de Constituição precisa ser regulamentado. A doutrina do Brasil é que ainda não permitiu fazê-lo. Não me refiro ao Senado, também não quero acusar todos da Câmara dos Deputados. São certos personagens da Câmara dos Deputados, como aconteceu também, aqui uma certa oligarquia, um certo domínio, um certo tabu — mas, isto, eu não aceito.

Peço desculpas por alguma palavra inconveniente mas quis dizer a verdade. Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da Emenda.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa)

Vai-se passar à totalidade dos votos. (Pausa)

Votaram SIM, 10 Srs. Senadores; votaram NÃO 31 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

A Emenda foi rejeitada.

Sobre a mesa requerimento de preferência que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 404, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e 339, nº 2, do Regimento Interno, requerio preferência para a emenda número 43, ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1963. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da Emenda número 43, que objete preferência.

Esta emenda recebeu subemenda, que consta do Avulso distribuído aos Srs. Senadores. A Subemenda, que tem preferência sobre a emenda, está com a seguinte redação:

"Art. 20. O Poder Executivo, dentro do prazo de 180 dias, a contar da publicação, esta lei enviará mensagens ao Congresso Na-

cional acompanhadas de projetos de lei dispostos sobre:

I) a nova classificação de cargos de seu serviço civil;

II) a instituição do Código de Vantagens dos Servidores Públicos Civis;

III) a instituição do Código de Vantagens dos Militares.

Parágrafo único. Na elaboração dos trabalhos relativos aos itens I e II deste artigo, serão observados os seguintes princípios:

I) as atuais classes e séries de classes serão desdobradas em novas séries de classes, até o limite máximo de seis níveis, dos quais os três primeiros distribuídos interpoladamente;

II) as classes singulares e séries de classes constituídas de até 3 classes serão duplicadas;

III) as séries constituídas de 4 classes terão mais 2 classes;

IV) as séries constituídas de 5 classes terão mais uma classe;

V) as séries de classes para cujo ingresso ou exercício seja exigido diploma de nível universitário superior ou defesa de tese terão, obrigatoriamente, início no nível 17 e término no nível 22;

VI) nenhuma classe que não atenda às condições do item anterior poderá atingir o nível 22;

VII) o enquadramento far-se-á passando os ocupantes dos cargos considerados em conjunto, na ordem decrescente de nível, a ocupar, de cima para baixo, as novas classes, atendidas as seguintes percentagens:

a) nas séries constituídas de suas classes, 50% serão enquadrados em cada classe;

b) nas séries constituídas de quatro classes, a distribuição será de 25% para cada classe;

c) nas séries constituídas de seis classes, 15% serão enquadrados na final e 17% em cada uma das demais classes;

VIII — em caso de empate no enquadramento da nova classe, será observado o disposto no artigo 47 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

IX — ao ser executado o disposto neste artigo, será restabelecida a linha de acesso, constante da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960."

Como se vê, a Subemenda manda substituir o art. 20 do Substitutivo.

Em votação a Subemenda.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o art. 20 do Substitutivo elaborado, como conhece a Casa, por uma comissão especial, foi improvisada no Senado.

Continha o art. 20 um parágrafo se não idêntico pelo menos em termos semelhantes. Não me é possível verificar, da leitura, o grau de parelha ou de identidade entre o teor do parágrafo único do art. 20 apresentado no Substitutivo e este que agora V. Exª acaba de ler.

Quando o projeto foi examinado na Comissão de Finanças, manifestei-me contrário ao parágrafo único. Nesta oportunidade, percebi que ao parágrafo único o nobre Senador Aurélio Viana emprestava uma grande significação, que ele explicou e que era inspirada, como sempre, num propósito de harmonia e de tranquilização das classes dos servidores da União.

S. Exª entendia que o parágrafo primeiro, estabelecendo normas dentro das quais o Poder Executivo deveria elaborar a nova classificação de cargos e funções, serviria de inibitivo e de sedativo a movimentos de inquietude

reinantes no meio dos servidores civis.

O meu ponto de vista na Comissão, ao propor que do art. 20 fosse excluído o parágrafo, baseava-se numa única razão, que agora aqui reproduz: O artigo 20 estabelece para o Poder Executivo a obrigação de enviar Mensagem ao Congresso Nacional contendo nova classificação de cargos do serviço civil. Em segundo lugar, a instituição de um Código de Vantagens para servidores públicos civis, e em terceiro, a atualização do Código de Vantagens dos Militares.

O § 1º, lá como aqui, então como agora, acrescenta:

"Na execução desse artigo serão observadas as seguintes normas";

E o Sr. Presidente acabou de ler as normas que esta emenda substitutiva da condição, traça.

E a isto que eu me recuso. Entendo que o Poder Legislativo pode e deve exigir do Poder Executivo a elaboração de uma nova classificação de cargos. Mas, pré-determinar já as normas a que esta classificação deve obedecer, a mim se me afigura uma demasia.

Recuso-me, terminantemente, a entrar no mérito das normas. Acredito que estas normas sejam ótimas, mas, desde logo declaro que não tenho como avaliar da justiça, da procedência, da conveniência delas, porque não sou um técnico em classificação, não conheço os problemas de classificação.

Ora, a emenda é rigorosa e minudente. Exige dos que a vão votar um prévio conhecimento da matéria, a fim de poderem avaliar se essas normas predeterminadas são as boas, são as melhores, são ótimas.

E eu me confesso sem competência, sem conhecimento da matéria para tanto.

Fugindo, portanto, do mérito, no que estou firme é em entender que o Senado, e o Congresso não podem já impor, como na redação se impõe, quais são os princípios, ou as normas que o Plano de Classificação deve acatar.

Chamo mais uma vez a atenção para a minudência, para o rigor Técnico a impressão mesmo de que o plano já está traçado, para o Executivo. O Executivo tem que se ater a estas normas. Preferia e prefiro ficar só no caput do artigo, determinando que o Executivo mande uma classificação, como a que vai organizar, de acordo com os seus técnicos, de acordo com as conveniências dos serviços, de acordo com o seu critério. O Congresso não lhe fixa limites, nem balizas.

Vindo este plano, tocará então a vez de ter o Poder Legislativo ampla liberdade para examinar o trabalho que lhe vem ao conhecimento, aceitar o que quiser, modificar o que entender, rejeitar o que lhe aprouver. Mas, mantida então a liberdade para o Executivo de organizar, e para o Legislativo de dispor.

Estas foram as razões que me levaram a recusar o parágrafo na Comissão, onde a maioria dos votos se assentia nesta diretriz.

Agora o Plenário terá oportunidade de manifestar a sua orientação. A mim, como o digo sem entrar no mérito, acho que o parágrafo não deve ser votado e que, portanto, é preferível manter a disposição tal como figura no Substitutivo, no artigo 20, rejeitando-se, em consequência, a emenda e a subemenda ora lidas pelo Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, apenas queria assinalar que em

circunstâncias normais, adotaria as ponderações do nobre Senador Mem de Sá. Mas, no tumulto em que está a legislação brasileira sobre funcionalismo, e diante do arbitrariedade com que procedem todos os órgãos e autoridades, o melhor é disciplinar quanto se puder. E a Emenda Aurélio Viana, com a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, é disciplinadora. Ela não acarreta ônus à União, não agrava nenhuma situação momentânea. Ao contrário, prescreve normas que o Executivo deve obedecer para o sistema de reclassificação geral que deverá encaminhar ao Poder Legislativo.

Parece-me prudente a aceitação da emenda; ainda que ela possa criar ao Poder Executivo certas limitações não afronta a Constituição. E, se dela resultar alguns inconvenientes na elaboração da classificação, o Congresso corrigirá o que houver de equívoco ou de inconveniente, na apreciação da Mensagem relativa à própria classificação.

E o que parece. (Muito bem!)

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente creio que o nobre Senador Josaphat Marinho colocou a situação, equacionou o problema muito bem. Na verdade, esta Emenda é mais uma colaboração que nós desejamos prestar. Foi elaborada por técnicos do mais alto nível e, praticamente, todos colocados na área governista. É uma velhíssima aspiração do funcionalismo público civil da União. Na verdade sugere, não obriga propriamente, e a amplitude da Emenda torna os seus limites muito largos, dentro dos quais o Executivo pode movimentar-se praticamente à vontade.

Esta emenda será objeto de apreciação da Câmara, se aprovada aqui, e do próprio Executivo. Creio mesmo que o Chefe do Poder Executivo não a receberá como um insulto, mesmo porque muitos daqueles que estão muito próximos de S. Exa. a adotam e defendem.

Fomos seguramente informados de que já se elabora um projeto ou anteprojeto de lei, uma mensagem que nos trará um anteprojeto visando a retificar certos senões que, para o Executivo, o Congresso cometeu na apreciação do problema dos vencimentos dos militares. A única compensação que os civis teriam seria esta emenda, que é uma esperança, mas não é uma realidade. Poderá sê-lo se o Congresso, posteriormente, aceitar o que o Executivo achar por bem traçar e elaborar.

Vivemos aqui a traçar normas, que é a nossa função. Então por que não fazemos, quando na realidade há hoje o Brasil — funcionário público sabe da existência dessa emenda que não será minha, nem do Senador Gilberto Marinho, nem daqueles que a subscreveram, mas passará a ser do Senado da República, se na sua soberania a adotar.

Sr. Presidente, realmente, qualquer um que fosse Presidente da República gostaria de ter colaboração dessa espécie. Não é isso que vai ferir ao Poder Executivo, nem ao Chefe da Nação brasileiro. Se ele vem sendo ferido, uma ou outra, vez não seria através de uma emenda desta espécie, deste tipo que constitui, na verdade, uma das maiores aspirações do funcionalismo público. Nós fomos apenas instrumentos, veículos, na apresentação desta emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Subemenda à Emenda nº 43.

Os Srs. Senadores podem votar (Pausa).

Vai-se proceder à apuração (Pausa)

Votaram "Sim" 26 Srs. Senadores e "Não" 11.

A subemenda foi aprovada, ficando, assim, prejudicada a Emenda número 43. (Pausa).

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 405, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e nº 2, do Regimento Interno, requiro preferências para a emenda nº 49 ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1963. — *Eurico Rezende.*

O SR. PRESIDENTE:

Aprovada a preferência passa-se à votação da Emenda nº 49, assim redigida:

Art. Aplicar-se-a aos servidores das Autarquias Federais, portadores de título de bacharel em direito devidamente registrado e que, à data desta Lei, contem mais de 10 (dez) anos de serviço público e que se encontrem em efetivo exercício nas respectivas Procuradorias há mais de 2 (dois) anos ininterruptos, o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.203, de 7 de fevereiro de 1963, no que tange ao direito de opção pelo ingresso na classe inicial da Carreira à cujas tarefas típicas corresponder o trabalho que esses funcionários venham executando.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, o próprio Congresso Nacional abriu precedente no caso dos funcionários do Departamento de Correios e Telégrafos.

A Lei nº 4.203, de 7-2-63, veio dar uma amplitude significativa ao espírito e à letra de outro diploma legal o de nº 3.780, de 1960, estendendo a concessão de um direito, o da opção, creio que aos operadores postais-telegráficos.

No Plano de Classificação as normas foram estabelecidas e vemos uma verdadeira movimentação nos quadros do Departamento de Correios e Telégrafos, visando a um melhor enquadramento para uma produção maior, através de readaptação, de classificação que se tornavam necessárias àquele organismo que sempre vinha sendo considerado como ultrapassado, como obsoleto.

Ainda hoje há faltas muito grandes a serem retificadas no D. C. T. Ora, que é que vamos observando, todos nós, e em particular o Senador Gilberto Marinho, que é um estudioso da matéria que vamos comentar? E' aquele fato que ventilamos noutra oportunidade, de funcionários que passam na Procuradoria anos, exercendo com segurança as funções a eles confiados e que, de repente, são substituídos.

O que se pretende? Dispõe a emenda:

"Aplicar-se aos servidores das autarquias Federais, portadores de título de bacharel em direito devidamente registrado e que, à data desta Lei, contem mais de 10 (dez) anos de serviço público e que se encontrem em efetivo exercício nas respectivas Procuradorias há mais de 2 (dois) anos ininterruptos, o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.203, de 7 de fevereiro de 1963, no que tange ao direito de opção pelo ingresso na classe inicial da Carreira à cujas tarefas típicas corresponder o trabalho

que esses funcionários venham executando".

A emenda cerca de todos os cuidados...

O Sr. Gilberto Marinho — E é mais acauteladora do que a primeira.

O SR. AURELIO VIANA — ... e é acauteladora, muito mais: dá aos Estados meios de só admitir aqueles que estejam enquadrados naquelas funções, no seu exercício pleno, ininterruptamente, com mais de dez anos de serviço público.

A emenda, poderia dizer, é um axioma. Não necessita de demonstração para ser entendida, compreendida, aceita ou não aceita. Esta é outra questão.

Nós, autores da emenda, confiamos em que os Senadores da República alcancem seu objetivo, porque não é mais possível que estes cidadãos brasileiros continuem com a espada de Dâmocles, sobre o seu pescoço, pelo fio, sustentada por quem pode cortá-lo rapidamente, através das interrupções.

O Sr. Gilberto Marinho — A justiça que vai ser feita agora é aquela que deveria ter sido feita quando do Plano de Classificação.

O SR. AURELIO VIANA — Exatamente, é um tanto ou quanto tardia. Mas se queremos proteger aqueles que já comprovaram a sua capacidade durante anos ininterruptos de serviço naquele mister, contra os que chegam e depressa se apossam dos melhores cargos, então o momento é este. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai ser feita a apuração. (Pausa). Votaram "sim" 16 Srs. Senadores; votaram "não" 19 Srs. Senadores; houve uma abstenção.

A emenda foi rejeitada.

Sobre a Mesa outro requerimento de preferência, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 406, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309, nº 2 do Regimento Interno requiro preferência para a emenda nº 52 ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1963. — *Eurico Rezende.*

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se, assim, à votação da Emenda nº 52, assim redigida:

"Acrescente-se onde couber: Art. O disposto no artigo 39 desta Lei aplica-se aos servidores admitidos por contrato, até de março de 1963, em serviços educacionais e culturais mantidos diretamente pela União".

A emenda é de autoria do nobre Senador Antônio Carlos e tem a seguinte justificação:

"Visa essa emenda a, sem aumento de despesa além do já previsto, enquadrar os referidos servidores na mesma situação funcional em que o foram, por leis anteriores, servidores de serviço análogo, tal como os da Campanha da Merenda Escolar e de Alfabetização de Adultos".

Em votação a Emenda nº 52. (Pausa).

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Antônio Carlos, para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, essa emenda foi apresentada, originariamente, ao projeto oriundo da Câmara dos Deputados e tinha por objetivo incluir, entre os beneficiários do artigo que dispõe sobre o pessoal da NOVACAP que, no projeto, vindo da Câmara, tem exatamente o nº 39, os servidores contratados pela União diretamente para serviços educacionais e culturais realizados no Distrito Federal. Nesse sentido, a Comissão de Serviço Público, quando examinou a emenda apresentada ao projeto, de autoria do nobre Senador Sigefredo Pacheco, entendeu de acolher proposta do Senador Aloysio de Carvalho, que pediu uma diligência, para conhecer o número de servidores a serem beneficiados por este artigo.

O órgão responsável cumpriu a diligência, Sr. Presidente, e tenho em mãos o Ofício nº 134, de 1963, datado de 25 de junho último, do Presidente da Comissão do Programa de Emergência para Educação no Distrito Federal, dirigido ao seu relator da Comissão de Serviço Público, nos seguintes termos:

"De acordo com a solicitação verbal de V. Exª estou anexando ao presente ofício uma relação de servidores contratados pela Comissão do Programa de Emergência para a Educação no Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de alta estima e consideração.

Cordialmente (a) Armando Hildebrand".

São exatamente 11 servidores.

A emenda, cumprida esta diligência, recebeu parecer favorável da Comissão de Serviço Público, mas não foi objeto de deliberação do Plenário, uma vez que a Comissão de Finanças da Casa entendeu de apresentar um substitutivo a todas as emendas de Plenário ao referido Projeto.

Quando da discussão suplementar do substitutivo, tomei a iniciativa, de acordo com o Autor da emenda anterior, o nobre Senador Sigefredo Pacheco, de repeti-la. Devo, porém, por uma questão de lealdade, declarar que a alterei fazendo com que o benefício não se aplicasse apenas aos servidores dos serviços educacionais e culturais do Distrito Federal, mas aos de todo o País, porque entendo que o problema não é só do Distrito Federal, pois, o Plano de Educação está sendo aplicado em todo o Brasil. A emenda visa estender os benefícios do art. 39 do Projeto e art. 37 do Substitutivo a esses funcionários, servidores contratados para esses serviços mantidos diretamente pela União, nos setores educacional e cultural, dando-lhes direitos e regalias já atribuídos aos servidores da Campanha da Merenda Escolar e de outras campanhas educacionais e culturais.

Esse o objetivo da emenda, Sr. Presidente, cuja aprovação solicito do Senado. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

— Devo esclarecer ao Plenário que a votação da Emenda nº 52, atenuada há pouco, não pode ser realizada porque essa emenda já foi rejeitada na sessão de 28 de junho. Houve um equívoco que só agora a Mesa acaba de elucidar. Esta emenda obtve parecer contrário de todas as Comissões, inclusive a de Serviço Público. O nobre Senador Antônio Carlos declarou que aquele órgão técnico deu parecer favorável à Emenda 52.

Tenho, no entanto, em mãos o parecer da Comissão de Serviço Público, pelo qual se verifica que a Emenda 52 obteve parecer contrário. Foi votada no grupo das emendas de parecer contrário, rejeitada e só voltou à Mesa agora, em virtude do Requerimento de preferência ainda há pouco submetido à votação por equívoco.

Em tais condições, a Mesa retira de votação a Emenda 52 por não poder submetê-la, novamente, ao mesmo processo.

O SR. ANTONIO CARLOS:

— Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo prestar um esclarecimento a V. Exª. Naturalmente, há pouco, não fui bem claro. Referi-me à Emenda apresentada, em Plenário, ao Projeto oriundo da Câmara Federal que recebeu parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil.

Quanto à Emenda apresentada ao Substitutivo, não declarei que tivera parecer favorável.

Há outro esclarecimento a fazer, pois, talvez não me tenha expressado com clareza: a Emenda apresentada pelo nobre Senador Sigefredo Pacheco é a que mereceu parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

— Peço a V. Exª que considere ter havido equívoco da minha parte ao me referir à Emenda em questão.

O SR. ANTONIO CARLOS:

— Sr. Presidente, peço a palavra, ainda, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, hoje, pela manhã, ao decidir questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aurélio Viana, V. Exa. declarou que estariam automaticamente destacadas as Emendas que tivessem relação com esta Emenda objetivo de requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Esta Emenda tem relação com a de nº 136, que manda aplicar o dispositivo do artigo nº 39 do Projeto da Câmara e o de nº 37 do Substitutivo, ao pessoal da Fundação Brasil-Central. E' exatamente a mesma situação, se não estou incorrendo em equívoco.

E' a questão de ordem que submeto a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

Certamente que V. Exa. não estará incorrendo em equívoco. Provavelmente V. Exa. não terá compreendido, por não ter sido eu suficientemente claro na resposta à questão de ordem do nobre Senador Aurélio Viana. Quando me referi às emendas que automaticamente deviam ser destacadas, em cumprimento ao Art. 311 do Regimento, é claro que só podia referir-me a aquelas emendas que ainda não haviam sido votadas. Mas emenda já rejeitada pelo Senado constitui matéria vencida.

Acredito que V. Exª, em defesa mesmo da autoridade do Senado, não quereria pleitear que uma emenda vencida, rejeitada pelo Senado fosse novamente posta a votos.

V. Exa. compreende que se o Senado passasse a adotar essa praxe, perderia toda sua soberania. Penso que V. Exª, agora, melhor compreenderá o sentido da questão de

ordem que resolvi, levantada pelo nobre Senador Aurélio Viana.

Devo informar ainda a V. Exa. que a Emenda nº 138 foi aprovada, e os seus termos são os seguintes:

"Os empregados da Fundação Brasil Central, admitidos até 31 de março de 1963, passam à condição de servidor público, continuando a prestar serviços naquele órgão, nas funções até aqui exercidas, até que outras lhes sejam atribuídas na Reforma Administrativa em estudos."

A Emenda nº 52, a que V. Exa. acaba de referir-se, declara:

"O disposto no artigo 39 desta Lei aplica-se aos servidores admitidos por contrato, até 31 de março de 1963, em serviços educacionais e culturais, mantidos diretamente pela União."

Creio que uma não tem relação tão íntima ou tão conexa com a outra.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o artigo 39 do Projeto, repetido no artigo 37 do Substitutivo, diz:

"Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil admitidos até 31 de março de 1963, passam à condição de servidor público."

E' justamente o que se pletela na emenda relativa à Fundação Brasil Central.

Quando levantei a questão de ordem com relação ao destaque, entendi que ela cabia porque outras emendas objeto da mesma questão de ordem, incluídas na relação de emendas com parecer contrário, foram posteriormente destacadas, porque se entendeu que se tinham votado emendas com parecer contrário, salvo o destaque. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Quero justamente informar a V. Exa., reiterando pronunciamento anterior, que se trata de matéria vencida. (Pausa).

Sobre a mesa novo requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário. E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 407, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "p" e 309, nº 2, do Regimento Interno requerio preferência para a emenda nº 72 ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, 2 de julho de 1963. Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda, para a qual foi concedida preferência, obteve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, e está redigida nos seguintes termos:

"Acrescente-se onde convier:

Art. 1º Enquanto houver candidato habilitado no concurso público realizado pelo DASP, para o preenchimento de cargos de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, homologado em 6 de julho de 1962, os cargos iniciais vagos existentes ou a existirem nas séries de Agente Fiscal do Imposto de Renda, Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Poder Executivo, só poderão ser preenchidos por nomeação dos concursados referidos neste artigo.

Art. 2º As nomeações previstas no art. 1º ficam na dependência de habilitação complementar devidamente comprovada, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Dentro de 90 dias a contar da vigência desta lei a Administração do Ministério da Fazenda porá em funcionamento cursos práticos específicos de legislação e contabilidade e, através da imprensa oficial avisará os interessados da exigência de conclusão dos cursos mencionados para os fins estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta lei.

§ 2º O prazo para o ingresso nos cursos referidos no parágrafo anterior é de seis meses, a contar da data da publicação do aviso oficial.

Art. 3º As nomeações de que trata o art. 1º desta lei serão efetuadas de acordo com a ordem de classificação obtida no concurso de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, e serão aproveitados, porém, apenas os candidatos que satisfizerem o disposto no art. 2º da presente lei.

§ 1º O candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse em um dos cargos previstos nesta lei, perderá o direito a nova nomeação, permanecendo, contudo, inalteráveis os direitos que lhe assistem para a nomeação como Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro.

§ 2º Ficam excluídos da exigência preceituada no art. 1º os Fiscais Auxiliares dos Impostos Internos, do Ministério da Fazenda, que, de acordo com a legislação vigente, fazem jus à nomeação por acesso a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

Em votação a Emenda.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, eu jamais ocuparia este microfone, para defender tese de ingresso no serviço público que não se relacionasse com o sistema do mérito — aliás exigência constitucional — para os cargos de carreira, constantes de concurso público.

A emenda do nobre Senador Antonio Carlos começa por não criar qualquer aumento de despesa e termina ao revés, por acarretar, por prever, por assegurar considerável aumento da receita pública, através de melhor aparelhamento fiscalizador.

Visa a proposição subsidiária criar oportunidades a que os candidatos habilitados no concurso público, realizado pelo DASP, para Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro sejam aproveitados nas vagas da carreira inicial de Agente Fiscal do Imposto de Renda e de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

Em resumo visa a Emenda autorizar o aproveitamento de concursados, habilitados para Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nos cargos de Agente Fiscal do Imposto de Renda e Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

Nota-se, Sr. Presidente, já pela — digamos assim — geografia ministerial que há não identidade absoluta, mas uma semelhança positiva, um parentesco íntimo nos procedimentos estabelecidos para os concursos de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, de Agente Fiscal do Imposto de Renda e Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

Sr. Presidente, entendo que não basta haver a semelhança. Reconheço que em alguns setores há pequenas diferenças na habilitação exigida em concursos para essas três classes, mas a Emenda é causal.

Para que os concursados para Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro possam ser nomeados para o imposto de renda ou de consumo, terão que atender à seguinte exigência esculpida no Art. 2º da emenda:

"Art. 2º As nomeações previstas no Art. 1º ficam na dependência de habilitação complementar do nobre Senador Antonio

plementar devidamente comprovada, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Dentro de 90 dias a contar da vigência desta lei a Administração do Ministério da Fazenda porá em funcionamento cursos práticos específicos de legislação e contabilidade e, através da imprensa oficial, avisará os interessados da exigência de conclusão dos cursos mencionados para os fins estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta lei".

Ora, Sr. Presidente, trata-se de aprovados, cuja demonstração do mérito já foi homologada em junho do ano passado pelo D.A.S.P., nos cargos de Agentes Fiscais do Imposto de Renda e de Agentes Fiscais do Imposto de Consumo. Mas, o provimento só se fará depois que esses concursados realizarem um curso especializado de adaptação, no próprio Ministério da Fazenda. Isto é, dentro do Órgão técnico, do Órgão fiscal.

No próprio Ministério da Fazenda existe uma classe — a dos Fiscais Auxiliares dos Impostos Internos — que, na forma da lei, são habitualmente promovidos a Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, independentemente de concurso.

A situação dos Fiscais Auxiliares dos Impostos Internos continuará mantida. Não serão eles prejudicados porque, nesse sentido, há a ressalva constante do § 2º, do art. 3º da Emenda:

"Ficam excluídos da exigência preceituada no art. 1º os Fiscais Auxiliares dos Impostos Internos, do Ministério da Fazenda, que, de acordo com a legislação vigente, fazem jus à nomeação por acesso a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo".

Sr. Presidente, se o DASP, que necessita de atender aos reclamos da Administração Pública no sentido de oferecer pessoal habilitado, abre concurso para os novos cargos de Agente Fiscal do Imposto de Renda e Agente Fiscal do Imposto de Consumo, isto significará a proteção do propósito anunciado pelo Governo, e defendido nesta Casa, de dar maior amplitude, mais eficiência ao sistema de arrecadação pública.

Além de demora no atendimento dessas necessidades, quando ainda ressoam em nossos ouvidos as críticas ontem feitas pelo nobre Senador Mendes Sá de que um grande número de Coletorias estão fechadas por este Brasil a fora e de que o aparelho fiscal se mostra extremamente deficitário; no instante em que o Governo precisa e deve centuplicar as suas atividades, os seus esforços em obsequio de maior arrecadação tributária, com que atender aos pesados gravames que estão sendo estabelecidos neste projeto, a emenda de autoria do nobre Senador Antonio Carlos virá, se aprovada, ao encontro desses nobres, necessários, imprescindíveis e inadiáveis designios governamentais.

E digo Sr. Presidente: o Senado aprovando esta proposição irá premiar uma classe de concursados que não deseja ingressar no serviço público nem pela porta do pistolo nem pelos contrabandos da interinidade; deseja entrar de cabeça erigida, ostentando e desfraldando a bandeira do mérito, e que se propõem ainda, para a adaptação necessária à sua habilitação, realizar na hierarquia do próprio Governo, no Ministério da Fazenda, um curso específico, idôneo e técnico.

Sr. Presidente, com estas considerações e atendendo aos fins éticos da Carlos, dou-lhe o meu apoio e con-

fio em que terá a solidariedade, não digo unânime que é muito difícil obter-se aqui um veredito nessa extensão, mas, pelo menos, uma solidariedade caudalosa. (Muito bem!).

O SR. JOÃO AGRIPIÑO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino, para encaminhar a votação.

O SR. JOÃO AGRIPIÑO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é louvável o intuito da Emenda e, como acentuou o ilustre colega, Senador Eurico Rezende, os beneficiários dela não estão pretendendo ingressar pelo pistolo político.

Mas, quero pedir a atenção do Senado para os males que já temos causado à Fazenda.

Em qualquer país do mundo, bem organizado, o Imposto de Renda constitui a maior arrecadação. Menos no Brasil que, até hoje, a despeito do esforço fabuloso do Ministério da Fazenda, não se conseguiu elevar a arrecadação do Imposto de Renda a ponto de ultrapassar o de Consumo.

Dos vários estudos feitos se chega à conclusão de que a causa principal dessa anomalia reside no fato de que, quando a lei criou a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, incluiu nela, sem concurso, os Oficiais Administrativos e, creio, os Escriturários que já faziam a fiscalização do imposto de renda. Presumia-se o tirocinio e se dispensou o concurso, para se premiar aqueles que já executavam a tarefa, e então a lei atribuiu aos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, então criado.

Verificou-se, na prática, que esta prática de servidores era eficiente algumas vezes em determinados prazos, mas em outros, se bem conhecemos da fiscalização e inteiramente a fiscalização do imposto de renda, nem sempre conhecia a contabilidade. E a fiscalização do imposto de renda reside, sobretudo, na contabilidade das empresas onde se pode apurar as fraudes, as omissões, ou outras circunstâncias causadoras da evasão dos lucros.

Existem três tipos de legislação fiscal, em nosso País: legislação do Imposto de renda, legislação do Imposto de consumo e legislação do Imposto Aduaneiro.

Qualquer um de nós pode escolher. Hoje o melhor Agente Fiscal do Imposto de Consumo, o mais experimentado, o mais douto, o mais inteligente do mundo, em fiscalização do imposto de renda será incapaz de fazer. E' uma legislação inteiramente diferente. Se pegarmos o mesmo homem, como Fiscal do Imposto Aduaneiro, será inteiramente eficiente. Onde se conclui que um Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro não tem condições senão para Fiscalização Aduaneira. Da mesma forma o Agente Fiscal do Imposto de Consumo, para Fiscalização do Imposto de Consumo, como também o Agente Fiscal do Imposto de Renda, para Fiscalização do Imposto de Renda.

O legislador tem por dever preservar a Fazenda Nacional; o legislador tem por dever adotar todas as cautelas para não seja responsabilizado pelos fracassos da arrecadação da fiscalização. Se essa providência tivesse sido proposta pelo Ministério da Fazenda, eu me inclinaria a aceitar, embora saiba de antemão que aquele melhor funcionário, já aprovado e já nomeado para Agente Fiscal de Imposto Aduaneiro, não seria jamais o funcionário indicado

para a fiscalização do imposto de consumo e do imposto de renda.

Mas se o Ministério da Fazenda não faz a proposta — e o Ministério está a reestruturação tributária, a reforma tributária e a reforma administrativa, do próprio Ministério, já havendo projeto neste sentido na Câmara aprovado por ocasião do sistema parlamentarista de Governo, e ainda agora o Ministério procura estudar a melhor maneira de oferecer sugestões na Câmara — Se o Ministério não faz a proposta, considero imprudente que o Senado aprove emenda desta ordem, antes da conclusão daqueles estudos e da palavra oficial do Ministro da Fazenda. E' grande, sem dúvida, a nossa responsabilidade, e para evitar que amanhã sejamos acusados do nalgro porventura decorrente da aprovação dessa emenda.

O que se pretende, como meio de preservar o Erário é instituir um curso prático de legislação e contabilidade — unicamente de legislação e contabilidade — e só depois da aprovação deste curso é que se torna possível a nomeação.

Mas, sabemos muito bem a diferença que existe entre curso e concurso. Cursos existem, em todas as fases preparatórias de concursos e muitas vezes os melhores alunos do curso são reprovados no concurso.

Curso significa aulas dadas, diariamente ou não, e provas feitas dentro da matéria e só dentro da matéria lecionada. O concurso significa interrogação da matéria ampla que constitui, toda a aula dada sobre Legislação ou Contabilidade, quer do Imposto de Consumo quer do Imposto de Renda. São indagações que o examinador, do concurso faz, exatamente para aquilatar o conhecimento geral do candidato a qualquer dessas carreiras.

A Emenda causa-me estranheza, porque sabemos que se determinado cidadão fizer concurso de dactilógrafo para os Institutos de Previdência Social, esse concurso não será válido para nomeação à mesma carreira do Serviço Público da administração direta.

Ora, se o concurso para dactilógrafo não é válido para dactilógrafo na administração direta, não posso admitir que um concurso para Fiscal Aduaneiro seja válido para Fiscal do Imposto de Consumo ou Fiscal do Imposto de Renda.

Na verdade, pela legislação atual, desprezando a Emenda só se pode nomear um Agente Fiscal de imposto de consumo para fiscal do imposto de renda através de concurso específico para qualquer das duas carreiras ou, então, internamente, até a realização do concurso.

Ficamos justiça ao Poder Executivo pelo menos notícia não tenho de uma só nomeação interina para qualquer dessas duas carreiras. Essas nomeações precedidas de concurso específico ta a seriedade e o rigor que o Poder Executivo adota no provimento desses cargos tal a responsabilidade que o provimento desses cargos importa para o Erário.

Se não existisse a emenda, a pessoa aprovada no concurso para Agente Fiscal do imposto aduaneiro, não poderia ser nomeado para qualquer das outras duas carreiras.

O que pretendemos, através dessa emenda é não só permitir a nomeação, como permitir a nomeação através das características de ingresso numa carreira para o estágio probatório de dois anos e efetivação automática posteriormente.

Então, estamos validando um concurso, feito para um tipo de arrecadação específica, para outros tipos de arrecadação, ou cuja legislação, pelo menos, é inteiramente diferente.

Lamento, Sr. Presidente, discordar dos meus ilustres companheiros, reconhecendo que são louváveis em seus intuitos, os Senadores Eurico Rezende e Antônio Carlos, porque acima desse interesse louvável, cumpre-me preservar o interesse da Fazenda Nacional, que coloco acima de tudo, numa hora em que se deve deliberar através do voto secreto. (Muito bem).

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Senado Federal, na oportunidade em que examina o projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo, tem defendido, reiteradamente — e ainda na sessão de hoje a tarde assim agiu — o princípio do mérito para o ingresso no Serviço Público Federal. Tem dado ênfase à necessidade e à conveniência do concurso para o ingresso nos quadros do funcionalismo público da União. Mesmo aquelas emendas aqui defendidas, que procuravam dar solução a casos especiais, foram julgadas com rigor, em face da preocupação do Senado de defender esse princípio.

Neste momento, Sr. Presidente, o Senado terá oportunidade de fortalecer esse princípio de defesa dos concursos, de infundir confiança na instituição dos concursos, de dar um estímulo ao Poder Executivo, para que prossiga obedecendo esse princípio.

Há aproximadamente um ano e meio, o Poder Executivo realizou o concurso para a carreira de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, em todo o território nacional. Inscreveram-se cerca de 32.000 candidatos. O concurso foi sério, rigoroso, tanto assim que aprovados foram, ao final, 3.294 candidatos. Destes 3.294 candidatos aprovados em concurso realizado há um ano e meio, foram nomeados, até esta data, 181.

O que se pretende com a emenda é fortalecer o princípio do concurso o critério do mérito; dar oportunidade a aqueles aprovados em concurso de ingressarem no serviço público. Como e onde? A emenda indica, com precisão, onde devem esses candidatos ingressar no serviço público: Ingressar na carreira para a qual prestaram concurso — Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro — e em duas carreiras correlatas, ambas do Ministério da Fazenda e ambas destinadas à fiscalização de tributos federais.

O programa do concurso para Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, segundo edital publicado no *Diário Oficial*, constou de duas provas — uma de seleção e outra de habilitação. A prova de seleção foi eliminatória e as primeiras matérias eram Legislação Fazendária e Noções de Mercaderia.

No que toca à Legislação Fazendária, o programa foi amplo, mas quero destacar para o Senado os itens XIX, que trata do imposto de consumo e mercadorias importadas; o item XX, relativo às questões fiscais, recursos, formalidades, e o item XI, atinente à organização do sistema fazendário de arrecadação, seus órgãos e atribuições. Na prova de Noções de Direito, no que toca a Direito Comercial, estão incluídos os itens: II — fianças e cartas de crédito; III — sociedades, diversas espécies, noções; IV — falências e concordatas, noções gerais.

O concurso ainda prevê provas de Português, Matemática, Inglês e Francês. Segundo me informaram aqueles que pleiteiam a extensão daquele concurso às carreiras de Fiscal do Imposto de Renda e de Fiscal do Imposto de Consumo, as provas para Fiscal do Imposto de Consumo, em regra, incluem as seguintes matérias: Legislação Fazendária e Fiscal — evidentemente com predominância do

imposto de consumo — Matemática, Geografia, Português e Contabilidade. Para Fiscal do Imposto de Renda são, em regra, Legislação Fazendária — com predominância do imposto de renda — Matemática, Estatística, Geografia, Português, Contabilidade.

Sr. Presidente, destas ligeiras explicações resta claro que as matérias básicas desses concursos são as mesmas. Apenas cada um deles altera alguns aspectos que dizem mais de prito ao exercício da função.

A Emenda, porém, não tem o objetivo fazer de o candidato aprovado no concurso de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro ingressar nas carreiras de Agente Fiscal do Imposto de Consumo ou de Imposto de Renda, apenas com o concurso que realizou, apenas com as provas a que se submeteu, entre trinta e dois mil candidatos, sendo aprovados só três mil e poucos. Estabelece a Emenda um curso de habilitação. Diz o seu Artigo 2º:

"As nomeações previstas no Art. 1º ficam na dependência de habilitação complementar devidamente comprovada nos termos dos parágrafos deste artigo."

§ 1º. "Dentro de noventa dias, a contar da vigência desta lei, a Administração do Ministério da Fazenda porá em funcionamento cursos práticos específicos de legislação e contabilidade e, através da imprensa oficial, avisará os interessados da exigência de conclusão dos cursos mencionados para os fins estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta lei."

Se o § 1º especifica a realização de curso prático de Contabilidade e Legislação, o artigo não deixa dúvida quanto à necessidade de uma prova no que toca à doutrina, a teor de habilitação, e não apenas a frequência ao curso prático de Legislação e de Contabilidade.

Desse modo, aquelas concursados que, até hoje, não foram nomeados para a carreira de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro poderão, se cursarem aquelas aulas práticas de Contabilidade e Legislação e se submeterem ao concurso de habilitação, na forma da emenda, poderão ser nomeados para aquelas duas carreiras que realmente, são correlatas.

Acredito, Sr. Presidente, que nobre Senador João Agripino tem razão no que toca à doutrina, a teoria; no campo ideal, evidentemente, que a melhor solução seria um concurso para cada carreira, mas o que se verifica na prática, o que há na realidade, são três mil e poucos concursados, aprovados em concurso, e nomeados apenas 181.

A Emenda procura dar uma oportunidade a aqueles que já prestaram um concurso, que já se submeteram à prova de conhecimentos básicos para as três carreiras, de modo a que, fazendo um curso de extensão, se assim posso me expressar, venham a ser nomeados para as outras duas carreiras — a de Agente Fiscal do Imposto de Consumo e Agente Fiscal do Imposto de Renda.

E o que pode recomendar a Emenda ainda mais, Sr. Presidente, é a afirmação que o nobre Senador fez há pouco de que, para a carreira do Imposto de Renda não se aproveitaram candidatos aprovados em concursos correlatos, análogos ou semelhantes; não se exigiu qualquer prova de habilitação nos cursos práticos de Legislação ou Contabilidade. Aproveitaram-se apenas o oficial administrativo que prestava serviços na Divisão do Imposto de Renda, que foi em virtude de lei, guindado à categoria de Fiscal daquele imposto.

Creio que se a discussão estivesse no terreno da doutrina, se estivéssemos procurando uma solução ideal não poderíamos adotar a Emenda que tive a honra de submeter e apre-

sentar ao Senado da República. Estamos, porém, enfrentando uma realidade, estamos procurando um modo prático, de valorizar o concurso e de dar esperança a aqueles que prestaram concurso severo e rigoroso.

Assim, Sr. Presidente, nada mais justo do que aprovar a Emenda (Muito bem).

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, no exame de um projeto autônomo eu adotaria Emenda nos termos em que se acha consubstanciada. Se, de outro lado, o Congresso já não viesse incluindo, no Projeto de aumento de vencimentos, matéria que, a rigor, lhe é estranha, também não admitiria a inclusão desta emenda.

Uma vez que não ocorre nenhuma destas duas hipóteses, voto pela emenda, para prestigiar a instituição do concurso; tanto mais tranquilamente voto porque a emenda não obriga a nomeação. E faço questão de salientar esta particularidade.

O que a emenda estabelece é que os cargos iniciais vagos, existentes ou a existirem, nas séries de Agente Fiscal do Imposto de Renda e Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Poder Executivo, só poderão ser preenchidos por nomeação dos concursados referidos neste artigo.

Quer dizer que se o Governo não se dispuser a preencher as vagas, não há direito proclamado nesta emenda, porque não há obrigatoriedade para as nomeações, que, aliás, não poderíamos declarar em termos genéricos. Mas, se o Governo decidir-se a preencher as vagas, só poderá fazê-lo mediante o aproveitamento dos concursados.

Há mais: se o Governo verificar que há inconveniente na aplicação desta norma, poderá corrigi-la com a ajuda do Poder Legislativo, no encaminhamento da proposta de reforma administrativa ou mesmo através do projeto gera de classificação que deve vir ao Congresso, por efeito de emenda já votada.

Em qualquer das hipóteses, o inconveniente que poderá advir da emenda é menor do que o que resultará, se ficar ao Poder Executivo o arbítrio da livre nomeação. (Muito bem!)

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, se eu já estava convencido do acerto do voto que vou dar a favor da emenda nº 72 os argumentos do nobre Senador Josaphat Marinho, de que votará a favor da emenda, porque deseja prestigiar o instituto do concurso público no Brasil, me convenceram ainda mais.

Por que não aproveitarmos esses concursados?

Por que realizarmos um novo concurso para cuja realização o Estado dispenderá verbas vultosas, quase dispensável em face da existência deste concurso que deu ao País mais de três mil jovens preparados para o exercício de função pública nobilitante, importantíssima, das mais necessárias.

Não me vou deter na apreciação das matérias que compuseram o último concurso de Fiscal Aduaneiro. O nobre Senador Antônio Carlos já o fez com a proficiência e elegância que he são características...

O Sr. Antonio Carlos — Muito obrigado a V. Exª.

O SR. AURELIO VIANA — ... com segurança, firmeza e inteligência, completando a sua argumentação aquela outra doura e segura do nobre Professor de Direito Constitucional, Senador Josaphat Marinho.

A aprovação desta emenda viria valorizar o instituto do concurso público no Brasil já bastante desmoralizado, no qual muito pouca gente crê, pelos motivos já expostos tantas e tantas vezes apontados pelos mais di-

versos oradores que têm usado da palavra neste recinto.

Há grande expectativa no Brasil, em torno desta emenda, porque as emendas apresentadas no Senado são do conhecimento de todo o Brasil porque correram o Brasil inteiro, o Brasil que lê, o Brasil que ouve, o Brasil que estuda, o Brasil que pensa, o Brasil que deseja renovação. Não sei da sorte da emenda. O texto é secreto. Esta Casa é uma caixa de surpresas. Pode ser que o Brasil seja surpreendido com a sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

Vai-se proceder à votação, pelo processo eletrônico (Pausa).

Vai ser feita a apuração. (Pausa). Votaram sim 24 Srs. Senadores; votaram não 19 Srs. Senadores.

A emenda foi aprovada.

Nobres Srs. Senadores, a Mesa necessita de uma pequena pausa para ordenar os trabalhos, em face dos vários pedidos de destaque a serem submetidos à votação.

Nestas condições, suspendo a presente sessão por vinte minutos.

A sessão é suspensa à 1 hora e 20 minutos e reaberta à 0 hora e 40 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa requerimento de preferência cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 403, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309, nº 2, do Regimento Interno, requero preferência para a emenda nº 53 ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 2-7-63. — Eurico Rezende

O SR. PRESIDENTE:

Aprovado o requerimento, passa-se à votação da emenda nº 53, que está assim redigida:

"Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Artigo ... Além dos casos previstos na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 será readaptado o funcionário que, até a data da presente lei, tenha completado dois anos ininterruptos ou cinco anos sem interrupção do exercício do cargo ou função, de atribuições diversas das pertencentes à classe em que tiver sido enquadrado, desde que na aludida data de 12 de julho de 1960, já se encontrasse nessa situação".

A emenda é de autoria dos nobres Senadores Gilberto Marinho e Aurelio Viana.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para uma questão de ordem.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas para uma questão de redação. Como que ao ser publicada, a emenda deve ter incidido um erro, porque fala: "que até a data da presente lei tenha completado dois anos ininterruptos ou cinco anos sem interrupção". Deve haver um erro, ou no original, por inadvertência, ou ao ser publicada. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Realmente, o texto que tenho em mãos diz:

"... tenha completado dois anos ininterruptos ou cinco anos sem interrupção do exercício do cargo em função..."

O SR. MEM DE SÁ:

A minha questão de ordem, creio, é que está evidente o engano e, portanto, deve o Plenário considerar como tendo sido "com interrupção", porque senão é uma emenda contraditória, a fim de que se faça a correção em redação.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurelio Viana, para uma questão de ordem.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para uma questão de ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero contestar a justificação e talvez até combatê-la. Todos conhecemos a existência da Lei nº 3.780. Essa lei, ao estabelecer os casos em que haveria readaptação, não poderia prever aquela hipótese de que decorridos dois ou três anos de sua publicação ainda houvesse Ministérios além de outros órgãos do poder público, nos quais não tivesse havido ainda o enquadramento definitivo. Aconteceu, está acontecendo.

Ora, o que pretendemos? Pretendemos proporcionar aqueles que não foram readaptados o direito de se-lo. E dizemos na justificação que sem ferir a lei e por necessidade do serviço, inúmeros funcionários, depois da data da publicação da lei 3.780, venham a completar dois anos ininterruptos aqui está o engano — ou cinco anos com interrupção, no exercício de atividades diversas às atribuídas ao seu cargo. O que visamos é corrigir a falha. Essa emenda tem o apoio e qual que diria o patrocínio da União dos Servidores Públicos do Brasil. É também uma das aspirações mais sentidas da classe.

As vezes fala-se em excesso de funcionários no Brasil. Vêzes há, numa repartição, funcionários que não têm o que fazer. Há excesso de funcionários. Outras repartições, há falta de funcionários. Há funcionários deslocados completamente. Têm cultura, capacidade para o exercício de cargos tais e quais, e são preteridos, estão ausentes ou exercendo funções incompatíveis com a sua capacidade. Esta emenda como que completa aquela outra, quase que aprovada pela unanimidade da Casa, de autoria do nobre Senador Pinto Ferreira, emérito professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade do Recife.

Ser que todos têm conhecimento do assunto, e como, talvez, outros oradores, contrapondo-se à Emenda ou aceitando-a, ainda queiram esclarecer o problema, eu deixo a tribuna. Talvez não tivéssemos mesmo justificado a Emenda como a Emenda merecesse ser justificada.

Com aquele adendo, aquela sugestão, aquele reparo do nobre Senador Mem de Sá, ela é cristalina, é entendível, não sei se aceitável. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 53. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 22 Srs. Senadores; votaram "não" 17 Srs. Senadores. A emenda foi aprovada.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte (Preferência).

Requerimento nº 409, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309, nº 2, do Regimento Interno, requero preferência para a emenda nº 116 ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 2-7-63. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência, vai-se passar à votação da Emenda nº 116, de autoria do nobre Senador Joaquim Parente, e que tem a seguinte redação:

"Inclua-se onde couber:

Art. ... O recolhimento do Imposto de Renda devido em decorrência do aumento de capital de firmas e sociedades correspondentes ao aumento líquido e ativo, na conformidade do disposto no artigo 57 da Lei nº 3.470, e que for efetivado até 31 de dezembro de 1963, poderá ser realizado até o prazo máximo de 36 prestações mensais, observadas no art. 101 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício de 1963 um crédito especial de importância igual ao montante da arrecadação do Imposto de Renda sobre a reavaliação de ativos das empresas controladas direta ou indiretamente pela União Federal, aplicando-o integralmente na subscrição de aumento de capital dessas mesmas empresas.

§ 2º Fica estendido o disposto no § 1º às empresas de energia elétrica diretamente controladas pelos governos estaduais".

Em votação.

O SR. JOAO AGRIPIANO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador João Agripino.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, este dispositivo parece inteiramente estranho aos objetivos do Projeto.

A matéria é regulada na legislação do Imposto de Renda. Creio que é permitido fazer esse recolhimento de imposto em 12 meses. Ocorre que várias empresas já o fazem ou já começaram a fazer, dentro dessas restrições. Já o fizeram em relação a anos anteriores. A Emenda estende o prazo para 36 meses, precisamente no momento em que estamos preocupados em angariar recursos, para cobrir as despesas decorrentes deste Projeto. Por outro lado, o § 1º dá margem a grandes especulações na Bolsa, com a valorização ou desvalorização de ações de empresas, com essa aplicação de créditos na subscrição de aumento de capital dessas mesmas empresas.

Ainda se autoriza, no § 2º, às empresas de energia elétrica a fazerem a reavaliação de ativo. É uma questão profundamente controversa e existe um projeto regulando essa matéria, há longo tempo tramitando no Senado, sem que este se considerasse ainda em condições de, através das suas Comissões, dar parecer para submetê-lo ao Plenário.

Não me parece que devamos apreciar matéria da complexidade desta em termos de emenda, neste ritmo de urgência em que votamos o Proje-

to, não só porque a Emenda reduz uma renda já certa, como porque possibilita negociações ou especulações na Bolsa. Além disso, se procura resolver, num simples parágrafo de três linhas e meia, questão controvertidíssima, qual seja a reavaliação de ativo das empresas de energia elétrica. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação, em scrutinio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram sim 8 Srs. Senadores; votaram não 28 Srs. Senadores; 3 ausências.

A emenda foi rejeitada.

Sobre a mesa requerimento de preferência, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 410, de 1963

Nos termos dos arts. 313, letra p e 309, nº 2, do Regimento Interno, requero preferência para a emenda nº 118 ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1963. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da Emenda nº 118, que está assim redigida:

"Inclua-se onde couber, o seguinte:

Os recursos destinados pelo artigo 30 ao fortalecimento da economia rural, serão aplicados, a o limite de 15% (quinze por cento), através do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, para o desenvolvimento das cooperativas agrícolas".

A emenda é de autoria do nobre Senador Caltete Pinheiro.

O SR. JOAO AGRIPIANO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOAO AGRIPIANO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Senado já atribuiu ao Banco do Brasil a administração deste Fundo.

O Banco do Brasil tem suas Carteiras agrícolas-industriais que operam no País inteiro, com agências disseminadas, se não pela maioria dos Municípios brasileiros, pelo menos numa grande parte deles.

A razão fundamental de o Senado deslocar do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para o Banco do Brasil a administração do Fundo foi, precisamente, a inovação que esta Casa fez, destinando 35 por cento desse Fundo ao setor da economia rural. O fez porque entendeu que o Banco do Brasil tinha melhores condições de aplicar esses recursos de economia rural do que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Este não estava aparelhado para isto, tendo apenas sua Matriz no Rio de Janeiro. O Banco Nacional de Crédito Cooperativo está em piores condições do que o Banco de Desenvolvimento Econômico pois não tem a equipe de técnicos deste último. É um Banco que não opera através de Cooperativas agrícolas, a não ser no Rio Grande do Sul, onde há algumas Cooperativas agrícolas. Não se tem qualquer notícia da existência desse Banco nos outros Estados.

De modo que, não vejo vantagem em retirar 15 dos 35% para o Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Ou o Banco do Brasil aplica todos os recursos da economia rural, ou outro Banco em melhores condições deverá fazê-lo.

Sr. Presidente, dividir por dois Encargos não me parece boa política financeira, i.e., boa política de administração. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação, que será feita pelo sistema eletrônico. (Pausa).

A lei será feita a seguir. (Pausa). Votaram "sim" 17 Srs. Senadores e "não" 24 Srs. Senadores.

A emenda nº 123 foi aprovada.

Sobre a mesa está requerimento de concessão de licença, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

Em 12 de junho de 1963 o Sr. 1º

Secretário.

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 333, nº 2, do Regimento Interno, requerio preferência para a emenda nº 123 a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 2.7.63. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da Emenda número 123, assim redigida:

Onde couber:

Art. Para todos os efeitos, será computado o tempo de serviço prestado ao D.C.T. pelos Vendedores de Sêlos e Encarregados de Postos dos Correios, anterior às Leis 3.780, de 12.7.60 a 4.069, de 1.6.62".

Em votação a emenda.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, esta emenda foi discutidíssima nas Comissões técnicas, que a apreciaram, quando da sua tramitação no início dos debates em torno do Projeto da Câmara de aumento de vencimentos do funcionalismo público civil e militar da União.

Lembro-me bem de que uma das Comissões a aprovou, pedando a parte que trata dos encarregados dos postos dos Correios. Creio que, hoje, nós aprovamos uma emenda do pessoal da Noroeste, reconhecendo-lhes todos esses direitos que desejamos sejam estendidos aos vendedores de selos, do D.C.T. Eles gozam de quase todas as vantagens do funcionalismo da União. São funcionários públicos, assim reconhecidos, em virtude de projeto que votamos. Acontece que estavam registrados no Departamento dos Correios e Telégrafos, tendo a sua ficha ali, assinavam ponto antes de serem considerados como hoje o são, funcionários públicos federais.

Não dado momento, a sua vida funcional desde que principiaram a vender selos, pode ser conhecida e vem pleiteando e pleiteiam persistentemente a extensão do tempo de serviço prestado à União nos postos, outros efeitos ainda não reconhecidos.

Podem ler toda a justificativa. Mas, eis que todos estes direitos de caracteres ao fim da votação desta emenda, e como a justificativa acompanha a emenda creio que todos já a leram.

Portanto me dispense de fazê-lo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Chamo a atenção dos Senhores para a Emenda igual um pouco mais ampla na sua compreensão, a Emenda 109. A Emenda 109 está assim redigida:

"Art. ... Para todos os efeitos, será computado o tempo de serviço, prestado ao D.C.T. pelos Vendedores de Sêlos e Encarregados de Postos dos Correios, anterior às Leis nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e 4.069, de 11 de junho de 1962".

São duas emendas visando ao mesmo objetivo. A de nº 109 estende a todos os fatos de contagem de tempo dos encarregados de Postos dos Correios, e a emenda que ora vai ser votada refere-se apenas a Vendedores de Sêlos.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Tem a palavra pela ordem o Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

No texto enviado à Mesa esta expressão está riscada.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, creio que a expressão foi riscada na Comissão de Serviço Público, porque só formulada nesses termos seria aceita, pela Comissão a emenda apresentada.

Alguém argumentou, que não havia vida funcional dos encarregados dos Postos dos Correios.

Mas o nobre relator na Comissão aqui se encontra e poderá dar uma explicação mais satisfatória. (Muito bem).

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o Senador Sigefredo Pacheco.

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil ao apreciar esta emenda, deu parecer favorável àquela do Senador Gilberto Marinho, que incluía os encarregados de Postos dos Correios, isto porque a reputação nos informou que não podia contar o tempo de serviço dos de Postos pois não era o funcionário, não constava da respectiva ficha. Mas, poderia contar o tempo dos vendedores de selos, porque para esses havia ficha.

O parecer da Comissão de Serviço Público Civil foi favorável à inclusão de encarregados de Postos de Correios,

expressão riscada da emenda que se acha na Mesa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Informa o nobre Senador Relator da Comissão de Serviço Público Civil que o parecer daquela órgão de fato é favorável à emenda que se acha riscada na expressão "encarregados de Postos de Correios".

A outra Emenda, em que esta expressão não foi riscada, o Parecer da mesma Comissão é contrário.

Em votação a Emenda de nº 123, para a qual foi requerido destaque.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPIO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, desejaria saber se a Emenda 133 foi votada, porque é idêntica às outras duas a que se refere V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda nº 133, mencionada pelo nobre Senador João Agripino, foi rejeitada no grupo das Emendas com Pareceres contrários. Em virtude da solução dada, hoje, à questão de ordem formulada pelo Sr. Senador Aurélio Viana, ela ficará automaticamente destacada. É a razão pela qual todas essas Emendas voltam à discussão.

Em votação a Emenda de nº 123, que será feita pelo processo eletrônico. (Pausa)

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à totalização dos votos. (Pausa)

Votaram sim, 24 Srs. Senadores; não, 17 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

Está aprovada a Emenda.

Em votação a Emenda nº 109, cujo destaque é automático. Neste caso, apenas poderá ser votada uma parte não constante da anterior que acaba de ser aprovada, isto é, a expressão "encarregados dos Postos dos Correios".

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Pela ordem) Sr. Presidente, a Emenda que acaba de ser votada parece-me mais ampla, porque abrange todos os funcionários dos Postos dos Correios.

Logo que V. Exa. a expuser, a Comissão foi notada.

O SR. PRESIDENTE:

Peço a V. Exa. que desiste, mas V. Exa. não deve atender. Já examinamos a Emenda anterior que sofreu a supressão. De modo que apenas vai ser votada, agora, a parte que

foi suprimida na outra, isto é, "Encarregados de postos dos Correios".

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Neste caso, estou perfeitamente esclarecido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa)

Votaram "sim" 15 Srs. Senadores e "não", 24. Houve uma abstenção. A emenda foi rejeitada.

Está terminado o tempo regimental da sessão. Propõem os Srs. Senadores a prorrogação por uma hora.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Exa. tem intenção de convocar outra sessão extraordinária para esta manhã, ou não?

O SR. PRESIDENTE:

Devo informar a V. Exa. que é disposição da Mesa convocar uma sessão para às 10 horas e 30 minutos. A prorrogação se prende ao fato de haver ainda mais de quarenta emendas para serem votadas.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) Perfeitamente. Se V. Exa. pretende convocar outra sessão para às 10 horas e 30 minutos, e como já 1 hora e 20 minutos, parece-me, com a devida vênia, que o mais aconselhável seria interrompermos agora os nossos trabalhos, tendo em atenção a estafa geral, não apenas dos senhores Senadores mas também dos técnicos. Creio que essa aparente perda de tempo redundará em vantagem, porque, depois de certo ponto, o trabalho não rende, ou rende mal. (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE:

Em face da ponderação do nobre Senador Mem de Sá, declarei encerrada a presente sessão convocando outra para às 10 horas e 30 minutos de hoje, com a seguinte

ORDEN DO DIA

MATÉRIA E REGIME DE URGÊNCIA

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-E-6, na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá as providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 3-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 296-63, aprovado na sessão de 12 do mês em curso), tendo pareceres sob ns 260, 261 262 e 263, de 1963, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, favorável, com emendas que oferecem sob ns. 1 a 3 (CCJ);

— De Serviço Público Civil favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 3 (CCJ), e oferecendo as de ns. 4 a 25 (CSP);

— De Segurança Nacional favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 25 e oferecendo as de ns. 26 a 35 (SN) e subemenda 2 de nº 20 (CCJ);

— De Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 25 e oferecendo as de ns. 26 a 40 (CF);

E tendo também apresentado pareceres favoráveis das mesmas Comissões sobre as emendas do Plenário

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão a 1 hora e 23 minutos).